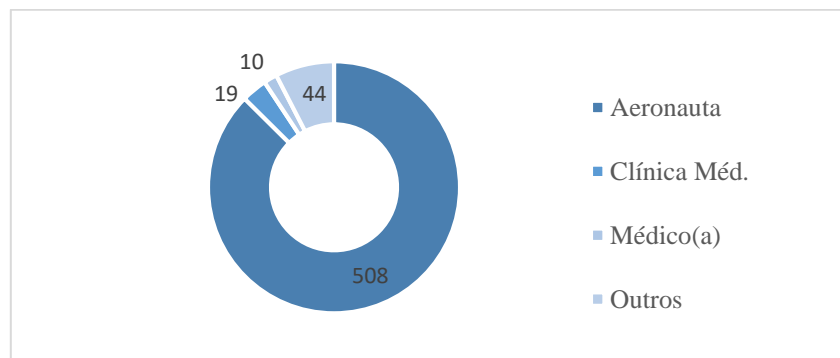




## Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

**Proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.**

A Audiência Pública foi realizada no período de 1º de abril a 1º de maio de 2019, durante o qual foram recebidas **581 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00065.058934/2012-28

**Dezembro/2019**

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 1</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Thaís Paladino Cardoso Franco - Diretora Médica Abul</p> <p><b>Categoria:</b> Entidade conveniada</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67</p> <p><b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.195 Requisitos mentais e comportamentais</p> <p><b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração</p> <p><b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  <b>AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO ESTÃO EM CAIXA ALTA</b>                  Seção 67.195                  (e) Avaliações psicológicas devem subsidiar todos os exames de saúde periciais INICIAIS E A CRITÉRIO DO EXAMINADOR NAS REVALIDAÇÕES com atestados psicológicos, conforme o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica (RESOLUÇÃO CFP N.º 007/2003). Tais avaliações devem ser realizadas por psicólogo e devem ser subsidiadas por dados colhidos e analisados, à luz de um instrumental técnico (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal), consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo.                  (...)                  (i) DEVERÁ SER REALIZADA AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA em todos os exames periciais iniciais, pós-acidente, pós-incidente grave, CASO A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA SUGIRA TRANSTORNO PSÍQUICO, OU A CRITÉRIO DO EXAMINADOR, ou quando solicitado por outro profissional de saúde.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Com a entrada em vigor da Portaria nº 204/SPO, de 22 de janeiro de 2019, em seu inciso, I, do art. 1º, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES foi credenciada para o exercício da prerrogativa de realizar os Exames de Saúde Periciais para obtenção de um Certificado Médico Aeronáutico-CMA de 4ª Classe, emitido segundo o RBAC nº 67.                  Passou-se a exigir avaliações psicológicas para subsidiarem todos os Exames de Saúde Periciais com atestados psicológicos, conforme o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos por psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica (RESOLUÇÃO CFP N.º 007/2003), dos candidatos a obter ou revalidar um CMA de 4ª classe, de acordo com o previsto na seção 67.195(e) do RBAC 67.                  Porém, tal exigência implicou em dificuldades em se conseguir realizar a referida avaliação psicológica, pelas seguintes razões:                  1) dificuldade em se conseguir psicólogos que realizem os testes conforme exigido pelo RBAC 67, comprometendo-se a arquivarem os resultados dos testes produzidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos (estamos falando a nível de Brasil, incluído o interior do Amazonas, por exemplo);                  2) psicólogos que pratiquem um preço razoável e compatível com a realidade das centenas de pilotos de ultraleves nos mais remotos pontos do país, pois não é qualquer psicólogo que dispõem dos caros manuais para aplicação dos testes e nem sempre possuem estruturas para arquivarem os resultados pelo prazo mínimo exigido (o que acaba encarecendo);                  3) disponibilidade de agenda flexível o suficiente para coincidirem com a agenda do médico cadastrado; e                  4) rapidez na entrega do laudo.                  Em relação a Avaliação Psiquiátrica esta deverá ser algo mais próximo do que previu a IS 67-004A, em sua seção 5.5.9, pelos seguintes motivos:                  a) Os candidatos reclamam frequentemente da dificuldade em se conseguir um psiquiatra;                  b) quando encontram muitas vezes se queixam dos valores dos honorários;                  c) quase sempre não respondem aos quesitos formulados no encaminhamento médico;</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

d) os laudos nem sempre são completos respondendo a todos os requisitos exigidos pelo regulamento, quase sempre por desconhecimento do RBAC 67 por parte do outro profissional;

e) por desconhecimento geral da sociedade, muitas vezes o parecer vem assinado e carimbado por um médico sem o RQE; e recusar um laudo de outro profissional médico regularmente inscrito no CRM, que no sentido de todas as resoluções do CFM e CRMs está apto ao exercício pleno da medicina, posto que assumiu a responsabilidade pelos seus atos, independente de ser especialista; poderá em tese até configurar violação ao código de ética médica, razão pela qual entendo necessário substituir o termo "PSIQUIATRA" por "AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA"

O regulamento flexibilizou todos os requisitos psicofísicos para a emissão do CMA de 4ª classe, porém nos requisitos mentais e comportamentais, o piloto de recreio está recebendo o mesmo tratamento que um Piloto de Linha Aérea ou Piloto Comercial, por exemplo.

Ocorre que, nos termos da seção 103.11(c) e (e), do RBAC 103, e seção 103.23(a)(4) e (5) do RBHA 103A, a operação de veículo ultraleve tripulado é limitada à condição visual (VMC) em período diurno e mantendo-se referência visual com a superfície durante todo o voo, somente em território nacional, vedado o transporte remunerado de pessoas e/ou cargas e limitado ao transporte de no máximo um passageiro.

E considerando que, nos termos do art. 8º da Lei 11.182/05, cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, decidindo em último grau sobre matérias de sua competência, deliberando na esfera técnica quanto a interpretação das normas.

E considerando que, tanto nos termos da seção 11.31 do RBAC 11 quanto na seção 103.13 do RBHA 103A, pode ser concedida isenção permanente ou temporária do cumprimento de requisito estabelecido pela ANAC em Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBAC ou Condição Especial para desviar-se do regulamento se justificada adequadamente a pretensão.

Acrescente-se que a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º, caput, sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei. O princípio da igualdade pressupõe que as pessoas colocadas em situações diferentes sejam tratadas de forma desigual: “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

Sendo assim, entendo que a autoridade regulamentadora deverá editar atos normativos que deem tratamentos diferenciados entre os detentores dos Certificados Médicos Aeronáuticos de 1ª e 4ª classe, em todos os requisitos psicofísicos, manifestando-se favoravelmente ao fomento da aviação aerodesportiva.

Portanto, entendo os candidatos ao CMA de 4ª classe, deverão ser exigidas nos exames periciais iniciais A CRITÉRIO DO EXAMINADOR, nos requisitos mentais e comportamentais, as avaliações:

- 1) psicológicas; e
- 2) psiquiátricas.

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 2</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ednei Ramthum Do Amaral <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.79 Requisitos cardiológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A contribuição se refere a um pedido de esclarecimento sobre a proposta de exclusão dos parágrafos 67.79(d)(3)(ii), 67.119(d)(3)(ii) e 67.239(d)(3)(ii).	
<b>Justificativa:</b> Gostaria de esclarecimento, pois a justificativa apresentada no quadro comparativo informa que os requisitos foram excluídos "devido ao conteúdo ter sido inserido no parágrafo 67.71(i)(9)/67.111(i)(9)/67.231(i)(9) deste Regulamento." Ocorre que os parágrafos mencionados apenas incluíram o exame de ácido úrico - e não mencionam nada sobre os outros exames: análises clínicas de LDL e HDL colesterol, colesterol e triglicérides, que constam nos parágrafos que estão sendo excluídos. Entendo que deve ficar mais claro se a intenção é de fato retirar tais requisitos e deixar apenas o ácido úrico ou se a intenção era apenas excluir o ácido úrico desses parágrafos (por esse conteúdo, sim, ter sido inserido em outro lugar), mantendo os demais exames.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 3</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Ednei Ramthum Do Amaral  <b>Categoria:</b> Outros</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.3 Conceitos, definições e siglas  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      (4) certificado médico aeronáutico (CMA) significa o certificado emitido pela ANAC, após exames de saúde periciais realizados em candidatos, atestando as suas aptidões psicofísicas, de acordo com este Regulamento, para exercer funções relativas a aeronaves. O CMA equivale ao "Certificado de Capacidade Física" (CCF) para efeito de cumprimento das normas constantes dos arts. 159 a 164 e 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e ao "certificado médico" do art. 72 da Lei nº 13.475/17 (Lei do Aeronauta). Os dados sobre o CMA são atualizados e verificados no Portal da ANAC na internet;</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      A ANAC propõe retornar o texto "funções a bordo de aeronaves" na definição de CMA. No entanto, esse texto foi retirado quando a ANAC incluiu no RBAC nº 67 o CMA de 5ª classe, para pilotos remotos, que não estão a bordo de aeronaves. Vide contribuição nº 232 na audiência pública nº 13/2015 (<a href="https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias/2015/aud13/RAC_13_2015.pdf">https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/audiencias/2015/aud13/RAC_13_2015.pdf</a>). Assim, sugiro que seja mantido o "funções relativas a aeronaves" atual ou se utilize outro texto que abranja os pilotos remotos e não implique na realização de "funções a bordo de aeronaves" somente.                      Ainda, ao atualizar a lei do aeronauta, considerando que a nova lei não mais utiliza a nomenclatura de "certificado de capacidade física", entendo que ela não deveria ser citada em conjunto com o CBA, pois o objetivo da frase era justamente de associar o termo utilizado nas leis nº 7183 e 7565 ao utilizado no RBAC. Poderia até ser retirada a menção à nova lei do aeronauta, dado que o "certificado médico" citado na nova lei remete mais diretamente a "certificado médico aeronáutico". No entanto, no texto sugerido, mantive ainda a menção à lei do aeronauta, atualizando apenas o termo que a lei utiliza para se referir ao CMA.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 4</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ednei Ramthum Do Amaral <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.41 Requisitos para cadastramento de médicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> (b)(1) o candidato ao cadastramento deve ser graduado em medicina com registro no CRM válido há pelo menos 3 (três) anos;	
<b>Justificativa:</b> Alinhamento ao 67.37(a)(1).	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 5</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ednei Ramthum Do Amaral <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> (a) O credenciamento de um MC e o cadastramento de um Mcad somente podem ser revalidados após a fiscalização corrente de toda documentação que comprove a manutenção dos requisitos mínimos do credenciamento inicial.	
<b>Justificativa:</b> O texto consta na minuta de resolução e no quadro comparativo, mas não constava na minuta de RBAC. A minuta do RBAC deve ser atualizada.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 6</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ednei Ramthum Do Amaral <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.45 Atribuições dos MC, CLC e MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> (c)(1) no caso de o DTM emitir parecer sobre recurso, ele deverá basear-se no parecer do profissional de saúde da especialidade objeto do recurso; e (k) É vedado ao profissional de saúde emitir parecer ou julgamento em exame de saúde pericial próprio. (l) É vedado à CLC emitir parecer ou julgamento em exame de saúde pericial de qualquer profissional de saúde que lhe esteja vinculado.	
<b>Justificativa:</b> Conforme definição de 67.3, médico já está incluído em profissional de saúde. É redundante, portanto, se referir a "médico ou profissional de saúde".	

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 7</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Ednei Ramthum Do Amaral</p> <p><b>Categoria:</b> Outros</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67</p> <p><b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.49 Suspensão revogação ou cassação MC/CLC/MCad</p> <p><b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração</p> <p><b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b></p> <p>67.49</p> <p>(a) A suspensão do credenciamento ou do cadastramento de um MC, CLC ou MCad dar-se-á a qualquer momento, por determinação da ANAC, caso seja evidenciado, em atividades de fiscalização:</p> <p>(2) que o MC, CLC ou MCad deixou de implementar ações corretivas a não-conformidades previamente encontradas pela ANAC, em atividades de fiscalização anteriores, e que não tenham dado origem a uma suspensão, dentro do prazo por ela determinado;</p> <p>(3) que o MC, CLC ou MCad deixou de implementar mudanças exigidas pela ANAC, conforme o parágrafo 67.45(h) deste Regulamento, dentro do prazo por ela estabelecido; ou</p> <p>(b) A cassação do credenciamento ou do cadastramento de um MC, CLC ou MCad dar-se-á a qualquer momento, por determinação da ANAC, caso esta evidencie, em atividades de fiscalização:</p> <p>67.57</p> <p>(c) As entidades conveniadas devem se submeter a atividades de fiscalização a serem realizadas pela ANAC, de acordo com a seção 67.47 deste Regulamento, sob pena de denúncia do convênio por parte da ANAC.</p> <p>(d) Caso a ANAC identifique, em atividades de fiscalização, não conformidades em relação ao cumprimento dos requisitos deste Regulamento e/ou em relação ao cumprimento dos termos do convênio, a ANAC poderá suspender ou denunciar unilateralmente o convênio.</p>	
<p><b>Justificativa:</b></p> <p>Sugiro trocar "inspeções e vistorias" por "atividades de fiscalização", em alinhamento às alterações já propostas em 67.47. Ainda, em 67.49(a)(3), sugiro utilizar inicialmente o termo "pela ANAC" em lugar de "por ela".</p>	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 8</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ednei Ramthum Do Amaral <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.105 Requisitos de exm após acid ou incid grave <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 67.105(b) Nos exames de saúde periciais após acidente ou incidente aeronáutico grave em que tenha havido colisão ou parada brusca da aeronave, podem ser exigidos adicionalmente do candidato, a critério do examinador ou da ANAC, os seguintes laudos: 67.145(b) Nos exames de saúde periciais após acidente ou incidente aeronáutico grave em que tenha havido colisão ou parada brusca da aeronave, podem ser exigidos adicionalmente do candidato, a critério do examinador ou da ANAC, os seguintes laudos: 67.225(b) Nos exames de saúde periciais após acidente ou incidente aeronáutico grave em que tenha havido colisão ou parada brusca da aeronave, podem ser exigidos adicionalmente do candidato, a critério do examinador ou da ANAC, os seguintes laudos:	
<b>Justificativa:</b> Uso de plural em "podem ser exigidos", concordando com "os seguintes laudos".	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 9</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Ednei Ramthum Do Amaral  <b>Categoria:</b> Outros</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.15 Validade dos CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Deve-se decidir onde localizar os requisitos que definem qual classe de CMA é requerida de cada piloto e qual a validade associada, se no RBAC nº 61 ou no RBAC nº 67. Uma vez decidido, sugiro retirar o texto do outro regulamento, para que não haja requisitos duplicados nem contraditórios.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Quando o RBAC nº 67 foi emitido, o RBHA 61 não trazia requisitos sobre a validade dos certificados médicos. Conforme o RBHA 61.25(a): "A expedição e a validade dos certificados de capacidade física respeitam as provisões do RBHA 67". Então, o RBAC nº 67 trouxe as validades, em 67.15, e também as obrigatoriedades de CMA associadas a cada licença, em 67.13, como disposição transitória, ressaltando que, com a publicação do RBAC nº 61, passariam a ser exigidas as disposições no próprio RBAC nº 61, devendo, então, ser desconsiderados os parágrafos 67.13(a), (b) e (d) e 67.15(a). Portanto, atualmente, as regras vigentes quanto à validade de CMA de pilotos constam no RBAC nº 61, conforme 61.25.                  Ocorre que a proposta submetida à audiência pública retira as disposições transitórias referentes à publicação do RBAC nº 61 e suas menções em 67.13 e 67.15, fazendo-se entender que a intenção da ANAC é deixar o próprio RBAC nº 67 como regulamento onde esses requisitos serão estabelecidos - diferentemente da situação atual. Entendo que não há problema em se utilizar um ou outro regulamento para estabelecer tais requisitos. Porém, entendo que tal situação deve estar clara e que, uma vez decidido em qual regulamento manter os requisitos, entendo que eles não devem mais constar no outro regulamento, para que não haja requisitos duplicados nem contraditórios. Por exemplo, se aprovada a versão proposta em audiência pública, enquanto o 67.15(a)(2), (3) e (4) estabeleceriam validades de 60, 24 e 12 meses para o CMA da categoria aluno piloto de acordo com sua idade, o 61.25(b)(5) estabeleceria 12 meses. Enquanto o RBAC 61 estabelece CMA de 4ª classe para aluno piloto para piloto de planador (61.55(b)), o RBAC nº 67 coloca indistintamente "aluno piloto" como requerendo CMA de 2ª classe (67.13(b)(6)).                  Entendo, porém, que não é mera questão de compatibilização dos textos, pois a própria existência de requisitos em dois locais diferentes é ruim, requerendo manutenção de dois textos, em dois locais distintos, ou seja, a cada atualização, seria necessário revisar dois regulamentos (e se a mesma solução for adotada para o RBAC nº 63, potencialmente até 3 regulamentos).                  Assim sugiro que, se for mantida a ideia de que os requisitos constem no RBAC nº 67, se reservem as disposições no RBAC nº 61 referentes ao assunto.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 10</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ednei Ramthum Do Amaral <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.245 Requisitos metabólicos, nutricionais e end <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> (f) O candidato em uso de hipoglicemiantes por via oral pode ser julgado apto desde que fique constatado, após um período de observação de 60 (sessenta) dias, um controle satisfatório da glicemia, que deve ser superior a 69mg/dl e inferior a 140mg/dl, e que o examinador ou a ANAC, a seu critério, considere que não seja provável que afete a segurança de voo. Neste caso, a validade máxima a ser concedida para o CMA revalidado deve ser de 6 (seis) meses.	
<b>Justificativa:</b> Foi incluído espaço entre "60" e "(sessenta)".	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 11</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Waldeney Daguano <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.71 Disposições gerais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Alterar para 2a classe os pilotos qualificados como PP-IFR	
<b>Justificativa:</b> Entendo que, desde 1994 tenho qualificação PP-IFR, e, nada foi colocado quando da modificação, quanto ao direito adquirido neste caso - Justifico também que, seria importante estimular os pilotos PP a terem qualificação IFR, melhorando a qualificação e todos e a segurança em voo. - o impeditivo para esta qualificação está nos custos dos exames e pericia. Sendo o que tinha para expor. att Waldeney Daguano 838144	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 12</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Jason De Santana Filho  <b>Categoria:</b> Médico(a)</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Quero incluir para análise a minha colaboração quanto à avaliação psicológica para pilotos e comissários pois entendo que da maneira como é feita, a eficácia é discutível acarretando mais custos do que benefício.                      A inclusão de psicólogos nas escolas de aviação e companhias aéreas colocaria o profissional dentro do contexto com maior potencial de avaliação e correção de situações conflitivas por desajustes comportamentais e/ou cognitivos.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Percepção de pouco ou nenhuma validade da avaliação psicológica fora do contexto.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 13</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Jason De Santana Filho  <b>Categoria:</b> Médico(a)</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.97 Requisitos otorrinolaringológicos  <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Coloco em exame a possibilidade de avaliação de pilotos ou candidatos com limitações auditivas (hipoacusias) levando em consideração o uso de fones de ouvido.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Os modernos fones de ouvidos (headset) além de amplificar o áudio também cortam frequências audíveis consideradas como ruídos e podem regular a intensidade(volume) do áudio, compensando dessa forma as deficiências auditivas além de proteger o sistema auditivo dos usuários.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 14</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jason De Santana Filho <b>Categoria:</b> Médico(a)	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.1 Aplicabilidade <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugiro a possibilidade de permitir a pilotos privados com CMA de 2a. Classe serem autorizados a voar por instrumentos desde que habilitados para essa modalidade de operação.	
<b>Justificativa:</b> Como médico e piloto, tendo no passado sido habilitado PC/Multi/IFR/INVA e checkador, entendo que o voo por instrumentos é uma questão muito mais relacionada a treinamento do que condição fisiológica, sendo que em outros países com USA que tem uma larga estatística de voo essa modalidade PP/IFR é permitida.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 15</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jason De Santana Filho <b>Categoria:</b> Médico(a)	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.39 Requisitos para credenciamento de clínicas <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Modificar os critérios burocrático para credenciamento de clínicas, tendo em vista a experiência de MC interessados credencia clínicas aptas para realizar exames de 1a. classe .	
<b>Justificativa:</b> Rever as tramitação burocráticas para Médicos Credenciados (MC) interessados em constituir Clínica Credenciada (CIC) uma vez que médicos e clínicas já são fiscalizados por Conselhos de Medicina e submetidos às leis civis como qualquer outro profissional.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 16</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jason De Santana Filho <b>Categoria:</b> Médico(a)	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.47 Fiscalizações da ANAC <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Dispensa da necessidade de fiscalização pela ANAC de condições para atendimento dos candidatos a CMA.	
<b>Justificativa:</b> Médicos e Clinicas já são fiscalizadas por órgãos competentes de fiscalização da atividade profissional como CRM, Vigilância Sanitária etc...sendo dispensável essa sobreposição pela ANAC que gera custos significativos para a união..	

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 17</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Thaís Paladino Cardoso Franco <b>Categoria:</b> Entidade de Classe	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.195 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>	
<p>1.1. Com a revogação do RBHA 103A e a entrada em vigor da Portaria nº 204/SPO, de 22 de janeiro de 2019, em seu inciso, I, do art. 1º, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PILOTOS DE AERONAVES LEVES foi credenciada para o exercício da prerrogativa de realizar os Exames de Saúde Periciais para obtenção de um Certificado Médico Aeronáutico-CMA de 4ª Classe, emitido segundo a subparte F do RBAC nº 67, conseqüentemente passando-se a exigir avaliações psicológicas para subsidiarem todos os Exames de Saúde Periciais com atestados psicológicos dos candidatos a obter ou revalidar um CMA de 4ª classe, de acordo com o previsto na seção 67.195(e) do RBAC 67, tal como é exigido dos candidatos a um CMA de 1ª classe.</p> <p>1.2. A Avaliação Psiquiátrica deverá ser algo mais próximo do que previu a IS 67-004A, em sua seção 5.5.9, ou seja, ser exigida somente quando a avaliação psicológica sugira transtorno psíquico ou quando solicitado por outra área médica, pois o regulamento flexibilizou todos os requisitos psicofísicos para a emissão do CMA de 4ª classe, mas nos requisitos mentais e comportamentais, está sendo tratado com o mesmo rigor que um Piloto de Linha Aérea ou Piloto Comercial. Portanto entendo que, também nos Exames de Saúde Pericial Inicial, poderá ficar a critério do médico examinador a avaliação dos requisitos psiquiátricos ou solicitação de parecer de outro profissional especialista, se assim entender.</p>	
<b>Justificativa:</b>	
<p>Em relação ao item 1.1</p> <p>Solução proposta: Realização do exame psicológico para os Certificados Médicos Aeronáuticos de 4ª classe somente nas avaliações iniciais e nas revalidações, apenas se solicitado pelo Médico Credenciado/Cadastrado e redução da frequência dos exames psicológicos a 10 (dez) anos ou se solicitado pelo profissional de saúde. Tal exigência implicou em dificuldades em se conseguir realizar a referida avaliação psicológica, pelas seguintes razões:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) dificuldade em se conseguir psicólogos que realizem os testes conforme exigido pelo RBAC 67, comprometendo-se a arquivarem os resultados dos testes produzidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos (estamos falando a nível de Brasil, incluído o interior do Amazonas, por exemplo);</li> <li>2) psicólogos que pratiquem um preço razoável e compatível com a realidade das centenas de pilotos de ultraleves nos mais remotos pontos do país, pois não é qualquer psicólogo que dispõem dos caros manuais para aplicação dos testes e nem sempre possuem estruturas para arquivarem os resultados pelo prazo mínimo exigido (o que acaba encarecendo);</li> <li>3) disponibilidade de agenda flexível o suficiente para coincidirem com a agenda do médico cadastrado; e</li> <li>4) rapidez na entrega do laudo.</li> </ol> <p>Em relação ao item 1.2</p> <p>Solução proposta: possibilidade de ser realizada por qualquer profissional médico que se responsabilize pelos seus atos na área médica da psiquiatria, sendo somente obrigatória por especialista com RQE quando a avaliação psicológica sugira transtorno psíquico ou quando solicitada por outro profissional médico.</p> <p>Pelos seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Os candidatos reclamam frequentemente da dificuldade em se conseguir um psiquiatra;</li> <li>b) quando encontram muitas vezes se queixam dos valores dos honorários;</li> <li>c) quase sempre não respondem aos quesitos formulados no encaminhamento médico;</li> </ol>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

d) os laudos nem sempre são completos respondendo a todos os requisitos exigidos pelo regulamento, quase sempre por desconhecimento do RBAC 67 por parte do outro profissional;

**CONTRIBUIÇÃO Nº 18**

**Identificação**

**Autor da Contribuição:** AOPA Brasil - Associação De Pilotos E Proprietários De Aeronaves  
**Categoria:** Entidade de Classe

**Documento:** Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  
**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 67.13 Classes e categorias de CMA  
**Tipo de Contribuição:** Alteração  
**Arquivo anexo:** Não

**Contribuição**

**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Sugestão de desvinculação da habilitação IFR da categoria de CMA, nos moldes sempre aplicados no âmbito do FAA, particularmente no FAR 67 e FAR 61

**Justificativa:**

A necessidade de CMA de 1ª Classe para quem pretender habilitar-se ao voo IFR foi uma deliberação da ANAC baseada em recomendações da LAR - ICAO, sem considerar que essa mesma necessidade nunca foi aplicável ou requisito para aviadores no contexto FAA e FAR, muito mais próximo e alinhado à realidade brasileira. Nesse contexto, em nome do estímulo à habilitação IFR por parte de pilotos, que fazem uso de mais de 11.000 aeronaves não ligadas ao transporte de passageiros que já podem voar por instrumentos ou poderão voar, se equipadas, mostra-se oportuna a desvinculação do CMA de 1ª classe da habilitação IFR, mantendo a categoria do CMA de 1ª Classe unicamente vinculada a licença de PC ou PLA.



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 19</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> AOPA Brasil - Associação De Pilotos E Proprietários De Aeronaves  <b>Categoria:</b> Entidade de Classe</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      A minuta proposta sugere a seguinte redação para a seção 67.105: “...(d) Os casos de incidente aeronáutico grave poderão receber isenção dos parágrafos (a) e (b) desta seção, mediante laudo médico que justifique essa medida, desde que emitido pelo responsável médico do setor de medicina da empresa aérea onde atua o tripulante envolvido.” Esta redação faz sentido quando o tripulante trabalhe numa empresa aérea.                      Aos que não trabalham em empresa aérea (aviação geral, particular), deve-se garantir isonomia de tratamento, de modo que o laudo médico deve também ser emitido por clínica ou médico credenciado.                      Alterar a redação da seção 67.105, para: “...(d) Os casos de incidente aeronáutico grave poderão receber isenção dos parágrafos (a) e (b) desta seção, mediante laudo médico que justifique essa medida, desde que emitido pelo responsável médico do setor de medicina da empresa aérea onde atua o tripulante envolvido, por médico ou clínica credenciada, no caso de tripulante envolvido não possuir vínculo com empresa aérea.” grifo nosso.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Atenderá um contingente de milhares de aviadores, não ligados a empresa aérea alguma (sob o RBAC 121 ou RBAC 135), que devem ter tratamento isonômico aos demais, que tripulam mais de 11.000 aeronaves no Brasil.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 20</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Fausto Vilas Boas Cardona  <b>Categoria:</b> Médico(a)</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.143 Requisitos odontológicos  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      A redação do item supracitado, alínea (a) é:                      (a) O candidato não piloto não precisa atender aos requisitos desta seção.                      Sugiro que o odontograma faça parte da avaliação do aeronavegante pelo menos no exame inicial e nas reavaliações de 5 em 5 anos.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Considerando o assunto sob o aspecto da identificação de aeronavegante em caso de acidentes aeronáuticos com morte, o odontograma é peça fundamental para a celeridade dos trabalhos de identificação das vítimas. Sua ausência protela a identificação, bem como os aspectos legais e de seguridade que envolvem falecimento de trabalhador celetista.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 21</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Gerk Filho  <b>Categoria:</b> Médico(a)</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.13 Classes e categorias de CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      a) Para a ICAO o piloto privado (VFR ou IFR) é 2ª classe. A ANAC informou à Icao e foi aceito.                      b) n ] 3 reservado - pela resolução anterior foi retirado o operador o operador de equipamento especial (reservado), mas a ICAO já sabia que existia no Brasil esse CMA como existe o de Comissário de Bordo que não existe para a ICAO. A lei modificada foi a do Aeronauta, mas não o código brasileiro do ar onde ainda consta o Operador de equipamento especial que nunca foi aeronauta. Basta apenas avisar a ICAO que no Brasil ainda permanece, como existe desde o primeiro RBHA 67 do DAC de 1992..</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Os tripulantes também devem ser avaliados por todos os parâmetros psicofísicos, pois um com algum problema psicofísico pode colocar em risco toda a tripulação e/ou outras pessoas em terra.</p>	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 22</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Gerk Filho  <b>Categoria:</b> Clínica Médica</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.79 Requisitos cardiológicos  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Se o inspecionando for inicial o ecocardiograma collar doppler é muito mais importante que o teste ergométrico, pois pode mostrar problemas congênitos que o teste ergométrico não mostra. Quem está escrevendo é cardiologista, DTM de clínica, considerado sério pela GTFH da ANAC, com experiência de 8 anos no CEMAL como cardiologista e secretário da JES, JMS e JRS, criador do Curso de Especialização de Medicina Aeroespacial no meio Civil pela Universidade Gama Filho e depois transferido para a Estácio de Sá, coordenador da câmara técnica do CREMERJ e que vê grande discrepância na modernidade na medicina ao ser exigido teste ergométrico no exame inicial e não ecocardiograma collar doppler.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Quantos jovens têm válvula aórtica bicúspide, doença congênita, que não são detectáveis no exame físico, nem no eletrocardiograma e/ou teste ergométrico e só são detectáveis quando provocam estenose ou insuficiência dessa válvula (já existem 2 casos). Outras patologias também podem ocorrer como febre reumática que fica silenciosa por muito tempo e quando se descobre pode ter estenose ou insuficiência de uma válvula assim como bloqueio atrioventricular total com obrigatoriedade de implante de marca passo. (caso de um coronel da FAB aviador).</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 23</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Gerk Filho <b>Categoria:</b> Clínica Médica	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.79 Requisitos cardiológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O item (12): um mes é suficiente. Após 6 meses pode aparecer nova via anômola. Existe diferença entre síndrome de pré excitação e eletrocardiograma de pré excitação.A primeira provoca arritmia e a segunda não. Existe uma comissária da Gol que depois de 27 anos de profissão foi não apta pelo Cemal e depois aprovada pela ANAC com todos os exames necessários e o meu parecer.	
<b>Justificativa:</b> Fiz 3 contribuições e poderia fazer mais se tivesse mais tempo. Todas 3 são casos verídicos. A ANAC tem 3 excelentes profissionais médicos em quem confio muito, mas também deveriam confiar mais nos médicos credenciados e DTMs para melhorar cada vez mais o RBAC 67	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 24</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabiano Paganini David <b>Categoria:</b> Clínica Médica	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.39 Requisitos para credenciamento de clínicas <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Subparte B Iten 67.39 - Credenciamento de Clínicas : * Incluir neste cláusula o ítem de distância mímina entre as cada clínica, bem como número máximo por região.	
<b>Justificativa:</b> Informamos que depois de cumprir todos os requisitos necessários para abertura de uma Clínica Credenciada, notamos que para manter a performance exigida pelo Orgão Regulador, há a necessidade de um número mínimo de atendimentos. para que a operação seja viável. Usamos como exemplo o FAA que tem como requisito e norma legal a exigencia de uma distância mínima de 5KM entre uma e outra Clinica Credenciada, o que garante a alta performance da execução no certificado médico.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 25</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabiano Paganini David <b>Categoria:</b> Clínica Médica	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar 1.3. A validade do CMA do comissário de voo é hoje estabelecida igual a de pilotos detentores de um CMA de 2ª Classe. Sem desconsiderar a importância do comissário de voo em um voo, o impacto esperado pela eventual incapacitação de um comissário não é igual ao impacto esperado pela eventual incapacitação de um piloto, de modo que a frequência dos exames poderia ser mais dilatada que para os pilotos. Com relação ao problema 1.3. Opção 1: manter a validade do CMA do comissário de voo conforme é hoje estabelecida no RBAC nº 67 Emd 01, ou seja, 60 meses para os exames realizados antes dos 40 anos do tripulante, 24 meses para os exames realizados dos 40 aos 50 anos do tripulante, e 12 meses para os exames realizados a partir dos 60 anos de idade do tripulante.	
<b>Justificativa:</b> Justificativa: A população dos comissários/as de bordo mantém número alto de Dispensa Médica quer seja por doenças incapacitantes curto prazo como as de longo prazo, variando nestes a causa. Assim, o retorno à atividade aérea nem sempre é precedido de exame médico, colaborando para a cronificação dos processos . Diminuir a avaliação médica pericial trará impacto neste afastamento de voo, causando prejuízo ao indivíduo doente e a Cia aérea responsável por este. No entanto, desvincular o Piloto 2 Classe desta categoria é premissa importante, uma vez que as funções são totalmente diferentes.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 26</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Fabiano Paganini David  <b>Categoria:</b> Clínica Médica  <b>Instituição:</b> 26</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.37 Requisitos para credenciamento de médicos  <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>            1.1. Com a revogação do RBHA 103A é necessário que todos os médicos emitam CMAs em acordo com a subparte F do RBAC nº 67, o que requer hoje o credenciamento de médicos. Ocorre que o processo de credenciamento segundo o RBAC nº 67 é excessivamente burocrático para abarcar os médicos que hoje realizam o exames relativos ao aerodesporto e um procedimento mais simples deveria ser implementado para esse público alvo.            O que estão propondo aqui é o credenciamento de qualquer médico, para assim suprir uma deficiência de mercado e atender os interesses do s Aeroclubes.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>            Concordamos no credenciamento de médicos para atender esse público e em especial nas cidades que ficam em regiões menos favorecidas.            No entanto, em hipótese alguma concordamos com o credenciamento desenfreado de médicos que não tenham o mínimo de conhecimento e formação na área da medicina de aviação.            Hoje, qualquer médico que tenha interesse em atuar nessa área, poderá fazer o curso que a própria Anac realizou e realiza para os médicos que já estão atuando no mercado e ainda poderá buscar mais capacitação em cursos no exterior bem como no Brasil.            Da forma que foi posto, colocaremos em risco a vida e a segurança de todos.            O CMA é um documento que tem validade Nacional, e venhamos e convenhamos, um sujeito pode tirar o CMA em uma região inóspita com esse tal "médico credenciado" que não tem o mínimo de conhecimento técnico, e vir voar na cidade de São Paulo ou Rio de Janeiro etc...de quem será a responsabilidade caso haja um evento com morte ?</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 27</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Fabiano Paganini David  <b>Categoria:</b> Clínica Médica  <b>Instituição:</b> 27</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad  <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      c) eliminação, na seção 67.43, da exigência da inspeção in loco do consultório médico pela ANAC pela fiscalização corrente da documentação que comprove a manutenção dos requisitos mínimos do credenciamento ou cadastramento inicial de médicos. Com o aumento do número de clínicas e médicos credenciados, e se a emenda proposta for aprovada, dos médicos cadastrados, ir a todos os consultórios a cada 3 anos torna-se muito oneroso para a Agência, sendo que em alguns lugares o ganho é pouco efetivo, seja devido à baixa quantidade de exames realizados, seja devido ao baixo histórico de não conformidades.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Com todo respeito, não podemos cobrir um santo e descobrir outro !!                      Como assim não fiscalizar as clínicas e/ou médicos credenciados ? Acredito que podemos sim achar um meio termo, o que não podemos é ser informados por tripulantes que realizam CMA na cidade de Belém do Para, de que não há realização de exame Neurológico tendo em vista que não há Neuro disponível para tal procedimento.                      Ficamos muito preocupados com tal informação e já sabemos que foi informado para os Orgão fiscalizador, o que me preocupou foi que agora estamos sabendo que é bem oneroso para a ANAC se deslocar para realizar a vistoria bem como a fiscalização.                      Ficamos em torno de 7 meses depois que demos entrada na documentação para a visita de fiscalização para abertura da nossa clinica.                      No mundo público sempre falamos do princípio da isonomia e da legalidade, dessa forma, não há como não nos preocupar com abertura de clínicas que não serão fiscalizadas e nem vistoriadas pelo agente competente.                      Somos terminantemente contrarios a esse artigo, solução necessária, faça a clinica ou médico credenciado pagar pelo custo da abertura atraves de taxas que cobrirão as despesas da ANAC.                      Assim, aventureiros irão pensar duas vezes antes de abrir uma clinica médica só por vaidade tendo em vista que haverá um custo para tal abertura.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 28</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Vania Elizabeth Ramos Melhado  <b>Categoria:</b> Clínica Médica  <b>Instituição:</b> 28</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      1.2. A comunidade de pilotos tem se queixado da frequência excessiva de exames psicológicos, previstos nas seções 67.75 e 67.115, que são exigidos a cada revalidação do CMA. Em alguns casos o exame psicológico é realizado a cada 6 meses (a depender da validade do CMA), o que parece ser de fato muito excessivo</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      A avaliação psicológica poderá ocorrer a qualquer tempo, se solicitado pela ANAC ou pelo medico ou Clinica credenciada .                      E este medico na sua avaliação clinica deve avaliar propedeuticamente as funções de :Personalidade, Atenção, Memória e raciocínio.                      Ainda, baseado em nossa casuística.                      Em 1016 CMArelaizados entre os períodos de Agosto 2018 a 24 Abril 2019- somente hum (1) caso teve alteração nos exames da avaliação psicológica, sendo que a alteração havia sido detectada por todos os médicos corpo clinico.                      Ressaltamos que a realização de avaliação neuropsicológica, por profissional devidamente habilitado, deve ser considerada para subsidiar exames de saúde periciais, quando houver suspeita de que patologias, traumatismos, condições adquiridas ou em desenvolvimento, ou medicações utilizadas possam produzir déficits cognitivos.(baseado em <a href="https://www.faa.gov/about/office_org/headquarters_offices/avs/offices/aam/ame/guide/media/npevalspecs.pdf">https://www.faa.gov/about/office_org/headquarters_offices/avs/offices/aam/ame/guide/media/npevalspecs.pdf</a>)</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 29</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Vania Elizabeth Ramos  <b>Categoria:</b> Clínica Médica  <b>Instituição:</b> 29</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.99 Requisitos oftalmológicos  <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar                  67.139                  (5) deve reconhecer as cores misturadas nas tabelas de senso cromático ou, no mínimo, as cores básicas isoladas usadas em aviação;                  (5) deve reconhecer as cores misturadas nas tabelas de senso cromático ou, no mínimo, as cores básicas isoladas usadas em aviação; (amarelo, azul, verde, vermelho, branco, preto e âmbar- atual                  O Metodo usado deve ser validado.                  Aceitável:                  Ishihara 24 placas placas 1-11 ate 7 erros                  AOC –HRR 3rD 1-15 nenhum erro placas 7-11                  Como opções em possíveis falhas nestes:                  Farnsworth Lanthony Dichotomous Panel D-15                  Optec 6500 Contrast Sensitivity Test                  Se ainda falha nestes- CMA pode ser emitido com restrição – Voo Noturno e/ou Guiado por sinais                  Cabendo ainda para retirada desta restrição- Verificação em Voo com Instrutor e regulação                  Nota-se que tal sugestão é aplicável para Pilotos 1 ou 2 classes.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Devido a cada faixa de luz visível pertencer a comprimento de ondas diferentes, tais como: Azul, frequência 606-668 THz, comp 450-495nm, enquanto que verde 526-606, comp 495-570 e assim por diante.                  O Metodo usado deve ser validado.                  Aceitável:                  Ishihara 24 placas placas 1-11 ate 7 erros                  AOC –HRR 3rD 1-15 nenhum erro placas 7-11                  Como opções em possíveis falhas nestes:                  Farnsworth Lanthony Dichotomous Panel D-15                  Optec 6500 Contrast Sensitivity Test                  Se ainda falha nestes- CMA pode ser emitido com restrição – Voo Noturno e/ou Guiado por sinais                  Cabendo ainda para retirada desta restrição- Verificação em Voo com Instrutor e regulação                  Nota-se que tal sugestão é aplicável para Pilotos 1 ou 2 classes.</p>	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 30</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Vania Elizabeth Ramos  <b>Categoria:</b> Clínica Médica  <b>Instituição:</b> 30</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo  <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      67.125 Requisitos metabólicos, nutricionais e endocrinológicos                      (c) O candidato que sofra de diabetes melito não tratada com insulina pode ser considerado apto, a critério do examinador ou da ANAC, desde que comprove que seu estado metabólico possa controlar-se de maneira satisfatória somente com dieta, ou dieta combinada com ingestão por via oral de medicamentos antidiabéticos, cujo uso seja compatível com o exercício seguro das atribuições do tripulante em voo. Atual                      Proposta :                      Devido os eventos adversos das medicações e o aumento de medicações novas no mercado, as medicações de uso para o Diabete Mellito Tipo II devem ser especificadas, assim como os níveis aceitáveis de HB glicada.                      Medicações aceitas:                      Grupos:                      A -Biguanidas: Metformina                      B- Tiazolidina: Dulaglutide, Exanatide, Liraglutida                      C- Inibidores DPP4- Sitagliptina, linagliptina                      D- Inibidores Alfa-Glucosidase: acarbose, miglitol                      E- Sulfonilureias- glimepirida, tobutamida.                      Aceitas: uma medicação de cada grupo, isolada ou em associação.                      A Hb A1c devera ser igual ou menor a 7,0%                      Poderá ser aceita ate nível de 8,0% acompanhada de relatório medico que demonstre ausência de co morbidades.                      Ref American Diabets Association</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Devido os eventos adversos das medicações e o aumento de medicações novas no mercado, as medicações de uso para o Diabete Mellito Tipo II devem ser especificadas, assim como os níveis aceitáveis de HB glicada.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 31</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Vania Elizabeth Ramos  <b>Categoria:</b> Clínica Médica  <b>Instituição:</b> 31</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.13 Classes e categorias de CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      1.3. A validade do CMA do comissário de voo é hoje estabelecida igual a de pilotos detentores de um CMA de 2ª Classe. Sem desconsiderar a importância do comissário de voo em um voo, o impacto esperado pela eventual incapacitação de um comissário não é igual ao impacto esperado pela eventual incapacitação de um piloto, de modo que a frequência dos exames poderia ser mais dilatada que para os pilotos.                      Com relação ao problema 1.3. Opção 1: manter a validade do CMA do comissário de voo conforme é hoje estabelecida no RBAC nº 67 Emd 01, ou seja, 60 meses para os exames realizados antes dos 40 anos do tripulante, 24 meses para os exames realizados dos 40 aos 50 anos do tripulante, e 12 meses para os exames realizados a partir dos 60 anos de idade do tripulante.                      Justificativa: A população dos comissários/as de bordo mantém número alto de Dispensa Médica quer seja por doenças incapacitantes curto prazo como as de longo prazo, variando nestes a causa.                      Assim, o retorno à atividade aérea nem sempre é precedido de exame médico, colaborando para a cronificação dos processos .                      Diminuir a avaliação médica pericial trará impacto neste afastamento de voo, causando prejuízo ao indivíduo doente e a Cia aérea responsável por este.                      No entanto, desvincular o Piloto 2 Classe desta categoria é premissa importante, uma vez que as funções são totalmente diferentes.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      a desvinculação da função piloto e comissário é importante.                      o impacto do afastamento médico dos /das comissários deve ser visto com cuidado</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 32</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rozania Soeli Dos Santos Sobreira <b>Categoria:</b> Entidade conveniada <b>Instituição:</b> 32	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.101 Requisitos auditivos <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> rbac 67-requisito auditivo. 67.101 item b 2. Solicito que este item seja excluído. “Puder ouvir uma voz de intensidade normal de( 85 a 95 dB),em um quarto silencioso (aquele que o ruído de fundo não chega a 50 db medido na resposta lenta de um medidor nível sonoro com ponderação A) com ambos os ouvidos a uma distancia de 2 metros do examinador de costas para o mesmo.”	
<b>Justificativa:</b> Esta referência não esta em conformidade pois a voz normal é por volta de 60 dB e uma turbina de avião 120 dB. Para os otorrinolaringologista especialidade que exerço esta parte da RBAC 67 nos deixa extremamente desconfortáveis e pode gerar dúvidas. Pensando em segurança de voo o que garante efetividade é a audiometria vocal. O entendimento da fala esta em 500 à 2.000 Hertz estes são frequências mais importantes para a formação da palavra. Como se sabe ouvir não é o mesmo que entender por isso a audimetria tonal nos garantirá as respostas ao avisos sonoros e a audiometria vocal nos estabelece a capacidade de compreensão garantindo o entendimento e a segurança de voo. Estes exames atualmente são baratos e realizados em qualquer local inclusive pela evolução tecnológica em aplicativos de telefone. Pelo meu entendimento como otorrinolaringologista este item deve ser excluído pois é totalmente subjetivo. Sugiro considerar os exames de audiometria tonal e vocal ai sim estaremos garantindo a segurança de voo. Rozania Soeli dos Santos Sobreira.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 33</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rozania Soeli Dos Santos Sobreira <b>Categoria:</b> Entidade conveniada	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.97 Requisitos otorrinolaringológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Alteração do termo condutos nasais.	
<b>Justificativa:</b> O termo correto é fossas nasais.	

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 34</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Arno Vilson Dei Ricardi  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE D – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE CMA DE 2ª  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A única possibilidade de um piloto explorar comercialmente sua atividade, como profissão, é como piloto comercial. Nestes casos, a Anac exige a obtenção de CMA de 1ª classe para tal atividade. Plausível.</li> <li>- No entanto, para Piloto Privado (PP), a obtenção e renovação do CMA 2ª classe deveria seguir critérios e validade semelhantes ao CMA de 4ª e 5ª, pois todas estas três categorias de pilotos voam de forma desportiva.</li> <li>- O médico credenciado deveria determinar os exames a serem solicitados.</li> <li>- A validade dos exames deveria ser dilatados expressivamente.</li> </ul>	
<p><b>Justificativa:</b></p> <p>EM SE TRATANDO DE RENOVAÇÃO, O EXAME MÉDICO (CMA 2ª CLASSE) NÃO É RELEVANTE PARA A SEGURANÇA DE VÔO.  O exame inicial é o que deverá filtrar os candidatos a pilotos.  Depois disto, o CMA NÃO FAZ DIFERENÇA E PASSA A SER UM OBSTÁCULO BUROCRÁTICO, ONEROSO E UM ABORRECIMENTO.  Eu sou instrutor de vôo, e sei o que estou falando, estou na ponta do sistema. NÃO É O EXAME MÉDICO QUE FILTRA OS PILOTOS, É A SUA PERÍCIA DE VÔO.  Em todo o estado de Santa Catarina, talvez tenha mais 05 examinadores credenciados, num total de 295 municípios. Quantos pilotos desportivos deixam de praticar a aviação devido às grandes dificuldades, tais como deslocamento, para obtenção e renovação do CMA? Ninguém saberá dizer.  Tenho uma opinião clara sobre o papel da Anac na Aviação: “Regular, mas de forma a criar as condições adequadas e remover os obstáculos para que a aviação cresça”.  Ao longo dos últimos a Anac tem sido um obstáculo e se superando em burocracia e exigências sufocantes.  Iniciativas como esta, de simplificar e aliviar o fardo das costas das pessoas impactadas pelas medidas adotada pelal a Anac são muito bem-vindas, e deveriam ser exploradas ao máximo, sem receio de ser audaciosos.  Não se justifica excessivas exigências para a obtenção e renovação do CMA de 2ª classe. Nos EUA, em especial a renovação do CMA é muito simples e rápido.  O tempo 'dispensado', os recursos gastos para renovar o CMA 2ª classe é fator desestimulante e obstáculo para permanecer na aviação.  - PARA CMA DE 2ª, 4ª E 5ª DEVERIA SE ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE EQUIVALÊNCIA DE VALIDADE DO CMA 2ª CLASSE COM A VALIDADE DA CARTEIRA DE MOTORISTA.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 35</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Alberto Borges Fotes De Athaye Bohrer  <b>Categoria:</b> Outros</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.41 Requisitos para cadastramento de médicos  <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Verificamos que no item 67.41 não consta nenhum critério para os médicos credenciados que os relacione com as especificidades da atividade aérea, por isso, estamos sugerindo que sejam acrescentados os seguintes requisitos que os médicos devem atender, pelo menos um deles, para poderem emitir CMA:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Possuir o CEMAE;</li> <li>2) Atuar ou ter atuado como médico em UTI aérea; ou</li> <li>3) Atuar ou ter atuado em unidade aérea de resgate aéreo.</li> </ol> <p>Observação: O mesmo critério deve se aplicar para médico integrante de clínica credenciada para emitir o CMA.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Somos aeronautas aposentados e constituímos a Air Safety Assessoria Aeronáutica Ltda., empresa que presta serviços diversos na aviação, incluindo treinamentos, auditorias, pré-seleção de tripulantes para operadores, etc. e apresentamos a contribuição acima devido à natural falta de conhecimento das necessidade e especificidades da atividade aérea por parte dos médicos que nunca dela participaram de alguma forma (CEMAE, aeromédico, resgate, etc.), o que poderia acarretar em avaliação que não contemplasse um aspecto que constitua restrição para um aeronavegante e não para quem exerce atividade em solo, como por exemplo sinusite e o uso continuado de certos medicamentos, por parte do candidato, e que são danosos ao desempenho requerido, principalmente, por pilotos, como analgésicos, descongestionantes nasais, etc., a necessidade de o piloto ter visão adequada para ver perto (cartas), a média distância (painel) e longe (exterior da aeronave).                      Dessa forma,</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 36</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Susana Quilante <b>Categoria:</b> Clínica Médica	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A avaliação psicológica consiste no uso de ferramentas capazes de aferir constructos, quantitativa e qualitativamente, acerca das funções mentais do operador humano, atuante na aviação, cabendo ao psicólogo, identificar dados diagnósticos no intuito de prevenir riscos a segurança de voo. Oferecer dados diagnósticos, aconselhamento pontual e definir estratégias comportamentais ao operador, consiste na atividade-fim da atuação do profissional de psicologia, como garante a minimização de riscos a esta atividade laboral. Minimizar a eficácia destas ações, prolongando e ou protelando o tempo de acompanhamento no que tange à análise e intervenção no contexto da saúde mental dos operadores humanos, implica por em risco a função ética do psicólogo frente a iminência de um incidente anunciado, dirimindo intervenção pontual e sistemática frente ao risco desta realidade. Curitiba, 29 de abril de 2019 Susana Quilante Psicóloga – CRP 05708-08	
<b>Justificativa:</b> Apontar critérios do porquê da necessidade de manter em caráter anual a avaliação psicológica dos aeronautas.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 37</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Sergio Alexandre Rau  <b>Categoria:</b> Empresa Aérea</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.105 Requisitos de exm após acid ou incid grave  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Sugiro rever a redação dada no parágrafo 67.105 d (d) Os casos de incidente aeronáutico grave poderão receber isenção dos parágrafos (a) e (b) desta seção, mediante laudo médico que justifique essa medida, desde que emitido pelo responsável médico do setor de medicina da empresa aérea onde atua o tripulante envolvido.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Esse paragrafo atende somente aos interesses dos operadores RBAC121 que possuem setor de medicina em sua estrutura. Não foi considerada a possibilidade de apresentação de laudo médico para as empresas RBAC135.                  Incidentes graves sem quaisquer danos a aeronave ou qualquer tipo de lesão ao tripulante não deveriam se enquadrar nessa exigência de suspensão e consequente revalidação do CMA.                  No exemplo prático, registramos no DECEA uma ocorrência de proximidade entre duas aeronaves, onde uma aeronave estrangeira, matrícula americana, arremeteu sem informar o órgão de controle Aldeia-RJ, ingressou no tráfego visual sem se comunicar com a Rádio Cabo Frio, executou a final e pousou sem efetuar a comunicação obrigatória, passando por baixo e muito próximo de um de nossos helicópteros que também estava na aproximação final sobe a pista como numero 1 para pouso. Resultado: Classificado como Incidente Grave. Nenhuma das partes envolvidas (Controlador, Rádio Operador, Pilotos estrangeiros) terão seus certificados de saúde suspenso, entretanto ambos os pilotos do helicóptero que reportaram a infração de tráfego aéreo da aeronave estrangeira, imediatamente tiveram seus CMA suspensos. Além de ser desnecessário é injusto com a empresa e com os pilotos que reportaram a ocorrência para o DECEA e CENIPA. Um desestímulo ao reporte voluntário e uma punição a quem reporta e/ou denuncia o infrator. Caso a suspensão do CMA seja inevitável para incidentes de tráfego aéreo ou incidentes similares sem danos a aeronave ou sem lesões aos ocupantes, solicitamos que seja estendido também ao operador RBAC 135 a possibilidade de não se submeter a uma suspensão/revalidação de CMA, podendo apresentar laudo médico particular ou proveniente de empresa prestadora de serviço/ clínica conveniada, etc.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 38</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Renato Alves Achoa  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.145 Requisitos de exm após acid ou inci grave  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Retirada do exame psicológico/ psicotécnico da inspeção.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Não é eficaz nem eficiente no momento.                  Foi dada a resposta a sociedade no momento anterior.</p>	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 39</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Vieira Licinio <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Voto pela exclusão do exame psicotécnico nas revalidações do CMA.	
<b>Justificativa:</b> Conforme já observado em outros países, este exame psicotecnico em revalidações, não aumenta a segurança, mas o tempo e os custos para a revalidação.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 40</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo Henriques De Matos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Testes psicotécnicos anuais	
<b>Justificativa:</b> Não sou psicólogo, mas entendo que a validade do teste desde o ocorrido com o Germany Air, não justifica a aplicação do teste psicotécnico anualmente, visto que não há histórico no país que justifique a aplicabilidade de tal teste.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 41</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Leonardo De Castro Andrade <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Opinião sobre exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> O exame psicotécnico não alcança o objetivo proposto	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 42</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fernanda De Souza Gama <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Alteração na revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Para o fim dos testes psicotécnicos nas revalidações	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 43</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Bruno Luiz Oliveira De Azevedo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Voto contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA.	
<b>Justificativa:</b> Essa obrigatoriedade para revalidação já caiu em todos os países desenvolvidos no mundo, só o Brasil continua.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 44</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabiano Ayala Dias <b>Categoria:</b> Empresa Aérea <b>Instituição:</b> 44	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.71 Disposições gerais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A exclusão do psicotecnico	
<b>Justificativa:</b> Exame psicotécnico não tem por que Ser feito, por que outros exames já contemplam tudo	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 45</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Rodrigues Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Desnecessária exigência de exame psicológico todo ano para CMA 1 Classe.	
<b>Justificativa:</b> Além de onerar, não é apto para constatar objetivamente doenças psicológicas nocivas a aviação.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 46</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo Andrade Giacomini <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade da realização de exame psicotécnico na revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Esse exame na revalidação já foi excluído em todo mundo	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 47</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Yoshimura <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Revogação da necessidade de avaliação psicotécnica para a aeronautas.	
<b>Justificativa:</b> Muitos países da Europa já estão revogando também.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 48</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Antonio Augusto <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.195 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Manifesto CONTRARIO ao exame psicotécnico nas revalidações de CMA	
<b>Justificativa:</b> Essa instrução foi normativa após UM UNICO EVENTO onde determinado profissional COM HISTÓRICO MEDICO assumiu a função quando não deveria ter feito. Um evento não justifica tamanha alteração.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 49</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luís Fernando Marcopito <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Contra a obrigatoriedade de exame psicotécnico quando revalidando certificado de classe 1	
<b>Justificativa:</b> Em consonância com práticas no exterior	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 50</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Amauri Montandon Capuzzo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acabar com o exame psicotécnico nas revalidações do CMA	
<b>Justificativa:</b> Ontem, dia 29/04/2019 um comandante da LATAM se suicidou devido depressão em plenas funções e com CMA válido. Isso foi detectado em seu último exame? O psicotécnico além de inócuo, é injusto, pois, o mesmo teste é aplicado em profissionais tanto com 20 anos de idade como com 70 anos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 51</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Genova Cavalcante <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 0	
<b>Justificativa:</b> Sem necessidade.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 52</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jose Luiz Gomes De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Termino de exames psicológicos para revalidação CMA	
<b>Justificativa:</b> A única categoria que exerce exames psicológicos regulares são os da aviação civil.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 53</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Daniel Kogan <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Já efetuamos varias vezes, sem nenhuma alteração.	
<b>Justificativa:</b> Ja efetuamos varios psicotécnicos, não vejo mais necessidade.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 54</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Daniel Kogan <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Já efetuamos varias vezes, sem nenhuma alteração.	
<b>Justificativa:</b> Ja efetuamos varios psicotécnicos, não vejo mais necessidade.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 55</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ricardo Felipe Galdino De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Redução de avaliação psicológica em revalidação	
<b>Justificativa:</b> Com o conteúdo da avaliação psicológica como memória e atenção concentrada e dividida, não justifica ser anual, como na CNH ou Cma de 2 classe	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 56</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luciano Da Silva Lins Baía <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE C – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE CMA DE 1ª <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir a necessidade de revalidação anual do teste psicotécnico para CMA Classe 1	
<b>Justificativa:</b> Pilotos de Linha Aérea tem acompanhamento periódico anual em suas empresas e não necessitam realizar um ‘exame anual’ de sanidade mental.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 57</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Vitor Breno Dos Santos Brasil <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE B – MÉDICOS CAD/CRED CLÍNICAS E ENT. CONV <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão de exame psicotecnico	
<b>Justificativa:</b> Sem necessidade.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 58</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz M L Cordovil <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA.	
<b>Justificativa:</b> contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações, a cada revalidação.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 59</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcilio Machado Neto <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não vejo a necessidade de ter que ser realizado os exames psicotécnico todo ano. Primeiramente acho que você fica sabendo como se faz o exame meio que por repetição e não avalia nada só faz perder tempo. Sou a favor de 5 em 5 anos ou até em 10 em 10 anos aí sim da para avaliar sem ter vícios de repetição.	
<b>Justificativa:</b> Acho que anualmente conseguimos burlar o exame por já saber o que tem que ser feito e de 5 em 5 anos você consegue avaliar as reais situação do avaliado.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 60</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ricardo Savio De Oliveira <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Desnecessario novo exame na renovação	
<b>Justificativa:</b> Já realizado na obtenção.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 61</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ivan Resende Leitao <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA.	
<b>Justificativa:</b> Deve ser efetuado apenas no exame inicial ou pos acidente	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 62</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Leandro Soares Da Costa <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> É desnecessário o exame anual de sanidade mental.	
<b>Justificativa:</b> Só era solicitado por causa de um evento isolado na Alemanha	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 63</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jader Antunes De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Voto pelo cancelamento do teste psicológico todo ano.	
<b>Justificativa:</b> Não leva a lugar algum.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 64</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fernando Cazari <b>Categoria:</b> Clínica Médica	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão do exame psicotécnico para as renovações.	
<b>Justificativa:</b> Desburocratização e redução de custos. Uma vez que a aptidão do candidato já foi testada nas etapas iniciais e anteriores.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 65</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Leonardo Gomide <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade de exame psicológico anual para pilotos e comissários.	
<b>Justificativa:</b> A ICAO não reconhece o teste psicológico como ferramenta de triagem. Conforme o DOC 8949. Porque nos brasileiros devemos fazê-lo anualmente? Porque fazer um teste que nem mesmo é reconhecido pelas regras da ICAO?	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 66</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rafael Soares Assunção <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da revalidação anual do teste psicológico. Caso julguem como indispensável, que este seja feito no mínimo a cada 3, 4 anos.	
<b>Justificativa:</b> Não vejo motivos para que sejam repetidos os mesmos testes todos os anos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 67</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcio Andrade Sobral <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não serve para o fim que se destina	
<b>Justificativa:</b> Somente a empresa pode fazer este acompanhamento	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 68</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcio Andrade Sobral <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não serve para o fim que se destina	
<b>Justificativa:</b> Somente a empresa pode fazer este acompanhamento	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 69</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexander Jacob Velthuis <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir avaliação psicológica a cada renovação.	
<b>Justificativa:</b> Andar alinhado com o resto do mundo.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 70</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo Reichert <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada obrigatoriedade do exame psicológico nas realizações de CMA para tripulantes.	
<b>Justificativa:</b> Uma avaliação psicológica deve ser realizada pelo empregador deste tripulante. Acredito que a análise será muito mais correta e precisa, pois a empresa tem o dever de conhecer seu funcionário e saber das dificuldades que o mesmo está passando.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 71</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Felipe Renattini <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada do Psicotecnico para a renovação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Constantemente somos avaliados e este exame apenas encarece e torna menos acessível a renovação do CMA. No histórico brasileiro nunca houve um caso de acidente por depressão da mesma maneira como ocorre nos países europeus	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 72</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo Favero Seehagen <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acredito que deva ser suprimida a exigência de exame psicotécnico nas revalidações de cma.	
<b>Justificativa:</b> O exame é inconclusivo e fazer em todas as revalidações é cansativo e exagerado.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 73</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Renilton Alves Dos Reis <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Favorável ao fim do exame psicotécnico anual	
<b>Justificativa:</b> Muito singelo para ter condição de atestar sanidade mental de alguém	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 74</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Adriano Godinho Bastos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Termino do exame psicotécnico nas revalidações	
<b>Justificativa:</b> No resto do mundo não faz mais.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 75</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Delfino Alves Ferreira Filho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar EXAME PSICOTÉCNICO de revalidação de CMA	
<b>Justificativa:</b> Inútil	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 76</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> André <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Contra exame psicotécnico na revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Acredito possível identificar alteração c apenas um exame	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 77</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Alexandre Da Silva Canadas <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Contra a realização de exame piscotecnico nas revalidacoes de CMA.	
<b>Justificativa:</b> Exame com alto custo e sem eficiência.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 78</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Wladiany Dacewicz <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Contra o exame psicotécnico nas revalidações	
<b>Justificativa:</b> Esse exame só agrega custo e não tem se mostrado eficiente.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 79</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabio Cyro Costa <b>Categoria:</b> Aeronauta <b>Instituição:</b> 79	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> exclusão de exame psicotécnico nas renovações de cma.	
<b>Justificativa:</b> não há justificativa de exames psicotécnico s nas renovações de Cma, nenhum outro país está adotando isso , incluindo FAA( Estados Unidos ) , só acaba encarecendo o custo para o aeronauta, e , não há nenhuma evidência que reduza o risco associado	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 80</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Eduardo Trindade Nunes <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.77 Requisitos neurológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sou piloto comercial à mais de 12 anos, acho desnecessário a realização do exame psicotécnico anualmente.	
<b>Justificativa:</b> Não existe nenhum estudo referente à degradação da da condição psicotécnico que justifique essa avaliação anual, seria aceitável à cada 5 anos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 81</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Daniel Queiroz Neiva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.117 Requisitos neurológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusao da obrigatoriedade do exame psicotecnico anual	
<b>Justificativa:</b> Nao retrata a saude mental do tripulante	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 82</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> André Imthurm <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE C – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE CMA DE 1ª <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da necessidade de exame psicotécnico anual para a revalidação de CMA	
<b>Justificativa:</b> Outros órgãos reguladores que adotaram a mesma medida já a excluiu, pois não tem justificativas concretas para tal.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 83</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Paulo Roberto Mudry Dantos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Revalidação anual fe exame psicotecnico	
<b>Justificativa:</b> Desnecessario	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 84</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ricardo Beltran Crespo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Suspensão do exame psicotéxnico anual.	
<b>Justificativa:</b>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 85</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jonatas Matos Rocha <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não necessidade de exames psicotécnicos para renovação, seguindo o resto do mundo	
<b>Justificativa:</b> FAA e JAA já não recomendam	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 86</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabio Cyro Costa <b>Categoria:</b> Aeronauta <b>Instituição:</b> 86	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> eliminação de exame psicotécnico na renovação de CMA	
<b>Justificativa:</b> não há justificativa para o exame psicotécnico na renovação do cma , só aumenta o custo para o aeronauta , e , não há nenhuma evidência que reduza o risco associado.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 87</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eric Eloy De Castro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de pessoas com problemas mentais.	
<b>Justificativa:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de pessoas com problemas mentais.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 88</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Tercio Chaves <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA.	
<b>Justificativa:</b> Contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 89</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Dalton Lúcio Silveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Pedido de exclusão do exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Não vejo justificativa de cobrar exame psicotécnico anualmente, visto que este exame passou a ser cobrado para evitar um acidente ocorrido em outro país e por pressão do mesmo passou a vigorar como exame preventivo para este tipo de ocorrência.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 90</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Roberto Leonel Scavazza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sem necessidade de psicotécnico todos os anos	
<b>Justificativa:</b> Perfis psicológicos não se alteram com este intervalo de tempo	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 91</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Marcelo Morandi <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Suspensão de CMA por incidente aeronáutico.	
<b>Justificativa:</b> Não há motivo de suspensão do CMA por pequenos incidentes aeronáuticos. Isso tem levado ,muitos pilotos a tentar esconder qualquer incidente.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 92</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Wilson Tadeu Fermi <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.1 Aplicabilidade <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito a imediata exclusão do exame psicológico para renovação de CMA	
<b>Justificativa:</b> Simplesmente absurdo, um aeronauta com mais de 30 anos de experiência e sem qualquer antecedente neurologico, ser submetido anualmente a tais avaliações. Fica difícil de descartar interesse econômico por trás disso ...	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 93</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre De Paiva Cuisse  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Extinguir o exame psicotécnico da renovação do CMA.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      A Autoridade Européia e Americana já aboliram.                      Nenhuma eficácia comprovada pelo exame.</p>	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 94</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Sérgio Wilians Malpele  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Retirar o exame psicotécnico</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Não há justificativa para este exame pois nem no país onde o copiloto jogou o avião contra a montanha ele exigem este exame!</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 95</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Sérgio Wilians Malpele <b>Categoria:</b> Aeronauta <b>Instituição:</b> 95	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar o exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Não há justificativa para este exame pois nem no país onde o copiloto jogou o avião contra a montanha ele exigem este exame!	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 96</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Sérgio Wilians Malpele <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar o exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Não há justificativa para este exame pois nem no país onde o copiloto jogou o avião contra a montanha ele exigem este exame!	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 97</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Sérgio Wilians Malpele <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar o exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Não há justificativa para este exame pois nem no país onde o copiloto jogou o avião contra a montanha ele exigem este exame!	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 98</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gabriel Rodrigues Da Cunha <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar a obrigatoriedade do exame psicotécnico para revalidações.	
<b>Justificativa:</b> Os USA que foram um dos primeiros a adotarem a medida e já retiraram. Não faz mais sentido.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 99</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Paulo Eduardo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.195 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão do exame psicotécnico como é aplicado atualmente.	
<b>Justificativa:</b> Assim como qualquer avaliação, um simples teste não é capaz de mensurar eventuais desvios. E tal teste tem sido aplicado de modo a promover reprovações para atingir uma suposta “média global de reprovação”.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 100</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Adoniran Marques Ribeiro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir exames psicotécnico na revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Essa aplicabilidade não se faz necessária para renovação de CMA em outros países	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 101</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Micael Rocha <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto para fins de REVALIDAÇÃO deverá ser auterada, uma vez que o examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 102</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luciana Gomes <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto para fins de REVALIDAÇÃO deverá ser auterada, uma vez que o examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 103</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jair Venturi Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicitamos a exclusão do psicotécnico durante a revalidação e inicial para Pilotos.	
<b>Justificativa:</b> Solicitamos a exclusão do psicotécnico durante a revalidação e inicial para Pilotos. Chega ser uma falta de respeito isto conosco.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 104</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jefferson Fermino Greff Teixeira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar a obrigatoriedade do exame psicotécnico anual.	
<b>Justificativa:</b> Tal modificação foi incluída após o acidente da Germanwings e várias outras agências pelo mundo, inclusive EASA e FAA já retiraram tal obrigação de exame anual.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 105</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Leandro Reis Rebelles <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.15 Validade dos CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Maior prazo de validade para piloto comercial 1 classes . De 1 ano Passar para 2 anos	
<b>Justificativa:</b> Esta muito caro E as empresas muitas Nao pagam O CMA do piloto contratado.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 106</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Gonçalves Teixeira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.117 Requisitos neurológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugiro a retirada da necessidade do exame psicotécnico todo ano.	
<b>Justificativa:</b> Assim é no mundo todo.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 107</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Raul Marcel E Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 108</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Tiago <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.39 Requisitos para credenciamento de clínicas <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não ao exame psicotécnico!!	
<b>Justificativa:</b> Não ao exame psicotécnico	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 109</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Antonio G S Sobrinho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fim da exigência de exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Fim da exigência de exame psicotécnico	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 110</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Fernando Leite Chaves Filho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.49 Suspensão revogação ou cassação MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Melhorias	
<b>Justificativa:</b> Desnecessário	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 111</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Guimarães De Melo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exame psicológico na revalidação	
<b>Justificativa:</b> Deveria ser feito somente nos iniciais e mudanças de categoria. Não é utilizado desta forma em outros países. Não produz efeitos efetivo na segurança do voo.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 112</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Praça <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir exame psicotécnico de revalidação	
<b>Justificativa:</b> Em lugar nenhum no mundo exige isso para revalidação	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 113</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Leonardo Noriyoshi Sanada <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusao da obrigatoriedade anual dos exames Psicotécnicos,	
<b>Justificativa:</b> Segundo a propria OACI menciona sao raros e nao confiáveis as ferramentas e teste usadas para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. Doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 114</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo Schilling Cruz <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Nao fazer exame psicologico a cada renovação e sim de 5 em 5 abos	
<b>Justificativa:</b> Nao	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 115</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Lucio Wagner Silva Luiz <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA.	
<b>Justificativa:</b> Acho que já basta o inicial. Ao invés de preocupação com a transformação do piloto em um doente mental, os órgãos deveriam preocupar em regular melhor as condições de trabalho (salário, carga horária, aposentadoria, etc.) desses profissionais da aviação de forma que não fiquem loucos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 116</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Felipe Aguiar Batista <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade de exame psicotécnico em toda renovação de cma de primeira classe	
<b>Justificativa:</b> O exame psicotécnico não contribui em nada para o aumento da segurança de voo. É extremamente caro e pesa no bolso dos aeronautas, que já tem de arcar com inúmeras taxas abusivas.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 117</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Semeghini Palmitesta <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para Revalidação de CMA para PCA INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto de Revalidação deverá ser alterada, uma vez que o examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA Inicial.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 118</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcello Doneux Affonseca Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.1 Aplicabilidade <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> um absurdo efetuar exame todo ano Acredito que a cada 3 ou 4 anos	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 119</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Bousquet Barreto De Lima  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE C – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE CMA DE 1ª  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Exclusão dos exames psicotécnicos anuais para renovação de CMA 1º classe.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Os testes são extremamente ultrapassados e desnecessários uma vez que realizados e aprovado pelo candidato. Sofremos muito com o tempo perdido e com a falta de estrutura de algumas clínicas para realização do teste que demanda muito tempo e espaço físico. O estresse gerado pelo teste é altíssimo e não prova nada.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 120</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Kelly Cristina Acencio Kumagai  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Exclusão do teste psicológico</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Já é realizado no inicial. Acredito que não é necessário refazer a cada 2 anos. Deveria ter uma maior validade.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 121</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Raul Marcel E Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 122</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Guilherme <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito a revogação da necessidade de reavaliação psicológica anual.	
<b>Justificativa:</b> Desnecessário com tanta frequência.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 123</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Guilherme <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito a revogação da necessidade de reavaliação psicológica anual.	
<b>Justificativa:</b> Desnecessário com tanta frequência.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 124</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Eder Gonçalves De Oliveira  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA.                      Esta tendo uma audiência pública sobre o RBAC 67</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA.                      Esta tendo uma audiência pública sobre o RBAC 67</p>	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 125</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Eder Gonçalves De Oliveira  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA.                      Esta tendo uma audiência pública sobre o RBAC 67</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA.                      Esta tendo uma audiência pública sobre o RBAC 67</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 126</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ralph Salatini <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão do psicotécnico para renovação em um período de 5 anos	
<b>Justificativa:</b> Nesse período não se constata alterações substanciais no indivíduo	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 127</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alisson Matos Fraga <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.15 Validade dos CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sou contra realização exame psicotécnico.	
<b>Justificativa:</b> Não há necessidade uma vez que já foi feito na inicial	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 128</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre De Moura Leite Resende <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade dos exames pirotécnicos anuais.	
<b>Justificativa:</b> Exame não confiável segundo a própria ICAO.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 129</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rafael Mundim Cardoso <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não é especificamente sobre o psicotécnico. É para revisão do RBAC 67, mas é a chance de excluir este teste	
<b>Justificativa:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de malucos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 130</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> André Demendi Campos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão anual da obrigatoriedade do exame Psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona que são RAROS e NAO CONFIÁVEIS os testes utilizados para a detecção distúrbios mentais no aeronauta. Ref. Doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 131</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo De Lanna Malta <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir das revalidações a exigência de exame psicotécnico.	
<b>Justificativa:</b> Não vejo a necessidade de provar a cada seis meses, pagando ainda por cima, que estou psicologicamente bem. Isto se transformou numa indústria de arrecadação e cabide de emprego para psicólogos. Tal como o exame de inglês obrigatório! Um absurdo!	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 132</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Lilian Mota Felicio <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O exame psicotecnico deve ser feito na primeira vez, para revalidação não deveria ter a obrigatoriedade	
<b>Justificativa:</b> O exame psicotecnico deve ser feito na primeira vez, para revalidação não deveria ter a obrigatoriedade	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 133</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Paulo Cesar Condessa Pereira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.195 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Desnecessário exame psicotécnico nas revalidações se pilotos.	
<b>Justificativa:</b> É sabido que a ANAC é uma das poucas que ainda mantêm este exame. Foi criado após o suposto “atentado” de um piloto da Germanwings que por “depressão “ teria matado a todos. Isto é um conceito completamente errado, por parte dos idealizadores deste exame. Na realidade isto só trás benefícios aqueles que aplicam o teste, com ganhos expressivos. Para nos aviadores, anualmente, temos que provar que não estamos inaptos a exercer a profissão é mais uma fonte de estresse.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 134</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Paulo Cesar Condessa Pereira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.195 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Desnecessário exame psicotécnico nas revalidações se pilotos.	
<b>Justificativa:</b> É sabido que a ANAC é uma das poucas que ainda mantêm este exame. Foi criado após o suposto “atentado” de um piloto da Germanwings que por “depressão “ teria matado a todos. Isto é um conceito completamente errado, por parte dos idealizadores deste exame. Na realidade isto só trás benefícios aqueles que aplicam o teste, com ganhos expressivos. Para nos aviadores, anualmente, temos que provar que não estamos inaptos a exercer a profissão é mais uma fonte de estresse.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 135</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eric Eloy De Castro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> De acordo com a OACI são raros e não confiáveis os testes usados para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta Doc 8984 anexo 3	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 136</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Pedro Loyola Miranda <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Deve ser excluído o exame psicotécnico da revalidação.	
<b>Justificativa:</b> A inclusão deste elemento na revalidação foi em resposta ao acidente nos alpes franceses, tendo como forte fator contribuinte o estado psicológico do copiloto. Embora a intenção seja louvável, o efeito da inclusão do psicotécnico na revalidação de CMA é praticamente nulo para evitar novos acidentes similares. A avaliação de mero questionário psicológico e sujeição a testes psicomotores, em apenas um dia, darão apenas uma vaga ideia da capacitação psicológica e motora do aeronauta. Ainda que houvesse a entrevista com psicólogo (mais eficiente que os testes aplicados), seria ainda uma fotografia de um dia, apenas. Medida eficaz para evitar acidentes como o dos alpes franceses seria o acompanhamento psicológico constante dentro das empresas, sob forte política de empoderamento da seção em questão, que a torne capaz de apontar à Operações um tripulante temporariamente incapaz de trabalhar; para que trate sua condição. Lembremos que vários outros países não adotam o psicotécnico nas revalidações de CMA. Att. Pedro Loyola Miranda CANAC 118515 Aeronauta, EC PREV e GSO	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 137</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Tadeu Primo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar necessidade anual de teste psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Retirar necessidade anual de teste psicotécnico	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 138</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Giovanni Sperandio <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Teste importante e deve ser feito	
<b>Justificativa:</b> Acredito que a cada 5 anos seria melhor e trazer ferramentas melhores também ajudaria, pq é sempre a mesma!	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 139</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Henrique Pereira De Barros <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade dos exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Em referência ao documento OACI REF. Doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 140</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Henrique Pereira De Barros <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade dos exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Em referência ao documento OACI REF. Doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 141</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação de cma para pca inva pla	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterada uma vez que o examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes na ocasião da obtenção de CMA inicial.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 142</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Maurício Garcia Vidal  <b>Categoria:</b> Aeronauta                      2</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Exclusão da Obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos para aeronautas!</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Segundo a OACI são raras e NÃO CONFIÁVEIS as ferramentas e testes utilizados para detecção de distúrbios mentais na carreira dos aeronautas, segundo Doc. 8984 Anexo 3, Seção 9.3.1</p>	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 143</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Batista Lemos  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Exclusão da obrigatoriedade anual para revalidação.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Redução de custos anuais e desnecessário.                      Uma vez que sempre foi uma exigência apenas no inicial.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 144</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Adilson Ferreira Da Silva Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Favorável	
<b>Justificativa:</b> Desnecessario este exame não acrescenta em nada .	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 145</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Julio Cesar Basile <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Extinguir a exigencia de psicotecnico p revalidar CMA	
<b>Justificativa:</b> Só exigir quando de um eventual acidente	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 146</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Joeli Da Rocha Cristo  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Tirar a exigência do exame psicotenico para revalidação do CMA para quarta classe.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Não é necessaria, pois apos os 50 esta revalidação é anual. No nosso caso o voo é essencialmente por lazer. E esporadicos só em alguns finais de semana ou alguns finais de tarde.  Não é necessario principalmente se comparado ao veiculo diario que a revalidação com psicotecnico, se dá somente a cada 5 anos.  Além do mais este exame não serve pra nada, pois o teste não identifica nada e não reprova ninguem</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 147</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Marcellus Augusto Da Silva  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Excluir exame psicotécnico na renovação do CMA.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Já é realizado durante a concessão.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 148</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Luiz Cunha Rodrigues <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE D – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE CMA DE 2ª <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exame psicotécnico com maior validade	
<b>Justificativa:</b> Não há alteração no curto período da renovação	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 149</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Antonio Carlos Quaresma Sanches Müller <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exame psicotécnico em toda revalidação do CMA é desgastante, é desnecessário. Para que refazer sempre o mesmo teste? Outros exames já demonstram a saúde física e mental do aeronauta	
<b>Justificativa:</b> Redundancia demasiada. Só apenas após algum acidente deveria ser exigido.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 150</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcus Vinicius Soldera Grandó <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da necessidade de todo ano efetuar o teste "psicotécnico". Deveria ser apenas no inicial e a cada 5 ou 10 anos.	
<b>Justificativa:</b> Custo e tempo perdidos. Além da ineficiência da medida para evitar acidentes.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 151</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Roberto Grande Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> .	
<b>Justificativa:</b> .	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 152</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Percario <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> RETIRADA DA OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES PSICOTÉCNICOS ANUAIS PARA A REVALIDAÇÃO DE PC e PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade de exames PSICOTÉCNICOS para Revalidação deverá ser alterada, devido ao fato de que os exames já foram feitos para a obtencao Inicial de cada CMA, E como somos subordinados a ICAO baseado no DOCUMENTO 8984 da ICAO , A mesma não reconhece esses testes como válidos e eficientes . Por isso sugiro a retirada para Revalidação do CMA.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 153</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Benicio Pereira Da Silva Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exigência de piscotecnico , não acho necessario	
<b>Justificativa:</b> Não acho necessario pra quem já voa a mais de 30 anos	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 154</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Apolinario <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> totalmente desnecessário, a realização anual do exame psicotécnico.	
<b>Justificativa:</b> já viu alguém ficar louco de um ano para o outro... só por um caso isolado onde não havia psicotécnico admissional inicial. beiramos o ridiculo.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 155</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Ribeiro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A favor da exclusão dos testes pisco-técnicos quando da revalidação do CMA.	
<b>Justificativa:</b> Justifico a contribuição em favor da exclusão dos referidos testes pelos motivos de os mesmos serem custosos para as clínicas e principalmente para os examinandos, já que exigem salas especiais equipamento e profissionais especializados para sua realização, tomando tempo precioso de todos os envolvidos e, principalmente, não atingindo o principal objetivo; o da avaliação das condições psiquiátricas dos pilotos. Digo ainda que, pelos motivos descritos acima os referidos testes tornaram-se verdadeiro fardo na rotina dos envolvidos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 156</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Eduardo Bonilla Falkenberg <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 157</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Henrique M Senra <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para revalidação de CMA para PP, PC e PLA	
<b>Justificativa:</b> Não se justifica uma vez que os pilotos já foram submetidos aos exames psicotécnicos por ocasião da obtenção do exame inicial.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 158</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Sandra Regina Macedo Da Costa <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.77 Requisitos neurológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O cancelamento do teste psicotécnico para revalidação do CMA.	
<b>Justificativa:</b> Não tem necessidade.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 159</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcel Monge Garcia <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir a necessidade de exame psicológico todo ano para renovação de CMA.	
<b>Justificativa:</b> Toda avaliação psicológica deve ter uma validade, não justifica a realização do mesmo todo ano. A forma que era realizado antigamente com validade de 5 anos é suficiente.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 160</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Americo Jacoto Júnior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona que são raros e não confiáveis as ferramentas e teste usados para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta Ref doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 161</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Kloss Garotti <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão do item que trata a necessidade de exame psicotécnico para renovação de cma de qualquer classe	
<b>Justificativa:</b> Já ficou comprovado que não tem uma eficácia esse tipo de teste.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 162</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo Jose Pinto <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade dos exames psicotécnicos dos aeronautas	
<b>Justificativa:</b> Segundo a OACI são raras e NÃO CONFIÁVEIS as ferramentas e testes utilizados para detecção de distúrbios mentais na carreira dos aeronautas, segundo Doc. 8984 Anexo 3, Seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 163</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Antonio José P G De Matos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fim dos exames psicotécnicos na revalidação do cma	
<b>Justificativa:</b> Absolutamente desnecessário, as ocorrências são muito baixas para que seja exigido tal exame.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 164</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Uanderson Luiz Moreira  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Contribuição:                  Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Justificativa:                  A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.</p>	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 165</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Guilherme Soares Michelin  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Revogação da necessidade de exames psicológicos anual (revalidações), e fazê-lo em um período de 5 anos.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Certos tipos de transtornos mentais mais complexos não desenvolvem-se em período de tempo tão curto.                  Os órgãos reguladores europeus já derrubaram a necessidade destes exames anualmente.                  O acidente da germanwings em março de 2015 que gerou a necessidade destes exames, tinha o copiloto Andreas Günter Lubitz com história de 3 licenças psiquiátricas, o que mostra que as falhas não ocorreram nos exames de certificação, mas no acompanhamento do profissional.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 166</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Osmar Miguel Cruz <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.237 Requisitos neurológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Regra imposta pós acidente europeu, porem já em desuso e desnecessário.	
<b>Justificativa:</b> Coube durante anos antigo formato sem necessidade de exame psicotécnico todo ano, sem eventos registrado no Brasil.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 167</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Cesar Henrique Rodrigues De Lima <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação do CMA de PC, PLA e INVA	
<b>Justificativa:</b> Na obtenção da licença de piloto inicial, já houve o teste psicotécnico do candidato	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 168</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Cesar Henrique Rodrigues De Lima <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação do CMA de PC, PLA e INVA	
<b>Justificativa:</b> Na obtenção da licença de piloto inicial, já houve o teste psicotécnico do candidato	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 169</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ricardo Velludo Morandini <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Alterar a frequência do exame psicotécnico, de anual, para cinco anos.	
<b>Justificativa:</b> Outros órgãos da União, utilizam intervalos maiores para este exame. Como habilitação para condução de veículos, 5 anos, devendo passar para 10. Obtenção de posse de arma de fogo, 5 anos. Caçador, Atirador e Colecionador, 3 anos, devendo ser alterado por decreto em breve.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 170</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Pedro Lanari <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade de realizar teste psicotécnico/psicológico anualmente na revalidação do CMA.	
<b>Justificativa:</b> De acordo com o Doc 8984, Anexo 3 - Seção 9.3.1 da OACI, as ferramentas e testes usados para detectar distúrbios mentais/psicológicos em aeronautas não se mostraram confiáveis.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 171</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rafael Tibyriça Loureiro Da Rosa <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não a necessidade do exame psicotécnico para piloto Privado	
<b>Justificativa:</b> Sou médico. Desnecessário fazer o psicotécnico a cada revalidação. Poderia ser apenas na primeira habilitação	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 172</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> André Almeida <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir o exame psicológico na renovação do CMA.	
<b>Justificativa:</b> Acho desnecessário na prevenção de acidentes como o do caso German Wings.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 173</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Valdir  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.13 Classes e categorias de CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Eu não concordo com psicológico na Renovação de CMA                      E UM ABUSO, esse tipo de exame</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      A pessoa ja esta apta</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 174</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Henriques Ferreira  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Excluir o exame psicotécnico na renovação do CMA</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Não se faz necessário realizar esse exame todo ano.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 175</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luis Felipe Bastos Nava Alves <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>	
.	
<b>Justificativa:</b>	
.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 176</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabio Paulo Tonet <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>	
Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para revalidação de CMA para PCA, PLA e INVA.	
<b>Justificativa:</b>	
Por que o exame já fora feito no início.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 177</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Cassiano Guimarães Capellassi <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sou contra a aplicação de exame psicotécnico em toda a revalidação de cma.	
<b>Justificativa:</b> Sou contra a aplicação do exame psicotécnico em toda a revalidação devido ao cansaço e o pouco tempo que temos para descansar antes dos exames medicos (geralmente saímos direto do voo para a clinica devido muitas companhias aéreas não darem alguns dias de folga antes dos exames) deixado assim o pessoal cansado e evidentemente teremos alguma alteração no teste.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 178</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gustavo Alves Russi <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão	
<b>Justificativa:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de malucos.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 179</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ubiratan Santos Rocha <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusao do exame psicotécnico nas revalidacoes.	
<b>Justificativa:</b> Não garante identificar anormalidades protocoladas segundo a ciência.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 180</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Storch Soares <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito a revogação do exame psicotécnico nas revalidações de cma 1a classe	
<b>Justificativa:</b> Conforme provado , esse exame é totalmente desnecessário. Já mundialmente revogado. Europa , EUA , Asia	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 181</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Paulo Vianna <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não vejo tal necessidade de exames psicotécnico para revalidação do. CMA, a nao ser nos exames iniciais!	
<b>Justificativa:</b> Nao ha necessidade, mesmo porque o aeronauta tem revalidado seu CMA regularmente, a maioria anualmente, por que então tanto psicotécnico? Exagero!	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 182</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Paulo Cezar Passos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade dos exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Segundo a OACI esses exames não são confiáveis para determinação de doenças mentais.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 183</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.195 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acredito ser desnecessário o exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> O mesmo exame é feito pelo detran para dirigir e isso até hoje não alterou em nada o número de acidentes por uma pessoa com problemas psicológicos,	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 184</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Márcio Almeida Bittencourt <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acredito que, para efeito de revalidação, sem evento anormal (acidente, incidente grave, etc), não ser necessário exame psicológico.	
<b>Justificativa:</b> Não havendo fato gerador de alteração psicológica do detentor da licença de saúde, não há justificativa que exija tal verificação.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 185</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fernando Volponi Santos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de realização dos testes psicotécnicos como atenção concentrada, raciocínio lógico, memória e personalidade (palográfico) anualmente.	
<b>Justificativa:</b> Uma vez que esses testes são realizados nos exames iniciais e passaram a ser exigidos ao se seguir recomendação do FAA e EASA, faz-se justo também revogação após os mesmos órgãos deixarem de exige-los anualmente.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 186</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gabriel Teles De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE C – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE CMA DE 1ª <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusao da avaliação psicológica anual na renovação.	
<b>Justificativa:</b> Seguir padrões internacionais.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 187</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jean Felipe Paloco Barbosa <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão ou aumento de prazo dos exames psicotécnicos para pilotos de primeira classe.	
<b>Justificativa:</b> Após ser provado que o candidato está apto, não necessita anualmente exames psicotécnicos... Nem q seja aumentado então para 5 anos a validade	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 188</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Leandro Juliano Kuhn <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fim do exame psicotécnico anual para pilotos em renovação de CMA.	
<b>Justificativa:</b> É contestável a real necessidade de aplicação de exame psicotécnico anualmente. Não há necessidade do aeronauta se apresentar apto à cada renovação. Já há países que já dispensaram essa obrigatoriedade.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 189</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ricardo Henrique.Macedo Ribeiro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Basta um exame	
<b>Justificativa:</b> Não precisa todo ano atestar sanidade mental	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 190</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Nelon <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acho que o exame psicotécnico não deveria ser feito todo ano.	
<b>Justificativa:</b> Uma pessoa que foi constatada como apta não tem grande probabilidade de se tornar incapaz em um ano.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 191</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gustavo Marques Grossi <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.195 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade dos exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona, são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usados para a detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. Doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 192</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Igor Luiz Nogueira Da Silva <b>Categoria:</b> Clínica Médica	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Contra a revalidacao de exames psicotécnicos no cma de primeiro tipo	
<b>Justificativa:</b> Somos submetidos sempre a exames psico, e se a pessoa tem alguma coisa ela é abusada na primeira fase e não na revalidacao	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 193</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Igor Adriano Diniz Araújo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 194</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Letícia Jennrich Macêdo Bittencourt <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acredito que não haja necessidade de manutenção de teste psicológico para revalidação de CMA, visto que não houve fato gerador de alteração comportamental-neurológico (acidente ou incidente grave)	
<b>Justificativa:</b> O teste psicológico do exame inicial de obtenção de CMA é muito investigativo e não havendo fato gerador de alteração neuro-psicológica, não se justifica o uso de exame psicológico em revalidação.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 195</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Leandro Goldstein <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usados para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. Doc. 8984 anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 196</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Adriano Ventura Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Minha sugestão é que o psicotécnico seja exigido somente quando o piloto realizar exame para uma classe superior e, nos casos em que o piloto já possua CMA de primeira classe o mesmo irá realizar novo psicotécnico sempre que houver incidente grave ou acidente em que se souber ou se suspeitar que a condição psicológica do piloto possa ter sido fator contribuinte, a ser determinado pela investigação e também nos casos em que o piloto tenha ficado afastado de suas atividades de voo por conta de problemas psicológicos ou psiquiátricos.	
<b>Justificativa:</b> Os traços dos problemas psicológicos e psiquiátricos mais perigosos para a aviação geralmente não são detetados nos exames psicotécnicos realizados durante a revalidação do CMA. Perde-se tempo e recursos com isso e ainda alguns pilotos ficam prejudicados nos resultados do psicotécnicos simplesmente porque estavam cansados no dia, voaram a noite, dirigiram de madrugada para ir realizar o exame, etc.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 197</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ricardo Henrique.Macedo Ribeiro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exame sem efeito	
<b>Justificativa:</b> Não precisa de exame todo o ano para provar sanidade mental	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 198</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Mauricio Kamaroski <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.1 Aplicabilidade <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da necessidade de realização do exame psicotécnico anual para pilotos.	
<b>Justificativa:</b> Retirada da necessidade de realização do exame psicotécnico anual para pilotos. Sendo que essa prática não é realizada em países muito mais desenvolvidos que o nosso, onde determinaram que isso é totalmente dispensável, Pois em nosso país tornou-se algo totalmente comercial, aplicado somente para arrecadação.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 199</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Vanildo Maldi  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Sugiro a exclusão do exame psicotécnico para obtenção ou revalidação de qq CMA</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  O fato gerador do distúrbio psíquico que poderia desclassificar o pretendente, pode ficar oculto no exame psicotécnico rotineiramente feito. Em uma simples conversa, médicos qualificados em clínica médica, neurologia, cardiologia, etc, pela própria cultura, conseguem traçar o perfil neuro-psíquico do candidato.                  Como comparação - pelo excesso - Ministros de Estado ou cargos de relevância em autarquias federais, cuja responsabilidade é grande e cuja consequência de atos ilícitos, ainda maior., não se submetem a exames psicotecnicos.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 200</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Assis De Oliveira  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Remover o exame pisicotecnico</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Nao havíamos mudanças em tão pouco tempo</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 201</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Geisa Lebourg Miranda <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não existe necessidade de refazer todo ano o exame psicotécnico .	
<b>Justificativa:</b> A empresa tem condições de avaliar através de acompanhamento próprio qualquer variação do quadro mental dia funcionários !	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 202</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marco Aurelio Batista Feijo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da exigência de exame psicotécnico na revalidação CMA	
<b>Justificativa:</b> Testes de lógica e de memória não garantem que haja indícios de doenças ou problemas psicológicos que impeçam a atividade	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 203</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rogerio Tadeu Pereira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão para que seja revalidado anualmente.	
<b>Justificativa:</b> Era assim até pouco tempo atrás.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 204</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gustavo Monteiro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Deveriam acabar com exame psicotécnico nas reavaliações.	
<b>Justificativa:</b> Não vejo o menor valor em realizar anualmente exame psicotécnico nos moldes em que é feito. Todo ano a mesma bobagem.de fazer os mesmos testes já conhecidos por todos. Nao tem a menor serventia.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 205</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Daniel Gontigio De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão do exame psicotécnico na renovação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Não vejo nenhuma justificativa plausível na execução deste teste. Já foi comprovado que o teste nao detecta com precisão alguma anomalia na pessoa muito menos prever algum distúrbio.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 206</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Antonio Pereura Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.191 Disposições gerais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Falta de logica.	
<b>Justificativa:</b> Nao tem cabimento.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 207</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Giuliano <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Nao ao teste psicológico todo ano	
<b>Justificativa:</b> Sem psicoteste todo revalidação	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 208</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ezequias Gomes Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não há necessidade	
<b>Justificativa:</b> Não há necessidade	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 209</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Mauricio Lofiego Fajardo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para revalidação de CMA	
<b>Justificativa:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de malucos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 210</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Guilherme Ponzoni <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Termino do exame psicotecnico	
<b>Justificativa:</b> Nao eh necessario	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 211</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Tatiane Nobre De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.47 Fiscalizações da ANAC <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O teste psicotécnico aumenta o acompanhamento do profissional e revela o quão saudável ele está mentalmente.	
<b>Justificativa:</b> Muitos aeronautas estão no esgotamento mental e não se dão conta podendo causar problemas para si para outros.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 212</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Tatiane Nobre De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.47 Fiscalizações da ANAC <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O teste psicotécnico aumenta o acompanhamento do profissional e revela o quão saudável ele está mentalmente.	
<b>Justificativa:</b> Muitos aeronautas estão no esgotamento mental e não se dão conta podendo causar problemas para si para outros.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 213</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Ribeiro Micchi <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames anuais psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Segundo a OACI são raros e não confiáveis as ferramentas de avaliação dos distúrbios mentais do aeronauta	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 214</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo R Ribeiro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acabar com o exame psicotécnico anual	
<b>Justificativa:</b> Nunca houve uma reprovação no exame. Sempre que da problema no exame ele é repetido até dar certo. O mundo inteiro já aboliu essa aberracao com embasamento técnico e científico de que não mede nada do seria necessário.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 215</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Viviane B De Paula <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Manter psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Extremamente necessário é importante para segurança da aviação	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 216</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eloiza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Suspende a obrigatoriedade do exame psicotécnico para pilotos p	
<b>Justificativa:</b> Esse exame não define com clareza o teor psicológico do candidato.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 217</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eloiza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Suspende a obrigatoriedade do exame psicotécnico para pilotos p	
<b>Justificativa:</b> Esse exame não define com clareza o teor psicológico do candidato.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 218</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Luiz Bucchi Júnior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona, que são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usados para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. Doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 219</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jose Moura Sobrinho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Para todos Aeronauta	
<b>Justificativa:</b> Suspensao do pscotecnico p Aeronauta todo Ano, ficar de 5 em 5 anos	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 220</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Umberto Sanches Alvares <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sou a favor da retirada da obrigação de refazer psicológico na revalidação CMA	
<b>Justificativa:</b> Ok	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 221</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Demétrio Di Péricles Ojeda Cassandri Rua <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada do psicotécnico da revalidação anual do CMA. Podendo ser a cada 5 anos, ou como era antes.	
<b>Justificativa:</b> Demanda de tempo do profissional.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 222</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jose Murilo Bellon Fernandes <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual do exames psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria Oaci menciona sao raros e não confiáveis as ferramentas e testes usados para a detecção distúrbios mentais na carreira do aeronauta . Ref doc 8984 anexo 3 seção 9.3.1	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 223</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Plínio Gasperin Jr  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  O que a Anac está solicitando para exames médicos para CPR / CPA = 4a classe, a meu ver, ultrapassaram o limite do bom senso e em muito.... agora, além dos exames que ja eram solicitados (os quais eu acho necessários), tem que ser preenchido diversas fichas, fazer exame psiquiátrico e psicológico para iniciantes; pior que isto, para acima de 50anos exame médico e psicológico anual.... etc e itens até anedóticos, como ata da consulta a ser assinada pelo médico e pelo candidato...etc.  Quantas vezes vocês souberam de algum ultraleve que pousou fora e matou um terceiro? Então se este rigor se aplica a estes comandantes, porque não se aplica o mesmo, ou até mais para um motorista de ônibus, caminhão, carro, moto???  Estas cobranças da Anac, a meu ver, só irão levar ao voo à revelia.... e claro quem está a revelia, estará também sem riam, sem reta.... etc...lamentável.  Como sócio da Abul, solicito o que vocês pretendem fazer junto à Anac, estão solicitando revisão destes itens? Não é possível que a nova administração não consiga observar estes quesitos desmedidos...  Porque não seguem padrões de países desenvolvidos e que dá e muito certo? Vejam como é nos USA...  Se ficarmos só aceitando... fica como sempre neste país, os administradores fazendo o que bem entendem...  Saudações aeronáuticas.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  O que a Anac está solicitando para exames médicos para CPR / CPA = 4a classe, a meu ver, ultrapassaram o limite do bom senso e em muito.... agora, além dos exames que ja eram solicitados (os quais eu acho necessários), tem que ser preenchido diversas fichas, fazer exame psiquiátrico e psicológico para iniciantes; pior que isto, para acima de 50anos exame médico e psicológico anual.... etc e itens até anedóticos, como ata da consulta a ser assinada pelo médico e pelo candidato...etc.  Quantas vezes vocês souberam de algum ultraleve que pousou fora e matou um terceiro? Então se este rigor se aplica a estes comandantes, porque não se aplica o mesmo, ou até mais para um motorista de ônibus, caminhão, carro, moto???  Estas cobranças da Anac, a meu ver, só irão levar ao voo à revelia.... e claro quem está a revelia, estará também sem riam, sem reta.... etc...lamentável.  Como sócio da Abul, solicito o que vocês pretendem fazer junto à Anac, estão solicitando revisão destes itens? Não é possível que a nova administração não consiga observar estes quesitos desmedidos...  Porque não seguem padrões de países desenvolvidos e que dá e muito certo? Vejam como é nos USA...</p>	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 224</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Francisco Carlos Maia Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b>
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Desnecessário	
<b>Justificativa:</b> Desnecessário	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 225</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Demétrio Di Péricles Ojeda Cassandri Rua <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada do psicotécnico da revalidação anual do CMA. Podendo ser a cada 5 anos, ou como era antes.	
<b>Justificativa:</b> Demanda de tempo do profissional.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 226</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Sergio Fernandes Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.195 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acabar com a necessidade de avaliação psicológica anual na revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Seguir tendência das agências internacionais	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 227</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Guedes <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para revalidação de CMA para PC, INVA, PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que o examinando já foi submetido a esse exame para obtenção do CMA inicial. Além disso, a OACI relatou que as ferramentas e testes usados para detecção de distúrbios mentais do aeronauta não são eficazes (Ref. Doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1).	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 228</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Pavlo Franco Alves <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão do exame psicológico	
<b>Justificativa:</b> Conforme estudos e a própria OACI o teste é de pouca confiabilidade em reconhecer distúrbios mentais na carreira do aeronauta	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 229</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Sérgio R Antonini De Sousa <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de REVALIDAÇÃO deveria ser alterada, visto que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes na ocasião da obtenção da CMA inicial e contínua tempestivamente repetindo o mesmo exame anualmente desnecessariamente.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 230</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre De Castro Vidigal  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Na minha opinião o intervalo deveria ser maior</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Exames anuais causam mais estresse a vida já atribulada de um tripulante.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 231</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Antônio Vanderlei Stoppazzolli Junior  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Pelo fim da obrigatoriedade da realização de teste psicotécnico no processo de revalidação do CMA.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Faz-se se necessário, ao meu ver, somente nas mudanças de categoria, após acidentes e em casos de acompanhamento médico decorrente de tratamentos relacionados transtornos psicológicos e psiquiátricos.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 232</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Flávio Sobral De Carvalho  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Como aeronauta credenciado por varios exames e avaliações durante a fase inicial e também durante a carreira. Passando por todo tipo de avaliação e observação. Sendo cobrado por desempenho de atividade que necessariamente requer preparo psicológico, acho desnecessário o exame psicológico feito para revalidação do exame de saúde.                  Se utilizaram de uma situação excepcional para dar uma resposta à sociedade mas que só serve para burocratizar, encarecer é desrespeitar todo o sistema de avaliação feito pela indústria aeronáutica.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Teste para piloto privado com psicotécnico.                  Exame prático com avaliações psicológicas.                  Teste de piloto comercial com psicotécnico.                  Exame prático com avaliações psicológicas.                  Carreira de aviador com testes anuais de proficiência.                  Detalhe para o fato de ser fundamental o preparo psicológico para o desempenho da função.                  Outros exames e testes semestrais todos checando sua capacidade técnica e psicológica.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 233</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Andre Luis Pontes Viana  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.77 Requisitos neurológicos  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Isenção de exame psicoteste para reavaliações</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  So ouve um caso isolado em outro país.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 234</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcos Doneux Brunetti <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.13 Classes e categorias de CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fora	
<b>Justificativa:</b> Não a necessidade para quem já fez inicial.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 235</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcos Doneux Brunetti <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.13 Classes e categorias de CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fora	
<b>Justificativa:</b> Não a necessidade para quem já fez inicial.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 236</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jéferson <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada do exame psicológico no cma e podendo estender em 2 anos a validade do CMA	
<b>Justificativa:</b> Já fazemos a avaliação no exame inicial e em 1 ano não alteramos tanto nosso metabolismo podendo ser avaliado de 2 em 2 anos,	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 237</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Leandro De Mello Nobrega Cezar <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão de tal procedimento	
<b>Justificativa:</b> Em todas entidades no mundo como EASA e FAA não é mais necessário	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 238</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Breno Roberto Almeida Da Costa  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Proponho o fim dos testes psicotécnicos aplicados para a renovação do CMA</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Creio que os testes aplicados em nada contribuíram para a manutenção da segurança das operações.                      No caso dos pilotos empregados nas companhias aéreas, o processo seletivo já é mais do que suficiente para traçar um perfil psicológico do argonautas.</p>	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 239</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Antonio Azevedo Da Silva  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Eliminar exame psicotécnico</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Considerar avaliação médica e proceder exame psicotécnico somente qdo por apontamentos do medico.</p>	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 240</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Pedro Porto Ramalho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugiro exclusão do exame psicotécnico para revalidação de CMA.	
<b>Justificativa:</b> O exame psicotécnico não tem condições de avaliar a verdadeira condição psicológica do aeronauta.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 241</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ricardo Passos Batista Brasil <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O exame pode ser realizado a cada 5 anos.	
<b>Justificativa:</b> Durante vários anos somente era realizado o exame inicial e ou para fins de revalidação em caso de acidentes.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 242</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jorge Lucio <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para revalidação de CMA para PC, INVA, PLA.	
<b>Justificativa:</b> Não há comprovação científica de que são confiáveis as ferramentas que avaliam a condição psicológicas dos aeronautas, segundo a própria OACI.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 243</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Luís Eduardo Almeida Urban  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Sugiro exames comportamentais com frequência de 5 em 5 anos.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Sem necessidade exames anuais, o mundo inteiro não segue esse ritmo e não ha incidentes maiores.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 244</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Ricardo Guerra Bueno Zacareli Gomes                  Morales  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Desnecessário exame psicoténico anual pra aeronautas.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Documento 8984, seção 9.3.1 do anexo 3 da própria ICAO faz referências aos métodos não escassos e não confiáveis pra avaliação do risco de distúrbios mentais em aeronautas.                  Avaliar continuamente é desacreditar da avaliação anterior, principalmente se feito em período tão curto quanto o anual, que seja estudada então uma avaliação do tipo, de dez em dez anos.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 245</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabiano Luiz Possi <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade do exame anual Psicotecnico	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona, são raros e não confiáveis as ferramentas e testes utilizados para a detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Podemos utilizar a referência.: Doc8984 - anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 246</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Nogueira Pedro Bom <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir o exame psicotécnico e psicológico das revalidações do CMA.	
<b>Justificativa:</b> O teste aplicado não consegue identificar potenciais desequilíbrios mentais... portanto não tem validade.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 247</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gilberto De Oliveira Padilha <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir a necessidade de teste psicotécnico nas revalidações de CMA	
<b>Justificativa:</b> o teste psicotécnico rotineiro não é ferramenta que possibilite avaliar alteração no perfil psiquiátrico de um tripulante.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 248</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alvaro Vicente Ferreira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Para revogar a necessidade de realização do exame psicotécnico anualmente para a revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Aumentando o prazo para cada 5 anos, Continuaria monitorando a saúde mental dos aeronautas, e diminuiria o custo para realização da revalidação do exame	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 249</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Douglas Augusto Gomes <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.13 Classes e categorias de CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acho prudente a realização se exame psicotécnico para emissão inicial de CMA e a cada 5 anos, ou no caso de suspensão por acidente.	
<b>Justificativa:</b> A realização de Exame psicotécnico anualmente só encarece os custos de manter o certificado médico, e não aumenta a segurança de voo.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 250</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Thiago Silva De Araújo Nunes <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fim do teste psicológico em revalidações	
<b>Justificativa:</b> Absurda essa avaliação psicológica rasa quando as empresas já têm métodos muito mais profissionais .	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 251</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Allan Kimair Theis <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação de CMA para PCA, INVA, PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto para fins de revalidação deve ser alterada , uma vez que o exumado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA inicial.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 252</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fábio Salis Costa E Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.77 Requisitos neurológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Um absurdo ter q repetir esse exame todo ano. Já fiz mais de 20 exames desses.	
<b>Justificativa:</b> Esse exame deve ser feito ao ingressar na aviação e quando o proponente ansiar mudar de categoria.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 253</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Eduardo L S Ribeiro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fim da obrigatoriedade de Psicotécnico nos exames de revalidação! Somente para mudanças de categoria, exame inicial ou pós acidente	
<b>Justificativa:</b> Nenhuma outra autoridade no mundo, exige tal teste para revalidação. Não estatística que comprove a necessidade	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 254</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Renato Vasconcelos Navas <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exames psicológicos são totalmente ineficientes para medir a saúde mental do aeronauta, como comprovado em outros países membros da OACI	
<b>Justificativa:</b> Exames psicologicos não tem eficiência para medir sanidade mental do aeronauta	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 255</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Reis De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade do exame psicotécnico anual.	
<b>Justificativa:</b> Todos os países desenvolvidos não fazem mais exames psicotécnicos anuais. Sua eficácia não se comprova . Que voltem a ser a cada 5 anos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 256</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Leonardo Vieira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.77 Requisitos neurológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acabar com exame psicotecnico para revalidação	
<b>Justificativa:</b> Não seria necessário, ninguém fica doido de um ano pra outro.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 257</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Henrique <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Proponho o cancelamento do exame psicotécnico para revalidação de CMA.	
<b>Justificativa:</b> Tal exame já foi realizado quando da obtenção da categoria. Em revalidação em vários países tal exame não é exigido quando da revalidação.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 258</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Nivaldo Gomes Da Silva Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não precisar mais fazer exame psicotécnico todo a o	
<b>Justificativa:</b> Não haver necessidade para tal teste todos os anos	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 259</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Machado Da Cruz <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão de exame psicológico	
<b>Justificativa:</b> Acho q todo ano é exagero	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 260</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fernando José Da Costa Gusmão <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fim da aplicação de testes psicológicos para revalidação de certificado médico aeronáutico.	
<b>Justificativa:</b> Deixou de ser aplicado na quase totalidade dos países signatários da ICAO.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 261</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alberto Narciso Henriques <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito a extinção do exame psicotécnico anualmente	
<b>Justificativa:</b> O exame psicotécnico anual é desnecessário e ineficiente para apurar qualquer alteração na conduta mental e psicológica do aeronauta, só se transformando em uma indústria de exames psicotécnicos..	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 262</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Pablo Angely Marques Coimbra <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada do exame psicotécnico para fins de revalidação. Deixar só no inicial.	
<b>Justificativa:</b> O exame inicial já detecta o perfil do candidato.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 263</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Filipe Asfour De Almeida <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugiro a exclusão do exame psicotecnico anual.	
<b>Justificativa:</b> O mesmo já não é feito anualmente em vários países e devida sua constância de execução perde o efeito. O exame torna-se repetitivo e "macetiado".	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 264</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Sharon Caio Lopes Franco <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames Psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usados para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. Doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 265</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Remo Cesar Pinto Pereira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.13 Classes e categorias de CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O Brasil deveria adotar o padrão FAA de CMA. Em 20 minutos, um único médico, faz os exames e a carteira está na mão. Obs: 1) Não se tira sangue; 2) A urina serve apenas para detectar se houve uso de substâncias entorpecentes; 3) Eletrocardiograma que é enviado para uma central que responde em 2 minutos; 4) Há verificação da pressão arterial; 4) Oftalmo - simplesmente olha-se num dispositivo e verifica-se os parâmetros; 5) Após esses exames há o exame peio médico. 6) Em qualquer lugar do território americano, inclusive Alaska e Havaí, os equipamentos e preços são idênticos.	
<b>Justificativa:</b> Desburocratização com eficiência.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 266</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Douglas Guardiola Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retificar	
<b>Justificativa:</b> Não efeciente	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 267</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Diego Guilherme Guimarães  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para revalidação de CMA para PC, INVA, PLA.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Solicito a alteração da obrigatoriedade pelo fato de que o piloto já passou por testes em sua avaliação inicial, provando então que está apto à categoria pleiteada.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 268</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Artur Porfirio De Lima Pimenta  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames Psicotécnicos.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Segundo a própria OACI menciona são raros e não confiáveis as ferramentas e teste usadas para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta.  Ref. Doc 8984-anexo 3 seção 9.3.1</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 269</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Renan Carbonari Correa <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Eliminação do exame psicotécnico anual para pilotos.	
<b>Justificativa:</b> Não podemos pagar pelo erro do Andreas Lubitz, um alemão maluco que jogou o avião da Germanwings contra os Alpes. Os pilotos tem alto senso crítico e não merecem se submeter a esse exame cansativo e trivial todos os anos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 270</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Thiago Oliveira Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da exigência de realização de exame psicotécnico para revalidação de CMA quando da NÃO ocorrência de acidente ou incidente aeronáutico ou afastamento por razões psicológicas ou psiquiátricas, ou seja, nas revalidações de rotina.	
<b>Justificativa:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem para tripulantes com transtornos comportamentais, constituindo a exigência num adendo burocrático e de custos.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 271</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Roberto Stolt <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar a obrigatoriedade do aeronauta (piloto) fazer exame psicológico/psicotécnico todos os anos para renovar seu CMA.	
<b>Justificativa:</b> O fato do piloto (principalmente de linha aérea) ter que fazer testes psicológicos/psicotécnicos todos os anos, não garante por si só que ele mantém uma boa saúde mental para desempenhar suas funções profissionais. A saúde mental do tripulante é um tema importante, mas precisa ser avaliada de maneira mais ampla e abrangente, não somente através de uma avaliação anual e pontual. O assunto precisa ser melhor debatido e amadurecido entre a comunidade aeronáutica, até que se possam criar formas de avaliação mais abrangentes e que produzam resultados significativos para preservar, manter, e eventualmente recuperar a saúde dos pilotos de linha aérea.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 272</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rafael Piazarolo Azevedo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não realização de exames psicotécnicos na revalidação do cma	
<b>Justificativa:</b> Agências mundias já aboliram a prática.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 273</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Osmar Pereira Da Silva  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL, apenas devendo ser repetido em casos específicos e justificados.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 274</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> José Augusto Capuzzo  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.49 Suspensão revogação ou cassação MC/CLC/MCad  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Não há como ter parâmetros para avaliar tal procedimento aplicado pela ANAC para este fim.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Não concordo com a avaliação aplicada no CMA, pois não há parâmetros científicos, principalmente exames anuais, para tal fim.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 275</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gerard Andre Vieira De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Esses testes psicotécnicos só deveriam ser aplicados uma vez ou após acidente.	
<b>Justificativa:</b> É estressante repetir todo ano	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 276</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ahilton Costa Maranhao Filho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar a obrigatoriedade de exame psicotecnico para Revalidação de CMA de PC, INVA e PLA	
<b>Justificativa:</b> Já fazemos o referido exame quando tiramos o CMA pela primeira vez e tambem quando mudamos a classe do mesmo.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 277</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Flávio Roberto Alves <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Voto a favor da revogação, do Exame Psicológico Anual.	
<b>Justificativa:</b> Obrigado que todos os Aviadores se submetam a este teste, e jogar todos numa vala comum, pela simples ação de um determinado Aeronauta, ter cometido suicídio, usando uma aeronave qualquer, por pura frustração. O Mercado e as Habilidades de cada um, é são responsáveis pela Seleção.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 278</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alceu Mario Feijo Filho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> desnecessario exame psicotecnico em revalidacoes 1 classe	
<b>Justificativa:</b> os exames realizados nao tem capacidade de detectar algum pro lema de desvio comportamental	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 279</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Kenny Yim Chi Shing <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames Psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Com base no que consta na OACI, na parte Ref. Doc. 8984 - Anexo 3, seção 9.3.1 faz menção de que "são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usados para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta."	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 280</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alberto Grossi <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 281</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Hudson Jarves De Melo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade de teste psicotécnico anualmente.	
<b>Justificativa:</b> Em nenhum outro país aplicam teste psicotécnico anualmente.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 282</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Humberto Mendes Molina <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade de exame psicotécnico todo ano	
<b>Justificativa:</b> Só perca de tempo e maior oneração para realizar mais um exame. Não tem dados estatísticos ou estudo que isso contribui para a segurança de voo .	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 283</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Paulo Tricate <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acabar com o psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Sem necessidade na revalidação	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 284</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jozimar Joao Rosa Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão do teste psicotécnico nas renovações do CMA	
<b>Justificativa:</b> Já foi retirado em outros países	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 285</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ramon De Moura <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Revogar a necessidade de exame psicotécnico anual na revalidação.	
<b>Justificativa:</b> A própria comunidade dos psicólogos considera desnecessário o exame anual.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 286</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Victor Hugo Mazuchelli Fernandes <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI são raros e não confiáveis as ferramentas e teste utilizados para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta Ref doc 8984 anexo 3 sessão 9.3.1	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 287</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Geoci Leonar Barbosa <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Ser aplicado a intervalos maiores cada dez anos até os 40 depois a cada cinco até que se observe alterações comportamentais.	
<b>Justificativa:</b> Baixo índice de acidentes com esta causa	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 288</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Vilhena Vaz De Melo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não efetuar o exame psicotécnico anualmente.	
<b>Justificativa:</b> Nenhum lugar do mundo usa esse critério só o Brasil.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 289</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Prudente Pereira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Rbac 67	
<b>Justificativa:</b> Sem precisao	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 290</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Mateus C M Santos  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Exclusão da obrigatoriedade dos psicotécnico.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Segundo a própria oaci menciona são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usadas para detecção distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. Doc 8984- anexo 3 seção 9.3.1</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 291</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Mauricio  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Segundo a própria OACI menciona que são raros e não confiáveis os distúrbios mentais na carreira do aeronauta.                  Referência documento 8984, anexo 3 seção 9.3.1</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 292</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gustavo De Albuquerque Mello <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Infelizmente esse psicotécnico é ineficaz, já comprovado por exemplo a FAA já suspendeu o exame.	
<b>Justificativa:</b> Mostra ser ineficaz.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 293</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Carlos Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> exclusao da obrigatoriedade de teste psicotécnico pra revalidação CMA	
<b>Justificativa:</b> exame ja realizado na obtenção inicial e após acidente.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 294</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo De Abreu Marques <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa do exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção do CMA inicial.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 295</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Achiles Limp Da Costa Mafra <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual do exames psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a OACI os exames psicotécnicos não são confiáveis na detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta Ref.Doc 8984 anexo 3 seção 9.3.1	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 296</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Omar Da Silva Miranda Filho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão	
<b>Justificativa:</b> O aeronauta já passou por essa avaliação Sendo aprovado	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 297</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Sandro Vieira Correa <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão de exame anual psicotécnico.	
<b>Justificativa:</b> A própria OACI menciona que são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usados para a detecção de distúrbios mentais na carreira de aeronauta. Referência Doc 8984 - Anexo 3 - Seção 9,3,i	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 298</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Isaac Barreto De Andrade <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da necessidade do teste psicotécnico anualmente para a revalidação do cma	
<b>Justificativa:</b> Em nenhum outro país é aplicado esse teste psicotécnico anualmente para revalidação	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 299</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Gustavo Barduzzi <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fim do exame psicotécnico para pilotos	
<b>Justificativa:</b> Fim do exame psicotécnico para pilotos	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 300</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Daniel <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI, menciona que são raros e não confiáveis as ferramentas e teste usados para a detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. Doc. 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 301</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Sergio Mauro Bomfim Praça <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Pela revogação do psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Exame psicotécnico não prova insanidade para pilotagem.	

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 302</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Valéria Maria Caselato/ Federação Brasileira De Voo A Vela</p> <p><b>Categoria:</b> Entidade de Classe</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67</p> <p><b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA</p> <p><b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração</p> <p><b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b></p> <p>A Federação Brasileira de Voo a Vela – FBVV, solicita como condição para a concessão ou revalidação do CMA de 4ª Classe ter a idade de 14 anos completos.</p> <p>A instrução em duplo comando realizada à partir dos 14 anos de idade proporciona tempo hábil para que os alunos pilotos de planador possam voar solo aos 16 anos e obtenham suas Licenças de Piloto de Planador – PPL com essa mesma idade conforme permitido pelo RBAC 61.153. Pela própria característica da maior parte dos CIAC que oferecem cursos de pilotagem de planadores, com instrutores voluntários, operação principalmente nos finais de semana, a duração média dos cursos práticos fica entre 12 e 24 meses.</p>	
<p><b>Justificativa:</b></p> <p>A Federação Brasileira de Voo a Vela - FBVV - é instituída no ordenamento jurídico nacional como uma pessoa jurídica de direito privado, considerada como uma associação civil sem fins lucrativos, caracterizando-se como uma entidade nacional de administração do Desporto - Lei n. 9.615/98, inciso III do Art.13.</p> <p>Esta instituição é constituída ainda por inúmeras entidades de prática desportiva - Aeroclubes e Atletas - pilotos e candidatos a pilotos, que a ela se associam por decisão livre e espontânea, em consonância com os Princípios Constitucionais da Autonomia de Organização e Funcionamento e da Liberdade - incisos II e IV do Art.2º e Art.16, destacando-se por fim, por integrar o subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto - Art.14.</p> <p>No caso da FBVV, todos os Aeroclubes de Planadores e Pilotos a ela associados/filiados também atendem aos objetivos de prática desportiva formal e não formal, devidamente estabelecida na Lei n. 9.615/98, conforme estabelecem o parágrafo 1º e 2º do Art.1º, desporto de rendimento - inciso III do Art.3º, de modo não profissional - inciso II, parágrafo 1º, do Art.3º.</p> <p>Em várias ocasiões a Federação Brasileira de Voo a Vela – FBVV, através das audiências públicas e pelas Agendas Regulatórias da ANAC, apresentou as razões para que a idade mínima de 16 anos para obtenção da Licença de Piloto de Planador (PPL) fosse efetivada. São diversas as razões, conforme já exposto anteriormente, que aqui resumimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o voo a vela, ou voo em planadores, constitui tradicional “porta de entrada” para a aviação no Brasil e no mundo, fato de amplo conhecimento na comunidade aeronáutica global;</li> <li>• permite a experimentação e eventual escolha do jovem pela aviação em momento importante de sua vida, antes das preocupações com vestibular/ENEM ou trabalho, mas diante de uma infinidade de outras opções;</li> <li>• pela simplicidade e segurança do tipo de voo, adequado à idade (no segmento náutico, licença para condução de embarcações do tipo veleiro é permitida a partir dos 8 anos de idade);</li> <li>• pela similaridade, em termos de pilotagem, com os aviões (asa fixa, manche e pedais), o desenvolvimento sequencial natural para aqueles que decidirem prosseguir para uma carreira profissional;</li> <li>• novos pilotos privados e comerciais de avião que iniciarem sua formação em planador estarão mais bem preparados (“pé e mão”, ou sensibilidade de pilotagem, além de conhecimentos meteorológicos);</li> <li>• aumento na formação anual de pilotos de planadores, favorecendo tanto a aviação comercial como a desportiva, despertando ainda talentos para a indústria aeronáutica e aeroespacial;</li> <li>• possibilidade de oferecer, a adolescentes carentes, formação aeronáutica através de bolsas viabilizadas pelos incentivos governamentais para esporte educacional;</li> </ul>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

- formação sadia e sólida de adolescentes brasileiros, em ambiente de voluntariado e compartilhamento de responsabilidades (aeroclubes de voo a vela), colaborando para moldar cidadãos responsáveis;
- aumento da participação brasileira em competições e recordes esportivos internacionais;
- formação de pilotos de planador e de avião com menor custo econômico;
- redução do consumo de combustíveis, de emissão de poluentes, de gases do efeito estufa e de poluição sonora durante a formação de pilotos.

A própria ANAC considera o voo a vela não apenas como um esporte, mas também como uma importante porta de entrada para a aviação civil. Trata-se, portanto, de uma modalidade desportiva de especial importância na formação de pilotos que, mais tarde, poderão vir a se tornar profissionais da aviação civil brasileira.

No Projeto Prioritário Regulação do Aerodesporto foi solicitado pela FBVV que a idade mínima para obtenção da licença de Piloto de Planador (PPL) fosse estabelecida em 16 anos de idade. Esta solicitação foi atendida e se encontra expressa no RBAC 61, item 61.153 Requisitos gerais para a concessão da licença de piloto de planador:

(a) O candidato a uma licença de piloto de planador deve:

- (1) ter completado 16 (dezesesseis) anos; e
- (2) ter concluído o ensino fundamental. (Redação dada pela Resolução no 475, de 07.06.2018)

No RBAC 67, emenda 02, publicado no dia 29/03/2019, no item 67.13 Classes e categorias de CMA, define o CMA 4ª Classe:

(d) Salvo o exposto no parágrafo (a) da subparte H deste Regulamento, referente às disposições transitórias, um CMA de 4ª classe válido deve ser obrigatoriamente exigido de:

- (1) um candidato ou detentor de certificado de Piloto de Aeronave Leve (CPL); e
- (2) um candidato ou detentor de habilitação de Piloto de Planador (PPL).

No RBAC 67, emenda 02, no item 67.11 Condições para a concessão ou revalidação de um CMA, não é apresentada a idade mínima para a realização do CMA.

Internacionalmente, tanto o FAA, como a EASA não estabelecem idade mínima para a obtenção de certificados médicos aeronáuticos. Nos Estados Unidos da América e na Europa sob administração da EASA, o voo solo em planadores é permitido a partir de 14 anos de idade. Seguem alguns links dos sites dessas autoridades aeronáuticas onde constam essas informações. O FAA não exige certificado médico aeronáutico para a pilotagem de planadores.

A - FAA

[https://www.faa.gov/licenses\\_certificates/medical\\_certification/faq/response7/](https://www.faa.gov/licenses_certificates/medical_certification/faq/response7/)

Pilot Medical Certification Questions and Answers

What are the minimum and maximum ages for obtaining a medical certificate?

There are no minimum or maximum ages for obtaining a medical certificate. Any applicant who is able to pass the exam may be issued a medical certificate.

However, since 16 years is the minimum age for a student pilot certificate, people under 16 are unlikely to have practical use for an airman medical certificate.

[https://www.faa.gov/about/office\\_org/headquarters\\_offices/avs/offices/aam/ame/guide/app\\_process/general/operations/](https://www.faa.gov/about/office_org/headquarters_offices/avs/offices/aam/ame/guide/app_process/general/operations/)

Guide for Aviation Medical Examiners

Application Process for Medical Certification

General Information - Operations Not Requiring a Medical Certificate

Glider and Free Balloon Pilots are not required to hold a medical certificate of any class. To be issued Glider or Free Balloon Airman Certificates, applicants must certify that they do not know, or have reason to know, of any medical condition that would make them unable to operate a glider or free balloon in a safe manner. This certification is made at the local FAA FSDO.

[https://www.faa.gov/pilots/become/student\\_cert/](https://www.faa.gov/pilots/become/student_cert/)

Become a Pilot

Student Pilot's Certificate Requirements

When do I need a student pilot certificate?

Before you can fly solo. You don't need a student pilot certificate to take flying lessons.

Am I eligible for a student pilot certificate?

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

You are eligible if:

- You are at least 16 years old. If you plan to pilot a glider or balloon, you must be at least 14 years old.
- You can read, speak, and understand English.

B - EASA  
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32011R1178&from=EN>  
 FCL.020 Student pilot A student pilot shall not fly solo unless authorised to do so and supervised by a flight instructor.  
 Before his/her first solo flight, a student pilot shall be at least:  
 in the case of aeroplanes, helicopters and airships: 16 years of age;  
 in the case of sailplanes and balloons: 14 years of age.  
 SECTION 2 Requirements for medical certificates  
 MED.A.030 Medical certificates (a) A student pilot shall not fly solo unless that student pilot holds a medical certificate, as required for the relevant licence.  
 (b) Applicants for and holders of a light aircraft pilot licence (LAPL) shall hold at least an LAPL medical certificate.  
 (c) Applicants for and holders of a private pilot licence (PPL), a sailplane pilot licence (SPL), or a balloon pilot licence (BPL) shall hold at least a Class 2 medical certificate.  
 (d) Applicants for and holders of an SPL or a BPL involved in commercial sailplane or balloon flights shall hold at least a Class 2 medical certificate.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 303</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Jaber Sancho Coelho De Lima  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 304</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Flávio Luís Pfeiffer Lora  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Exclusão do exame Psicotécnico na revalidação de CMA para Aeronauta.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  O fator contribuinte para a inclusão deste exame foi motivado pela campanha de mídia feita em torno de um acidente na Europa. Não foi caracterizado que um exame básico como os atualmente aplicados sejam suficientes para determinar o quadro de um suicida.                  Ocorre hoje um aumento significativo de tempo nos exames por causa do Psicotécnico, bem como um incremento de valor cobrado pelas clínicas.                  Deve-se manter o Inicial e solicitar o Psicotécnico somente em caso de acidente ou suspeita de necessidade.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 305</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Juliano Etcheverry Filho  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Não considero o exame psicotécnico como exigência pra obtenção do cartão de saúde do aeronauta</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Como dito anteriormente</p>	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 306</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Moacyr Stival Canto <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> H	
<b>Justificativa:</b> I	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 307</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Reginaldo Virira Rodrigues <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Nao concordo com a exigência de exame psicotécnico para revalidação do CMA.	
<b>Justificativa:</b> Um simples exame na torna apto ou inapto um profissional. Tive a experiencia de nao ser aprovado no exame psicotécnico e medica militar na época nao me encaminhou para nenhum tratamento nem tampouco me encaminhou para a previdência social para recebimento de beneficio. Ora, se o medico constata que o aeronauta nao esta apto para o exercício da profissão, acredito que o caminho a ser seguido é encaminhar esse profissional para um tratamento e enquanto isto, coloca-lo no beneficio da previdência social, de outra forma como ele vai sobreviver?	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 308</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Reginaldo Virira Rodrigues <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não concordo com a exigência de exame psicotécnico para revalidação do CMA.	
<b>Justificativa:</b> Um simples exame na torna apto ou inapto um profissional. Tive a experiência de não ser aprovado no exame psicotécnico e médica militar na época não me encaminhou para nenhum tratamento nem tampouco me encaminhou para a previdência social para recebimento de benefício. Ora, se o médico constata que o aeronauta não está apto para o exercício da profissão, acredito que o caminho a ser seguido é encaminhar esse profissional para um tratamento e enquanto isto, coloca-lo no benefício da previdência social, de outra forma como ele vai sobreviver?	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 309</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Reginaldo Virira Rodrigues <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não concordo com a exigência de exame psicotécnico para revalidação do CMA.	
<b>Justificativa:</b> Um simples exame na torna apto ou inapto um profissional. Tive a experiência de não ser aprovado no exame psicotécnico e médica militar na época não me encaminhou para nenhum tratamento nem tampouco me encaminhou para a previdência social para recebimento de benefício. Ora, se o médico constata que o aeronauta não está apto para o exercício da profissão, acredito que o caminho a ser seguido é encaminhar esse profissional para um tratamento e enquanto isto, coloca-lo no benefício da previdência social, de outra forma como ele vai sobreviver?	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 310</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Reginaldo Virira Rodrigues <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não concordo com a exigência de exame psicotécnico para revalidação do CMA.	
<b>Justificativa:</b> Um simples exame na torna apto ou inapto um profissional. Tive a experiência de não ser aprovado no exame psicotécnico e médica militar na época não me encaminhou para nenhum tratamento nem tampouco me encaminhou para a previdência social para recebimento de benefício. Ora, se o médico constata que o aeronauta não está apto para o exercício da profissão, acredito que o caminho a ser seguido é encaminhar esse profissional para um tratamento e enquanto isto, coloca-lo no benefício da previdência social, de outra forma como ele vai sobreviver?	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 311</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ivan Queiroz Mangueira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE C – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE CMA DE 1ª <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar exames psicológicos das revalidações de CMA 1 Classe.	
<b>Justificativa:</b> Não contribuí em nada para aumento de segurança de voo já que as empresas já têm setores de psicologia para acompanhar o grupo de pilotos e burocratiza mais o processo de revalidação do CMA.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 312</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Norberto Magno Marins Pimentel <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual de realização dos exames psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI, são raros e não confiáveis os testes e ferramentas usados para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Doc. 8984 - anexo 3 - seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 313</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Felipe Lima Nunes <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para revalidação de CMA para PC, INVA, PLA.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usados para a detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. Doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 314</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Charles Monteiro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da Obrigatoriedade do exame piscotécnico anualmente.	
<b>Justificativa:</b> Conforme ICAO Doc 8984	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 315</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Felipe Cezar Matos Ferretto <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade do exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto para fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterada, uma vez que o examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 316</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Felipe Cezar Matos Ferretto <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnico.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usadas para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. Doc. 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 317</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Juliano Messias Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI, são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usados para detecção de distúrbios mantais na carreira do aeronauta. Ref. Doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 318</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Daniel Seabra Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Torna sem efeito a revalidação anual de testes Psicológicos	
<b>Justificativa:</b> Não tem comprovação da efetividade esses testes	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 319</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gustavo Sanches <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona, são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usadas para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. Doc. 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 320</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Edmundo Ferreira De Paula Filho  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Cancelamento da necessidade de CMA para renovação de PC, INVA, PLA</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Cancelamento da necessidade de CMA para renovação de PC, INVA, PLA  Para q possa diminuir quem saiba os custos</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 321</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Ricardo Borges Dos Santos  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  EXCLUSÃO DA OBRIGATORIEDADE ANUAL DOS EXAMES PSICOTÉCNICOS</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Conforme a própria OACI menciona, são raros e não confiáveis as ferramentas de teste usadas para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta.  ref. doc. 8964 - anexo 3 seção 9.3.1</p>	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 322</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Guilherme Tomazzeto Juc <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Descontinuidade do exame psicológico para a revalidação de CMA para pilotos.	
<b>Justificativa:</b> Não há estudo científico comprovando a real eficácia do teste. Ressalto também que o documento 8949 da ICAO parte III capítulo 9.3.1, afirma que os testes de personalidade não tem sido considerados confiáveis para detecção de desvios mentais.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 323</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Osvaldo Joao Schwarz <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA.	
<b>Justificativa:</b> Repetição fora de propósito, consumindo tempo, energia e recursos desnecessários do candidato.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 324</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jose Edvanio Matos De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> exclusao psicotecnico	
<b>Justificativa:</b> exclusao psicotecnico	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 325</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcus Vinicius <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> exclusão requisitos mentais de cma classe I	
<b>Justificativa:</b> psicotécnico	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 326</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo Da Silva Franco <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Flexibilização quanto a exigência da avaliação psicológica, permitindo que a mesma seja realizada em intervalos de 5 em 5 anos nas revalidações ou num prazo menor a critério do examinador.	
<b>Justificativa:</b> Historicamente as avaliações psicológicas eram realizadas somente nos exames iniciais e nas revalidações a cada cinco anos, sem falar que o Brasil não tem um percentual significativo de pilotos que puseram a atividade aérea em risco por conta de problemas psicológicos, sem falar que a avaliação psiquiátrica também poderá identificar problemas psíquicos com potenciais riscos a segurança aérea.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 327</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jonas Roberth Eger <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.1 Aplicabilidade <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não há contribuição para segurança de voo	
<b>Justificativa:</b> Teste desnecessário para revalidação do CMA.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 328</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alessandro José Machado <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não há necessidade de teste psicotécnico para realização do CMA todo ano.	
<b>Justificativa:</b> Para a concessão de licenças já é realizado . Além do que a própria OACI divulga que são raros e não confiáveis os testes para detecção de distúrbios mentais nos aeronautas .	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 329</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alessandro José Machado <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não há necessidade de teste psicotécnico para realização do CMA todo ano.	
<b>Justificativa:</b> Para a concessão de licenças já é realizado . Além do que a própria OACI divulga que são raros e não confiáveis os testes para detecção de distúrbios mentais nos aeronautas .	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 330</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcus Herrlein <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de realização de exame psicotécnico para revalidação de CMA de PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A realização anual destes exames psicotécnicos não faz sentido uma vez que já se faz, em todo o processo de obtenção do CMA inicial, uma bateria extensa e complexa de tais testes psicotécnicos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 331</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jadson Michel Antunes Ferreira Soares <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não vejo motivo para fazer exame psicotécnico durante revalidação.	
<b>Justificativa:</b> Os exames psicotécnicos que são realizados nas clínicas somente verificam as questões de inteligência não verbal.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 332</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marlon Jose Vieira Goncalves <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.53 Requisitos de registros <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não fazer exames psicotécnicos para cma	
<b>Justificativa:</b> Não necessário devido já fazermos periódicos	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 333</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Aloysio Dutra Mendes <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Nao sou psicologo para uma discussão do mérito do exame psicologico anual para pilotos. O gatilho para a ICAO sugerir a aplicação do teste foi devido ao assassinato em massa da empresa alemã. Minha pergunta é, estatisticamente, quantas negativas de RENOVAÇÃO de CMA foram registradas desde a implantacao do exame anual. Se dividirmos este número pelo total de exames efetuados, acredito que a porcentagem será baixíssima, tendendo a zero. Digo isso pois, em mais de 30 anos de aviação nunca vi ninguém ser reprovado na renovação do CMA devido ao teste psicológico. Conheci gente que foi reprovado por cárie dentária, desvio de septo etc.	
<b>Justificativa:</b> Se dividirmos este número pelo total de exames efetuados, acredito que a porcentagem será baixíssima, tendendo a zero. Digo isso pois, em mais de 30 anos de aviação nunca vi ninguém ser reprovado na renovação do CMA devido ao teste psicológico. Conheci gente que foi reprovado por cárie dentária, desvio de septo etc Acho que o custo benefício não vale a pena.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 334</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Max Adriano Rabelo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.15 Validade dos CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O CMA deve retornar como era antes, aplicação somente para inicial ou acidente aeronáuticos	
<b>Justificativa:</b> Intespestivo	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 335</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabricio Stedile Lovatel <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 336</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Lucas Augusto <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão	
<b>Justificativa:</b> Sem necessidade na validação	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 337</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Filipe Goularte Souza  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Acredito que não exista necessidade de teste psicotécnico para tripulantes técnicos de forma anual, a empresa aérea em seu processos seletivos já aplica o mesmo, e as empresas possuem programas de ajuda caso necessário.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Após o acidente do Germans wings, o qual até hoje não foi comprovado se foi uma falha da aeronave Airbus ou um acidente provocado, nenhum país mais, a não ser o Brasil, aplica ainda o teste psicotécnico de forma anual para renovação do CMA, procedimentos adotados de um comissário entrar na cabine enquanto o outro piloto sai da cabine já é extremamente suficiente para conter esse problema o qual nunca tivemos algum parecido no Brasil.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 338</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Richard Goldbach  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Exclusão da obrigatoriedade anual do exame psicotecnico</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Segundo a própria ICAO menciona são raros e naoconfiaveis as ferramentas e testes usadas para detenção de distúrbios mentais na carreira de aeronauta                      Red doc 8984-anexo3 seção 9.3.1</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 339</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Adriano Saporiti Pimentel <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 340</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Thiago Pinheiro Lima <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Sem necessidade pra se fazer anual, gerando custo alto para realização do mesmo	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 341</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> James Estevam <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Teste mais rigoroso	
<b>Justificativa:</b> Deve ser mais rigoroso. Muitos disfarçam para as entrevistas, porém, não apresentam aptidão nenhuma em momentos críticos no voo para solucionar problemas e tomada de decisão.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 342</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Luís Da Rocha Júnior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fim do exame psicológico na revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Uma vez feito no inicial não há a necessidade de anualmente se refazer	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 343</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Schunn Diniz Junqueira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Estimados, Tendo em vista requerer exame psicotécnico na revalidação da CMA, sugiro a exclusão deste requerimento.	
<b>Justificativa:</b> Como justificativa o exame psicotécnico aplicado periodicamente não demonstra variação no tempo. Consequentemente a inclusão deste requerimento cria burocracia sem melhorar em nada a segurança de voo.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 344</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Vitor Gomes Castro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Revogar a obrigatoriedade de exame psicotécnico na revalidação de CMA de 1 classe para pilotos. É só para gastarmos mais dinheiro.	
<b>Justificativa:</b> E só para gastarmos mais dinheiro desnecessário.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 345</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Edielson Nunes De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir a obrigatoriedade do teste psicológico da revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Não contribui nem identifica alteração	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 346</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> André Tortelli <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sou contra a obrigatoriedade de exames psicotécnico uma vez por ano,	
<b>Justificativa:</b> Acredito que deva ser feito a cada 5 anos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 347</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Júlio Cesar Dos Santos Possamai <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não era necessário exames anuais até o acidente que tornou necessário, acreditamos que exames aleatoriamente seria mais justo com todos.	
<b>Justificativa:</b> Todos pagarem todos os anos e todos serem penalizadas a pagar exames muitas vezes desnecessários é injusto e é unanimidade dentre a comunidade aeronáutica.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 348</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ernani Vieira Da Fontoura <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de realização de exame psicotécnico para revalidação do CMA de PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> Como está sendo aplicado hoje, esse exame é apenas um teste de inteligência (raciocínio e memória). Esses aspectos devem e são analisados durante a obtenção do CMA inicial. Posteriormente, durante a vida inteira, o raciocínio e a memória são explorados no exercício da atividade cotidiana de voo. Para a revalidação do CMA, o estado psicológico de um piloto PCA, INVA ou PLA poderia ser resumido ao questionamento de aspectos como sentir vontade de cometer suicídio, relações interpessoais e outros de cunho familiar. Isso é o que deve ser investigado! Submeter os tripulantes à interpretação de desenhosinhos que alguém bolou como supostamente medidores da capacidade cognitiva de tripulantes é totalmente infundado e inadequado para essas fases da vida profissional.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 349</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Erich Marinelli <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusao da obrigatoriedade do exame psicotécnico anualmente	
<b>Justificativa:</b> Documento da OACI já faz referência ao fato de serem raros e não confiáveis as ferramentas e testes para a detecção de problemas mentais em aeronautas. DOC 8984 - anexo 3 - seção 9.3.1	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 350</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Mauricio Dias De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exsmes psicotecnicos para revalidação de CMA PCA INCA PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de revalidação devera ser alterada uma vez que o examinando ja foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasio da obtenção do CMA indo cial	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 351</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rafael Cruz Martins <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Realizar exame psicotécnico apenas a cada 5 anos	
<b>Justificativa:</b> Além de onerar a revalidação do CMA, e torná-la massante, trata-se de exame com efetividade questionável.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 352</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Ivan Fraga Da Costa Junior  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Como está sendo aplicado hoje, esse exame é apenas um teste de inteligência (raciocínio e memória). Esses aspectos devem e são analisados durante a obtenção do CMA inicial. Posteriormente, durante a vida inteira, o raciocínio e a memória são explorados no exercício da atividade cotidiana de voo. Para a revalidação do CMA, o estado psicológico de um piloto PCA, INVA ou PLA poderia ser resumido ao questionamento de aspectos como sentir vontade de cometer suicídio, relações interpessoais e outros de cunho familiar. Isso é o que deve ser investigado! Submeter os tripulantes à interpretação de desenhosinhos que alguém bolou como supostamente medidores da capacidade cognitiva de tripulantes é totalmente infundado e inadequado.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 353</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Gomes  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE C – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE CMA DE 1ª  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Voto contra a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA, anualmente.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Julgo que não seja necessário a realização de testes psicotécnicos anualmente para obtenção de CMA.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 354</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Desnecessário para quem já tem 30 anos carteira de aeronauta.	
<b>Justificativa:</b> Desnecessário	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 355</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jean Carlo Ferreira Dos Santos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE C – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE CMA DE 1ª <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Venho por meio deste manifestar minha opinião como piloto sobre a obrigatoriedade do exame psicotécnico em todas as revalidações de CMA para a categoria piloto.	
<b>Justificativa:</b> De acordo com as normativas previstas em outras regulamentações aeronáuticas, como FAA e EASA, não se consolida a necessidade de testes psicológicos durante as revalidações de CMA para categoria pilotos. Hoje não temos maiores dados que indicam ou não a relevância deste testes em revalidações, uma vez que, houve acidente relacionado ao fator psicológico, porém como um fato isolado. Hoje, como piloto, vejo a importância do certificado médico, porém em outros requisitos, como oftalmológico e cardiológico, por serem as áreas de maior impacto durante a vida de um piloto. Acredito que a não obrigatoriedade desde exame também traga redução de tempo gasto durante as revalidações atrelado a redução de custo, visto que o setor demanda um alto investimento não só na formação como na manutenção anual da carreira.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 356</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Antonio Cesar De Barros Alves <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade da realização de exame psicotécnico na revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Retirada da obrigatoriedade da realização de exame psicotécnico nas revalidações para obtenção do CMA uma vez que o examinando já o fez por ocasião do exame inicial.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 357</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Antonio Cesar De Barros Alves <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade da realização de exame psicotécnico na revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Retirada da obrigatoriedade da realização de exame psicotécnico nas revalidações para obtenção do CMA uma vez que o examinando já o fez por ocasião do exame inicial.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 358</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Robson De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para Revalidação de CMA para PCA, INVA E PLA	
<b>Justificativa:</b> O examinando já foi submetido a tais exames durante CMA inicial. Além do mais, segundo a ICAO, são raros e não confiáveis as ferramentas usadas para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Tal referência se encontra no Doc 8984 Anexo 3 Seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 359</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Luis Bozoni <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterado, uma vez que o examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 360</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Vítor Santos Sette Camara <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para revalidação de CMA para PC, INVA, PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que o examinando já foi submetido a esse exame para obtenção do CMA inicial. Além disso, a OACI relatou que as ferramentas e testes usados para detecção de distúrbios mentais do aeronauta não são eficazes (Ref. Doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1).	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 361</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Luis Bozoni <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterado, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 362</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Mauro Santos Matias <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.15 Validade dos CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Opção 1: manter a validade do CMA do comissário de voo conforme é hoje estabelecida no RBAC nº 67 Emenda 01, ou seja, 60 meses para os exames realizados antes dos 40 anos do tripulante, 24 meses para os exames realizados dos 40 aos 60 anos do tripulante, e 12 meses para os exames realizados a partir dos 60 anos de idade do tripulante.	
<b>Justificativa:</b> Embora exerçam diferentes funções a bordo e com diferentes riscos à condução da aeronave, há que se considerar que estão expostos aos mesmos agentes agressores e que os corpos se comportam de maneira semelhante. o exame médico pericial é mais uma forma de se avaliar as funções fisiológicas compatíveis com a atividade aérea. A função do órgão regulador é estabelecer regras com vistas à segurança do voo e de quem tripula o voo.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 363</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Mauro Matias <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 1.2. A comunidade de pilotos tem se queixado da frequência excessiva de exames psicológicos, previstos nas seções 67.75 e 67.115, que são exigidos a cada revalidação do CMA. Em alguns casos o exame psicológico é realizado a cada 6 meses (a depender da validade do CMA), o que parece ser de fato muito excessivo	
<b>Justificativa:</b> Justificativa: A avaliação psicológica poderá ocorrer a qualquer tempo, se solicitado pela ANAC ou pelo médico ou Clínica credenciada; este medico na sua avaliação clínica deve avaliar propedeuticamente as funções de: Personalidade, Atenção, Memória e Raciocínio. Ainda, baseado em nossa casuística. Em 1016 CMA realizados entre os períodos de agosto 2018 a 24 abril 2019- somente um (1) caso teve alteração nos exames da avaliação psicológica, sendo que a alteração havia sido detectada por todos os médicos corpo clinico. Ressaltamos que a realização de avaliação neuropsicológica, por profissional devidamente habilitado, deve ser considerada para subsidiar exames de saúde periciais, quando houver suspeita de que patologias, traumatismos, condições adquiridas ou em desenvolvimento, ou medicações utilizadas possam produzir déficits cognitivos.(baseado em <a href="https://www.faa.gov/about/office_org/headquarters_offices/avs/offices/aam/ame/guide/media/npevalspecs.pdf">https://www.faa.gov/about/office_org/headquarters_offices/avs/offices/aam/ame/guide/media/npevalspecs.pdf</a> )	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 364</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Cláudio Borges Monteiro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade do exame na revalidação do cma para pp INVA PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterada uma vez que o examinando já foi submetido ao exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 365</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Claudio Marcus Graneiro Coralli <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.15 Validade dos CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterado, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 366</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Mauro Matias <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> c) O candidato que sofra de diabetes melito não tratada com insulina pode ser considerado apto, a critério do examinador ou da ANAC, desde que comprove que seu estado metabólico possa controlar-se de maneira satisfatória somente com dieta, ou dieta combinada com ingestão por via oral de medicamentos antidiabéticos, cujo uso seja compatível com o exercício seguro das atribuições do tripulante em voo.	
<b>Justificativa:</b> Justificativa: Devido os eventos adversos das medicações e o aumento de medicações novas no mercado, as medicações de uso para o Diabete Mellito Tipo II devem ser especificadas, assim como os níveis aceitáveis de HB glicada. Medicações aceitas: Grupos: A -Biguanidas: Metformina B- Tiazolidina: Dulaglutide, Exanatide, Liraglutida C- Inibidores DPP4- Sitagliptina, linagliptina D- Inibidores Alfa-Glucosidade: acarbose, miglitol E- Sulfonilureias- glimepirida, tobutamida. Aceitas: uma medicação de cada grupo, isolada ou em associação. A Hb A1c deverá ser igual ou menor a 7,0% Poderá ser aceita até nível de 8,0% acompanhada de relatório médico que demonstre ausência de comorbidades. Ref American Diabets Association	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 367</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Mauro Matias  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.99 Requisitos oftalmológicos  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      (5) deve reconhecer as cores misturadas nas tabelas de senso cromático ou, no mínimo, as cores básicas isoladas usadas em aviação;                      (5) deve reconhecer as cores misturadas nas tabelas de senso cromático ou, no mínimo, as cores básicas isoladas usadas em aviação; (amarelo, azul, verde, vermelho, branco, preto e âmbar);</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Justificativa:                      Devido a cada faixa de luz visível pertencer a comprimento de ondas diferentes, tais como: Azul, frequência 606-668 THz, comp 450-495nm, enquanto que verde 526-606, comp 495-570 e assim por diante.                      O Metodo usado deve ser validado.                      Aceitável:                      Ishihara 24 placas placas 1-11 ate 7 erros                      AOC –HRR 3rD 1-15 nenhum erro placas 7-11                      Como opções em possíveis falhas nestes:                      Farnsworth Lanthony Dichotomous Panel D-15                      Optec 6500 Contrast Sensitivity Test                      Se ainda falha nestes- CMA pode ser emitido com restrição – Voo Noturno e/ou Guiado por sinais                      Cabendo ainda para retirada desta restrição- Verificação em Voo com Instrutor e regulação                      Nota-se que tal sugestão é aplicável para Pilotos 1 ou 2 classes.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 368</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigação do exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Os exames não são conclusivos e eficazes na detecção de distúrbios psicológicos , segundo a oaci doc 8994 anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 369</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabio <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada do exame psicotécnico para revalidação.	
<b>Justificativa:</b> Entendo ser necessário o exame de psicotécnico somente para o CMA inicial e depois a cada 5 anos ou caso o aeronauta passe por algum acidente como era no passado.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 370</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Guides <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.15 Validade dos CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acabar com a obrigatoriedade do exame psicotécnico nas revalidações	
<b>Justificativa:</b> Desnecessário a realização anual, podendo haver um critério para a realização a cada 4 anos como na carteira de habilitação.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 371</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eloi Coelho Cerqueira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.13 Classes e categorias de CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> .	
<b>Justificativa:</b> .	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 372</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Damer <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não há necessidade de fazer o psicotécnico todos os anos.	
<b>Justificativa:</b> Por que não ninguém vai mudar psicologicamente em tão pouco tempo	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 373</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Clovis Antonio Lores Filho <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação de CMA para PLA, INVA e PCA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para revalidação de CMA deve ser excluída, pois o examinando já foi submetido a exame psicotécnico quando do exame Inicial para obtenção do referido certificado.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 374</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Samuel Rosa Gonçalves <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Revogação do exame psicotécnico das revalidações de CMA para PCHA ,PLA E INVHA .	
<b>Justificativa:</b> O examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes na obtenção do CMA inicial .	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 375</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> André Lopes De Pauli <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acabar com o exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Não é necessário exame anualmente	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 376</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabrinni Rangel Goncalves <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotecnico para revalidacao do cma	
<b>Justificativa:</b> Todos nós ja fomos submetidos ao exame psicotecnico na obtencao do cma. Muito burocracia para podermos renovar nosso cma anual.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 377</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabrinni Rangel Goncalves <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotecnico para revalidacao do cma	
<b>Justificativa:</b> Todos nós ja fomos submetidos ao exame psicotecnico na obtencao do cma. Muito burocracia para podermos renovar nosso cma anual.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 378</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Diego Estrela Garla <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sou a favor da obrigatoriedade de teste psicotécnico a cada duas realizações do CMA.	
<b>Justificativa:</b> O prazo da renovação do CMA é muito curto, e não vejo necessário refazer o teste em tão curto período de tempo, podendo ser realizado uma vez a cada 2 revalidações do CMA. Entendo que uma vez só no primeiro exame CMA é pouco pois as condições psicológicas podem mudar, e sempre que renovar o CMA é muito curto periodo de tempo, não havendo necessidade de reavaliar o psicológico dos tripulantes em tão curto período de tempo gerando um gasto desnecessário.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 379</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabiano <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação de CMA PCA, INVA, PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de revalidação deverá ser alterada , uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião de obtenção de CMA inicial	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 380</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Henrique Ricci <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Alteração da necessidade do exame psicotécnico anual, visto que já existe a avaliação psicológica para a aquisição da licença profissional.	
<b>Justificativa:</b> Aumento de custos para os profissionais e empresas e NÃO caracterizando um acréscimo na qualidade da avaliação.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 381</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> João Norberto Bratkowski <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Contribuição: Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b> Justificativa: A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 382</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Henrique <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Por fim ao exame psicotécnico aos aeronautas por meio do CMA	
<b>Justificativa:</b> A saúde mental do aeronauta vem sendo avaliada por meio de desenhos e perguntas cotidianas, o que causa estranheza e não coopera de modo considerável para análise.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 383</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Francisco Martins Neto <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Revogar a necessidade de exame psicológico durante revalidação de CMA.	
<b>Justificativa:</b> Já retirado da revalidação em várias partes do planeta. O exame é superficial e não se mostra eficaz.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 384</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Joey Jacson Viera <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão dos exames psicotécnicos anuais obrigatórios	
<b>Justificativa:</b> O documento 8931 3 da oaci alega que os formatos dos exames não são confiáveis. Portanto não deveria se fazer necessários.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 385</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fernanda Alemar <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.93 Requisitos obstétricos <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Esclarecer o motivo pelo qual a candidata detentora do CMA válido deverá deixar de cumprir as atribuições de sua licença aeronáutica ao constatar gravidez. E determinar, a partir de estudos de pesquisas e casos acerca dos períodos da gravidez e formação do feto, um dado período para que ela possa, mesmo grávida continuar exercendo suas atribuições, visto ser uma atividade essencial e , por vezes única a mesma para renda familiar.	
<b>Justificativa:</b> A candidata, detentora de CMA válido que exerça atividade a ela atribuída necessita, em grande parte de permanecer no trabalho visto que é para a mesma uma atividade essencial e , por vezes única para manter a renda familiar. Ao constatar uma possível gravidez muitas empresas desligam esta candidata por não haver explicações por parte do regulamento, se ela tem um dado período de afastamento , ou se deve ou não continuar na atividade tendo em vista a suspensão do CMA que a gravidez gerará.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 386</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Tiago De Holanda Weyne <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Aí escrevi, exclusão do exame psicológico da revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Já não existe mais essa exigência para renovar cma em outros países, exigência descabida.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 387</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Valerio Ramos Filho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para revalidação de CMA para PCA, INVA e PLA	
<b>Justificativa:</b> Retirada a obrigatoriedade desse exames, tendo em Vista que a EASA, que num passado achou importante, e hoje não mais, e o FAA também não exige o mesmo, baseado na experiência dessas agências.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 388</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ricardo Lima <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir o item	
<b>Justificativa:</b> já não existe nos outros países, e por ser ineficaz e superficial	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 389</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Willians Miranda Coelho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir a obrigatoriedade de realização do teste psicotécnico anualmente.	
<b>Justificativa:</b> Conforme Doc 8984, anexo 3 seção 9.3.1 da OACI, Ref ao exame de psicotécnico são raros os testes e ferramentas que são capazes de detectar distúrbios mentais na carreira de aeronauta.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 390</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alessandro Zell De Araújo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.45 Atribuições dos MC, CLC e MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não Souza favor do exame psicotécnico anual.	
<b>Justificativa:</b> Por não entender que seja necessário a realização anual.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 391</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Mateus Ribeiro Costa Perilo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> excluir exame psicotécnico na renovação cma	
<b>Justificativa:</b> excluir exame psicotécnico na renovação cma	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 392</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Mateus Ribeiro Costa Perilo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> excluir exame psicotécnico na renovação cma	
<b>Justificativa:</b> excluir exame psicotécnico na renovação cma	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 393</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Marcos Pechula Moura <b>Categoria:</b> Clínica Médica	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.39 Requisitos para credenciamento de clínicas <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> NO QUE SE REFERE A AUTORIZAR O CREDENCIAMENTO DE NOVAS CLÍNICAS (CLC) E MÉDICOS CREDENCIADOS (MC), SEGUIR PARÂMETROS DEFINIDOS POR: 1) NÚMERO DE ESCOLAS DE AVIAÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO/ESTADO DA FEDERAÇÃO. 2) DEMANDA POR EMISSÃO DE CMA, CONSIDERANDO CENSO DE TRIPULANTES NO MUNICÍPIO/ESTADO DA FEDERAÇÃO. 3) AVALIAÇÃO DA DEMANDA EXISTENTE PARA EMISSÃO DE CMA NO MUNICÍPIO/ESTADO DA FEDERAÇÃO, CONSIDERANDO-SE O FLUXO DE CLÍNICAS (CLC) E MÉDICOS CREDENCIADOS (MC) JÁ EM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO/ESTADO DA FEDERAÇÃO.	
<b>Justificativa:</b> INIBIR A AUTORIZAÇÃO DE EXCESSO DE CLÍNICAS (CLC) E MÉDICOS CREDENCIADOS (MC) VISANDO: 1) COIBIR CONCORRÊNCIA DESLEAL, O QUE MOTIVA MUITOS PROFISSIONAIS A REDUZIR PREÇOS DE EXAMES E POR VEZES SACRIFICAR A QUALIDADE DAS AVALIAÇÕES. 2) FACILITAR O PROCESSO FISCALIZATÓRIO DA ANAC PERANTE ÀS CLC E MC, CONSIDERANDO O LIMITADO RECURSO HUMANO HOJE DISPONÍVEL NA ESTRUTURA DA AGÊNCIA PARA ESSA FINALIDADE.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 394</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Alberto Gonçalves <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação de CMA para PLA, INVA e PCA.	
<b>Justificativa:</b> Já é realizado em exame inicial.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 395</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Manoel Da A F Ramos Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigação anual do psicotécnico para revalidação de CMA PC E pLA. Tb	
<b>Justificativa:</b> Não tem lógico uma obrigatoriedade dessa anualmente.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 396</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Hoover Lira Sales <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir o exame psicotécnico nas revalidações do CMA.	
<b>Justificativa:</b> O exame psicotécnico não avalia as condições psiquiátricas de um tripulante.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 397</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Jones Cesar Dalazen  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo.  Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação.  A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prevenir transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza adequação para uma carreira na aviação.  Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo.  Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação.  A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prevenir transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza adequação para uma carreira na aviação.  Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 398</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Alberto Da Camara Fialho Fernandes <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo :</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> RETIRADA DA OBRIGATORIEDADE DE EXAME PSICOTÉCNICO PARA REVALIDAÇÃO DE CMA PARA PCA,INVA E PLA	
<b>Justificativa:</b> A OBRIGATORIEDADE EXPRESSA DE EXAME DE PSICOTÉCNICO CONFORME CONSTA NO TEXTO PARA FINS DE REVALIDAÇÃO DEVERÁ SER ALTERADA , UMA VEZ QUE O EXAMINADO JÁ FOI SUBMETIDO AOS EXAMES PSICOTÉCNICOS PERTINENTES TEMPESTIVAMENTE NA OCASIÃO DA OBTENÇÃO DE CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 399</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Francisco Roberto Citolino <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para revalidação de cma para pc, inva , pla.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto para revalidação deverá ser auterada, uma vez que o examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião na obtenção do exame inicial de cma.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 400</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Da Conceicao Lebeis Pires <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Eliminar a necessidade de teste psicotécnico todo o ano para revalidar	
<b>Justificativa:</b> Não existe nenhum estudo que ateste a eficácia dessa obrigatoriedade para a segurança das operações	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 401</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Serginio João Fiori <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade do exame psicotécnico para a REVALIDACAO do CMA .	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade da realização do exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO do CMA deve ser ALTERADO uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da realização do CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 402</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Felipe Cruz Velasco <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterado, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 403</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Francisco De Assis Diniz Braga <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Contribuição: Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b> Justificativa: A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 404</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marco Aurélio <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigação de fazer psicotécnico para pilotos nas Revalidações todos os anos.	
<b>Justificativa:</b> Por ser obrigatório no inicial de cada CMA não seria mais necessário repetir a cada renovação, antes do acidente com o piloto alemão não era assim e após a inclusão da obrigatoriedade não houve nem um aumento significativo de segurança por inclusão do mesmo. Penso ser desnecessário a repetição periódica.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 405</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Muller Garcia <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Eliminar a exigência de avaliação psicológica em todas as renovações de CMA.	
<b>Justificativa:</b> O requisito de fazer exames psicométricos em todas as renovações de CMA foi adicionado no calor do momento após o incidente do German Wings, atendendo ao clamor público. Porém, essa repetição massiva de exames vai tornando as avaliações inócuas, mascarando o verdadeiro possível problema de depressão e outros distúrbios psiquiátricos que necessitam de um acompanhamento mais profundo e dedicado.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 406</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Kleber Caldas Marinho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada do exame psicotécnico nas realizações de CMA	
<b>Justificativa:</b> Não se justifica mais este exame, tendo como base eventos isolados acontecidos no mundo. As empresas comerciais devem incentivar seus tripulantes a informar alteração de comportamento por parte de algum tripulante, fins acompanhamento.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 407</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Guilherme Franco Panhoca <b>Categoria:</b> Clínica Médica	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da necessidade de revalidação do exame psicotécnico anual. Somente o Brasil ainda adota esse procedimento	
<b>Justificativa:</b> Adequação ao que vem ocorrendo no cenário mundial. Diminuir encargos para tripulantes e empresas.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 408</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> 13816557856 <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade de exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona e são raros e não confiáveis as ferramentas de testes usadas para testes de distúrbios psicológicos para aeronautas. Ref. Doc. 8984 anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 409</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Robson Cardoso Ramos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterado, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 410</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Wilker Fontes Marques <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.195 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade dos exames anual de psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Segundo a propria OACI menciona sao raros e mao confiaveis as ferramentas e testes usados para detecção de disturbios mentais na carreira do aeronauta.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 411</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Edgar Perez <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade dos exames anual de psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Segundo a propria OACI menciona sao raros e mao confiaveis as ferramentas e testes usados para detecção de disturbios mentais na carreira do aeronauta.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 412</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Raphael Couto Ferreira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>	
Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b>	
Justificativa: A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 413</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Raphael Couto Ferreira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>	
Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b>	
Justificativa: A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 414</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Abraao <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada do exame psicotécnico da revalidação do cma para Piloto.	
<b>Justificativa:</b> O exame já foi submetido e constatado a ausência de fatores que colocam em risco a operação aérea e fica assim desgastando o aeronauta na realização do exame em todas as vezes que se faz o CMA.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 415</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Hack <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Cancelar exame de psicotécnico na REVALIDACAO DO CMA para PC,PLA,INVA	
<b>Justificativa:</b> Que seja retirado o exame psicotecnico da REVALIDACAO de CMA de PC,PLA,INVA.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 416</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo Paiva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não se vê nescidade do teste Psicológico todo ano	
<b>Justificativa:</b> Mesmice	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 417</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eliezer Da Silveira Lobo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade de exame anual de psicotécnico.	
<b>Justificativa:</b> Alinhamento com o entendimento mundial da não necessidade destes exames.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 418</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Angelo Augusto Adriano Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade dos exames picotécnicos anuais.	
<b>Justificativa:</b> Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo. Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação. A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prever transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza a adequação para uma carreira na aviação.  Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 419</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gilber Alves Pereira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade dos exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usadas para a detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. Doc. 8984 Ref. anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 420</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luciano Andre Herter <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 421</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ezio Pavanello Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade do exame psicotécnico na revalidação do CMA de PLA, PCA e INVA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de REVALIDAÇÃO, deverá ser alterada, uma vez que o examinada já fora submetido aos exames psicotécnicos pertinentes intempestivamente por ocasião da obtenção do CMA inicial.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 422</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luciano Andre Herter <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 423</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fernando Garcia Schondelmeyer <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir a obrigatoriedade de exames psicológicos nas revalidações de CMA	
<b>Justificativa:</b> Excetuando-se o fator econômico, não se justifica a aplicação recorrente de exames para atualização de fatores imutáveis do caráter humano, os quais só são suscetíveis a alterações mediante estímulos decorrentes de eventos potencialmente traumatizantes, como incidentes graves ou acidentes, o que não é rotina na atividade associada.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 424</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luciano Andre Herter <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 425</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Igor Cezar Gama E Chede <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.13 Classes e categorias de CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada exame psicotécnico para revalidação CMA de pilotos	
<b>Justificativa:</b> Unica autoridade aeronáutica que ainda pratica exame psicotécnico anual para este tipo de revalidação, EASA e FAA nunca fizeram este tipo de exigência, visto a pouca efetividade dos mesmos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 426</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Paulo De Souza Assumpção <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterado, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 427</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Paulo De Souza Assumpção <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterado, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 428</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Mauricio Soares Ribeiro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade do exame psicotécnico para revalidação do CMA para PCA, INVA e PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterado, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 429</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Wilton Oliveira De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.1 Aplicabilidade <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação do CMA, para PP, PCA, INVA e PLA	
<b>Justificativa:</b> Não se sustenta a obrigatoriedade de tal exame quando da renovação do CMA, tendo em vista o exaustivo exame qdo do inicial para qq das habilitações mencionadas. Psicólogos, são enfáticos em postular informação de que o ser humano não adquire deficiências psicológicas ao longo de sua vida laboral, já que anteriormente não se constatou tal deficiência. Ademais como o Brasil é signatário da OACI, não há que se determinar algo que não esteja determinado positivamente na norma internacional.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 430</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Fernando Avelino De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Contribuição: Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b> Justificativa: A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 431</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Leonardo Mendes De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão para revalidações	
<b>Justificativa:</b> Doc 8984 - anexo 3 OACI	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 432</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jason Malak <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b>
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterado, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 433</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Abinadab Dos Santos Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b>
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada a obrigatoriedade do exames psicotécnicos na revalidação do CMA!	
<b>Justificativa:</b> Uma vez feito o exame psicotécnico na CMA inicial, deverá ser isento nas revalidações!	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 434</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Marcos Pechula <b>Categoria:</b> Clínica Médica	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  67.125 Requisitos metabólicos, nutricionais e endocrinológicos (c) O candidato que sofra de diabetes melito não tratada com insulina pode ser considerado apto, a critério do examinador ou da ANAC, desde que comprove que seu estado metabólico possa controlar-se de maneira satisfatória somente com dieta, ou dieta combinada com ingestão por via oral de medicamentos antidiabéticos, cujo uso seja compatível com o exercício seguro das atribuições do tripulante em voo.	
<b>Justificativa:</b>  Justificativa: Devido os eventos adversos das medicações e o aumento de medicações novas no mercado, as medicações de uso para o Diabete Mellito Tipo II devem ser especificadas, assim como os níveis aceitáveis de HB glicada. Medicações aceitas: Grupos: A -Biguanidas: Metformina B- Tiazolidina: Dulaglutide, Exanatide, Liraglutida C- Inibidores DPP4- Sitagliptina, linagliptina D- Inibidores Alfa-Glucosidade: acarbose, miglitol E- Sulfonilureias- glimepirida, tobutamida. Aceitas: uma medicação de cada grupo, isolada ou em associação. A Hb A1c de vera ser igual ou menor a 7,0% Podera ser aceita ate nível de 8,0% acompanhada de relatório medico que demostre ausência de co morbidades. Ref American Diabets Association	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 435</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Tulio Eduardo Rodrigues <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.15 Validade dos CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> 1.3. A validade do CMA do comissário de voo é hoje idêntica a de pilotos detentores de um CMA de 2ª Classe. Com relação ao problema 1.3. Opção 1: manter a validade do CMA do comissário de voo conforme é hoje estabelecida no RBAC nº 67 Emd 01, ou seja, 60 meses para os exames realizados antes dos 40 anos do tripulante, 24 meses para os exames realizados dos 40 aos 50 anos do tripulante, e 12 meses para os exames realizados a partir dos 50 anos de idade do tripulante.	
<b>Justificativa:</b> Texto adaptado das contribuições do Sr. Mauro Matias: os comissários de voo estão submetidos ao mesmo ambiente hipobárico com as mesmas alterações fisiológicas dos pilotos. Reduzir a frequência de exames periciais para os comissários após os 40 anos de idade (frequência de 24 meses) e após os 50 anos de idade (frequência de 12 meses) leva a uma oportunidade de maior prevenção de enfermidades. A população dos comissários de voo mantém número elevado de Dispensas Médicas, quer seja por doenças incapacitantes de curto prazo, quer seja por enfermidades com incapacitação em longo prazo. Assim, o retorno à atividade aérea nem sempre é precedido de exame médico, colaborando para eventual cronificação das enfermidades com impacto indesejável na saúde dos comissários. Cabe ressaltar que é papel da Agência vislumbrar fatores que possam afetar não só a segurança de voo, mas também a qualidade de vida, o bem estar e a saúde dos tripulantes.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 436</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Devair Sorza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Acredito que como piloto deveria ter um tempo mais dilatado para exames psicologicos, poderia ser a cada 4 ou 5 anos, todo ano ou a cada seis meses e muito e nao conseguira atingir um objetivo mais eficiente.	
<b>Justificativa:</b> Toda vez que fazemos nossa revalidacao se faz esse exame.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 437</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Marcos Pechula <b>Categoria:</b> Clínica Médica	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.99 Requisitos oftalmológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar 67.139 (5) deve reconhecer as cores misturadas nas tabelas de senso cromático ou, no mínimo, as cores básicas isoladas usadas em aviação; (5) deve reconhecer as cores misturadas nas tabelas de senso cromático ou, no mínimo, as cores básicas isoladas usadas em aviação; (amarelo, azul, verde, vermelho, branco, preto e âmbar);	
<b>Justificativa:</b> Devido a cada faixa de luz visível pertencer a comprimento de ondas diferentes, tais como: Azul, frequência 606-668 THz, comp 450-495nm, enquanto que verde 526-606, comp 495-570 e assim por diante. O Metodo usado deve ser validado. Aceitável: Ishihara 24 placas placas 1-11 ate 7 erros AOC –HRR 3rD 1-15 nenhum erro placas 7-11 Como opções em possíveis falhas nestes: Farnsworth Lanthony Dichotomous Panel D-15 Optec 6500 Contrast Sensitivity Test Se ainda falha nestes- CMA pode ser emitido com restrição – Voo Noturno e/ou Guiado por sinais Cabendo ainda para retirada desta restrição- Verificação em Voo com Instrutor e regulação Nota-se que tal sugestão é aplicável para Pilotos 1 ou 2 classes.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 438</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Tulio Eduardo Rodrigues  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.205 Requisitos metabólicos, nutricionais e end  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>            (c) O candidato que sofra de diabetes melito não tratada com insulina pode ser considerado apto, a critério do examinador ou da ANAC, desde que comprove que seu estado metabólico possa ser controlado de maneira satisfatória somente com dieta, ou dieta combinada com ingestão por via oral de medicamentos antidiabéticos, cujo uso seja compatível com o exercício seguro das atribuições do tripulante em voo.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>            (Texto adaptado da contribuição do Sr. Mauro Matias)            Devido aos eventos adversos das medicações e ao aumento na quantidade de medicações novas no mercado, as medicações de uso para o Diabete Mellito Tipo II devem ser especificadas, assim como os níveis aceitáveis de HB glicada.            Medicações aceitas:            Grupos:            A -Biguanidas: Metformina            B- Tiazolidina: Dulaglutide, Exanatide, Liraglutida            C- Inibidores DPP4- Sitagliptina, linagliptina            D- Inibidores Alfa-Glucosidade: acarbose, miglitol            E- Sulfonilureias- glimepirida, tobutamida.            Aceitas: uma medicação de cada grupo, isolada ou em associação.            A Hb A1c deverá ser igual ou menor a 7,0%            Poderá ser aceita até nível de 8,0% acompanhada de relatório médico que demonstre ausência de comorbidades.            Referência: American Diabets Association</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 439</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Breno Domingues <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar a obrigatoriedade do exame anual psicotécnico para revalidação do CMA para pilotos ( PP, PC, PLA ).	
<b>Justificativa:</b> Sou piloto à 47 anos e fui submetido ao teste psicotécnico nos exames iniciais para cada categoria de carteira e para ingresso em empresas de transporte aéreo brasileiras. Sou avaliado em todos os vôos que faço, principalmente pela empresa e colegas aeronautas que comigo compõe a tripulação. Penso ser completamente desnecessário realizar o exame psicotécnico anualmente. Agradeço a atenção e possibilidade de externar minha opinião.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 440</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Marcos Pechula <b>Categoria:</b> Clínica Médica	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b>
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A comunidade de pilotos tem se queixado da frequência excessiva de exames psicológicos, previstos nas seções 67.75 e 67.115, que são exigidos a cada revalidação do CMA. Em alguns casos o exame psicológico é realizado a cada 6 meses (a depender da validade do CMA), o que parece ser de fato muito excessivo	
<b>Justificativa:</b> Justificativa: A avaliação psicológica poderá ocorrer a qualquer tempo, se solicitado pela ANAC ou pelo medico ou Clinica credenciada. Quanto à periodicidade mínima do exame psicotécnico: 1) ESP iniciais (todas as classes) 2) ESP revalidação (todas as classes): a cada 5 anos até aniversário de 50 anos do tripulante. A cada 2 anos partir do aniversário de 50 anos do tripulante.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 441</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Isaac De Almeida Muribeca <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.77 Requisitos neurológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Uma vez comprovada aptidão mental, não se faz necessária a comprovação novamente todo ano.	
<b>Justificativa:</b> Torna a aviação menos acessiva e encarece significativa e desnecessariamente a renovação dos exames, uma vez que este é realizado todo ano.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 442</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Paulo De Tarso Madeira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico p revalidação de CMA quarta classe	
<b>Justificativa:</b> Por não exercer atividades remuneradas , voo somente p lazer	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 443</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Tulio Eduardo Rodrigues  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  A comunidade de pilotos tem argumentado sobre a real necessidade de exames psicológicos periódicos previstos nas seções 67.75 e 67.115, que são exigidos a cada revalidação do CMA. Em alguns casos o exame psicológico é realizado a cada 6 meses (a depender da validade do CMA). Dessa forma, a proposta é excluir o teste psicológico nas revalidações do CMA, deixando apenas para a perícia inicial.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Texto adaptado de contribuições do Sr. Mauro Matias:  A avaliação psicológica poderá ocorrer a qualquer tempo, se solicitada pela ANAC, pelo médico da empresa ou clínica credenciada. Especialistas do setor não confirmam a eficácia de exames psicológicos de rotina, uma vez que alterações psicológicas significativas podem ocorrer em curto espaço de tempo. Nesses casos, aspectos fisiológicos, tais como fadiga e estresse, podem influenciar e este sim deveria ser o foco de prevenção do setor aéreo. Rotinas de trabalho exaustivas, em turnos alternados e com oportunidades de sono reduzidas, impactam no déficit de sono, levando a um eventual cenário de fadiga crônica que poderá também afetar aspectos psicológicos. Nesse sentido, é importante que a Agência verifique junto à OACI se esses exames de rotina têm a devida eficácia esperada e quais Estados Signatários adotaram a mesma prática após o acidente do Germanwings e quais ainda insistem em manter esse requisito na sua regulação.  Ressaltamos que a realização de avaliação neuropsicológica, por profissional devidamente habilitado, deve ser considerada para subsidiar exames de saúde periciais, quando houver suspeita de que patologias, traumatismos, condições adquiridas ou em desenvolvimento, ou medicações utilizadas possam produzir efeitos indesejáveis que possam por em risco a atividade aérea. <a href="https://www.faa.gov/about/office_org/headquarters_offices/avs/offices/aam/ame/guide/media/npevalspecs.pdf">https://www.faa.gov/about/office_org/headquarters_offices/avs/offices/aam/ame/guide/media/npevalspecs.pdf</a>  Outro aspecto importante é relativo aos testes de cognição e atenção, que nada têm a ver com eventual quadro depressivo, ou seja, medem capacidades específicas que podem ser avaliadas no exame pericial inicial, assim como nos exames admissionais das empresas aéreas.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 444</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Nelson Busi Roncoli  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Exclusão da obrigatoriedade anual do exame psicotecnico</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atras este não era necessário, apos o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo.                  Atualmente todos os países que adotaram este pre requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para que trabalha no setor da aviação.                  A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos                  Não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prever transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza adequação para uma carreira na aviação.                   Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 445</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Cicero Mello Tavares  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para revalidação de CMA para PCA, INVA e PLA.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo.  Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação.  A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prevenir transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza adequação para uma carreira na aviação.   Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 446</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Heron Rezende Santos  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Isenção de psicoteste para cma de 4 categorias</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Diminuir custos</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 447</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Ricardo Waismann  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Retirada da obrigatoriedade da realização de exame psicológico para obtenção de CMA para PCA, INVA e PLA.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Esse exame foi instituído por várias agências reguladoras após o acidente com a aeronave da Germanwings. Ele é custoso, burocratizado e não produza resultados práticos de avaliação, já tendo sido abolido por outras agências por ser considerado ineficaz.  A avaliação psicológica deve ser feita quando da obtenção de licenças, pois é válida para detectar algum desvio comportamental , mas ao longo da carreira, em revalidações, perde seu propósito.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 448</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Sinval Saldanha  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Extinção de exame psicotécnico anual nas revalidações de CMA classe 1.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  O exame deve ser feito de maneira criteriosa para a obtenção do CMA classe 1. A repetição anual destes testes é ineficaz e apenas aumenta o custo das inspeções.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 449</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz M L Cordovil <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo. Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação. A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prevenir transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza adequação para uma carreira na aviação.	
<b>Justificativa:</b> Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 450</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Omar Pinto Fagundes Neto <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 451</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> André Luis De Gois  <b>Categoria:</b> Clínica Médica</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo.  Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação.  A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prevenir transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza adequação para uma carreira na aviação.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 452</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Plinio Martins Toledo Junior  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Cancelar a realização do exame psicotécnico nas revalidações para CMA.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Sem</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 453</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo De Lanna Malta <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> A nossa comunidade, pilotos, vem sofrendo com excesso de exames conforme previsto nas seções 67.75 e 67.115. Tenho sido obrigado a fazer exames semestrais! Conforme a validade do CMA.	
<b>Justificativa:</b> Somos submetidos a exames que, conforme várias opiniões, de especialistas, não são eficazes. A qualquer momento tais exames podem ser solicitados, tanto pelas Empresas, como pela ANAC. Outros fatores deveriam ser o foco: fadiga, estresse e etc, que na verdade não são muito bem analisados. Devemos sim, verificar se os demais países signatários, ainda estão seguindo a sugestão da ICAO feita após o acidente da German Wings (fato isolado). Acredito que vários já devem ter concluído sobre a ineficácia dessa política de exames periódicos!	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 454</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Da Silva Gomes <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Venho por meio desta solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que tal solicitação e obrigação foi motivado por uma fato isolado(acidente da German Wings em 2015), uma vez que outros países que haviam adotado tal procedimento, prontamente reconheceram a ineficácia e abandonaram o procedimento!	
<b>Justificativa:</b> Sendo assim, conforme o exposto acima, como tripulante, um profissional da área, solicito a exclusão do exame, na revalidados do CMA. Pois já esclarecido o fato e ter sido dado uma resposta de forma respeitosa a sociedade.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 455</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Sergio T Dos Santos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Concordo e solicito a exclusão deste exame	
<b>Justificativa:</b> Custo, e foi um caso isolado na Alemanha	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 456</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Hugo Okamura Nogueira Soares <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames Psicotecnicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a propria OACI, são raros e não confiáveis as ferramentas usadas para teste e detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. doc 8942 - anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 457</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Edivaldo Theodoro Dso Santos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão do exame pscotécnico das revalidações nas renovação do CMA.	
<b>Justificativa:</b> Exame desnecessário uma vez que para obter o CMA tripulante este exame já foi aplicado em todas as vezes em que este venha a requerer mudança de categoria no CMA.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 458</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Ridley Rupert Jones  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo.  Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação.  A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prevenir transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza a adequação para uma carreira na aviação.   Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo.  Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação.  A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prevenir transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza a adequação para uma carreira na aviação.   Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 459</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Valdeir Ricardo Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Antes do acidente em que o co-piloto, Andreas Lubitz derrubou o voo nos Alpes franceses em março de 2015, não era exigido tal exame, e em nossa história de aviação (BRASIL), nunca se registrou um acidente, em que ficou comprovado efetivamente um desvio mental, psicológico da tripulação.	
<b>Justificativa:</b> Tal exigência, deveria ser retirada dos requeзитos para obtenção e ou revalidação das respectivas CMAs, uma vez que não foi feito um estudo e muito menos apresentado nenhum dado a comunidade Aeronáutica, revelando sua importância, nos levando a crer que esta exigência visa somente onerar o tripulante. Ainda assim se for de extrema necessidade este exame, porque não exige-lo de quem voa somente em companhias aéreas, deixando de ser obrigatório a PC. Outro detalhe porque o mesmo exame não pode ser feito junto a revalidação das carteiras de MNTE ou MLTE, a cada 2 dois anos ? Obrigado pela oportunidade.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 460</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jozimar Alvim <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão de exames psicotécnicos na revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Exames não geram maior segurança na avião, somente geram aumento de gastos pra aeronautas autônomos manterem seus certificados.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 461</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Igor Jacob Messod Benzecry  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo.                  Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação.                  A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prevenir transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza adequação para uma carreira na aviação.                   Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 462</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Caraja Metzker  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Extinção do psicoteste em cada renovação do CMA.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Periodicidade anual não se justifica.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 463</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rafael Villela Silva Derré Torres <b>Categoria:</b> Médico(a)	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.41 Requisitos para cadastramento de médicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Diante dos requisitos para manutenção do credenciamento e redução significativa do número de pacientes atendidos com a abertura de novas Clínicas Credenciadas, a criação da nova categoria de Médico Cadastrado pode reduzir a qualidade e padronização dos exames médicos oferecidos, comprometendo a segurança de voo.	
<b>Justificativa:</b> Concordamos que o processo para credenciamento e emissão do CMA é complexo, mas ainda assim recebemos informes de candidatos que optaram por realizar exames em outras clínicas e até mesmo viajar a outros estados para emissão do CMA, que nestes locais escolhidos são realizados os exames complementares de forma rápida, sem necessariamente haver o exame físico adequado do paciente. Estes relatos são de pacientes, com conflitos de interesses e vieses de informação, entretanto podem refletir algum grau de veracidade. Consideramos que a criação de uma nova categoria de médicos que possam emitir o CMA de 4a classe dificultaria ainda mais a viabilidade econômica de manutenção do credenciamento médico.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 464</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rogério Balduino Dos Santos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sou conta o exame psicotécnico para revalidação CMA de pilotos.	
<b>Justificativa:</b> São testes que não avaliam de fato a condição psíquica do tripulante. Muitos países já aboliram tal exigência.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 465</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Weber De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não sou a favor do exame psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Isto foi implantado depois daquele acidente ocorrido na Alemanha, aquilo foi o fato isolado, e no mundo inteiro foi entendido desta forma, somente no Brasil houve esta mudança, na minha opinião simplesmente desnecessário.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 466</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Honey Barboza De Souza Goncalves <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual do exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo. Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação. A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prever transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza a adequação para uma carreira na aviação.  Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 467</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcos Rodolfo Celenza Bellini <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Cancelar a necessidade de exame psicotécnico e psicológico para renovação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Além de não medir a possibilidade de durante o ano do aeronauta vir a ter um distúrbio, as demais agências pelo mundo já não adotam tal exame.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 468</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jones Jvenzon <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito a exclusão do teste psicotécnico na revalidação de exames CMA	
<b>Justificativa:</b> Não se mostra efetivo e razoável	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 469</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Alberto Dias Aguiar Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião do CMA inicial.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 470</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Wesley Parreiras Brandao <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão psicotecnico CMA	
<b>Justificativa:</b> Desnecessário renovação	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 471</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Guilherme De Araújo Cardozo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exames de psicotécnicos conforme consta no texto para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que o examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção do CMA inicial.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 472</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Evaristo Alves De Oliveira Neto <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão anual do exame psicotécnico.	
<b>Justificativa:</b> Penso que por conta de um fato isolado não se deve generalizar pra todos .	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 473</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Theo Rohlfs Coelho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada de obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação de CMA para PCA/PCH/PLA/PLAH/INVA/INVH	
<b>Justificativa:</b> O exame psicotécnico é auferido na emissão INICIAL de CMA, o que por si só justifica esta exigência inicial. Porém após acidente ainda não esclarecido, onde foi imputada a culpa ao co-piloto que não teve o direito de se defender por estar vitimado e falecido, a entidade Européia mudou a exigência e algumas agencias reguladoras no mundo seguiram a EASA. De acordo com os pactos com a ICAO e com o FAA, este exame não se faz necessário anualmente, uma vez que mesmo sendo feito e tendo aproveitamento positivo, nada impede ou detecta que no dia seguinte ou até mesmo na hora seguinte a pessoa que foi considerada "apta/normal" e "aprovada" no exame, não possa vir a querer se matar. O suicídio ou potencial suicida não irá se declarar bem menos confessar em exame psicotécnico sua intenção. Entendemos o aspecto jurídico e de prerrogativa da agência em querer se "defender" e poder dizer que a parte dela foi feita em caso de acidente com indícios de ato suicida, mas isto não justifica imputar a toda a comunidade esta obrigatoriedade. O exame não é eficaz e não detecta muito menos impede que no intervalo de uma revalidação para a outra, o aeronauta tenha problemas que o levem a se matar.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 474</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Maurício Pinto Baptista Do Rêgo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo. Atualmente todos os países que adotaram este pre requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para que trabalha no setor da aviação. A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos Não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prever transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza adequação para uma carreira na aviação.  Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 475</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Letícia Santos Ribeiro <b>Categoria:</b> Empresa Aérea	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.37 Requisitos para credenciamento de médicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugerem-se que médicos credenciados apresentem comprovação de experiência de voo.	
<b>Justificativa:</b> O médico com experiência de voo tem uma melhor visão do cenário, no qual o futuro tripulante irá se inserir. Essa visão contribui para uma consulta voltada aos anseios e as necessidades psicobiológicas do tripulante, contribuindo para um atendimento humanizado e integral. Além disso, um grupo seletivo e criterioso de MCs facilita controle das atividades médicas pelo órgão fiscalizador vigente, o que culmina em segurança para a aviação.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 476</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Guilherme Rezende Hautz Dias <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para a REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterada, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 477</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Jose Rogerio Machado Vieira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> OACI - Ref doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 478</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Cristiano Ribeiro De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Obrigatoriedade do exame psicológico.	
<b>Justificativa:</b> Ref. Doc 8984 - anexo 3 - seção 9.3.1 OACI	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 479</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Rafael Villela Silva Derré Torres  <b>Categoria:</b> Médico(a)</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.37 Requisitos para credenciamento de médicos  <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Sugerimos que os Médicos Credenciados e Diretores Técnicos Médicos de Clínicas Credenciadas comprovem experiência prática de voo e na área de aviação, com registro de horas de voo e regularidade.                  A qualificação em outros cursos, como o Curso Básico de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos do CENIPA (on line) e CRM (Crew Resources Management), entre outros, também seria muito interessante como parte de um currículo mais completo para Médicos Credenciados e Diretores Técnicos Médicos de Clínicas Credenciadas.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Observamos que mesmo com os cursos teóricos de perícias médicas aeronáuticas, fisiologia de voo e demais cursos equivalentes, o médico pode continuar sem a compreensão adequada da realidade e necessidades dos aeronautas quanto aos requisitos psicofísicos.                  A experiência prática e regular em transporte aeromédico, pilotagem, paraquedismo e outras atividades aéreas afins leva o médico ao ambiente no qual os candidatos ao CMA vão atuar, contribuindo para uma compreensão mais aprofundada dos estressores da atividade aérea, como ruídos e vibrações, disbarismos, aerocinetose entre outros.                  O médico sem experiência de voo algumas vezes mostra receio em emitir laudos para aeronautas ou rigor maior que o necessário ao avaliar candidato a comissário, por exemplo, por crenças baseadas em visão leiga trazida por filmes ou outras experiências pessoais.                  A participação efetiva na atividade aérea traz ao médico a vivência e exposição aos riscos reais da atividade assim como a compreensão das necessidades das pessoas que atuam na área, melhorando a comunicação entre candidato e médico, por conseguinte a relação médico paciente.                  A identificação entre médico e candidato ao CMA, dentro dos limites da ética, traz reconhecimento mútuo e melhora a comunicação das más notícias, por exemplo quando o candidato precisa realizar outros exames ou ter a validade do seu CMA reduzida.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 480</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Pedro Garbinatto Schoenardie  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para a REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Não é necessário um exame desses uma vez por ano.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 481</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gabriel <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnico pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA inicial.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 482</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Henrique Comune Daldosso <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade de exame psicotécnico nas revalidações de CMA	
<b>Justificativa:</b> Já fazemos esse exame no CMA inicial, não há dados e justificativas suficientes que demonstrem a necessidade e resultados em fazer esse exame todo ano. Nenhuma outra autoridade, nem outro país exigem isso de seus aeronautas.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 483</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Edmilson João De Sousa <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Aeronauta	
<b>Justificativa:</b> Não há necessidade de exames psicotécnicos para revalidação do CMA, não tem mostrado utilidade nenhuma no qual trás benefícios para o aviador.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 484</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcos Ferreira Lima <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA, PCA, PCH, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usadas para detecção distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. Doc. 8984 - anexo 3 seção 9.3.1.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 485</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Wladimir Macedo Seixas <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar a necessidade da realização do exame psicológico (psicotecnico) da revalidação anual do CMA para os aeronautas.	
<b>Justificativa:</b> A identificação de qualquer impedimento para a atividade aérea deve ser observada na ocasião da primeira concessão do CMA. Os problemas que querem evitar com a realização anual deste exame podem ser identificados de outra forma.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 486</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rafael Villela Silva Derré Torres <b>Categoria:</b> Médico(a)	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.37 Requisitos para credenciamento de médicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Sugerimos que o Certificado de Licenciamento RLE seja aceito como documento comprobatório da regularidade do estabelecimento de saúde para finalidade de credenciamento e renovação de credenciamento de médicos e clínicas junto à ANAC.	
<b>Justificativa:</b> A emissão do Certificado de Licenciamento exige muitas etapas e cumprimento de inúmeros requisitos perante diversos os órgãos da administração pública do Distrito Federal, como Agência de Fiscalização do DF (AGEFIS), Corpo de Bombeiros (CBMDF), IBRAM, SUSDEC, VISADF, SEAGRI, Secretaria de Educação do DF e Polícia Civil . Não obstante, ocorrem diferenças esporádicas de jurisdição entre alguns outros órgãos e entre a administração do condomínio e da clínica, por exemplo. Deste modo, o licenciamento da clínica pelos órgãos públicos mostra a regularidade da atividade, mesmo que haja adequações em curso no condomínio ou nas vias públicas próximas à clínica.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 487</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcos Rodolfo Celenza Bellini <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Eliminar o teste de visão de cores da revalidação de CMA.	
<b>Justificativa:</b> O problema de visão de cores é genético, de maneira que uma vez testado no exame inicial, não há como aparecer depois. É de nascença.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 488</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Alvim <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada de necessidade de psicotécnico na revalidação de CMA PC PLA INVA	
<b>Justificativa:</b> Nil	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 489</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José De Alencar Thomaz Júnior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para a revalidação de CMA para PCA ,INVA e PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psico técnico conforme consta no texto para fins de revalidação deverá ser alterada uma vez que o examinando já foi submetido aos exames psico técnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA inicial	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 490</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Camila Garcia Manfrin <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotecnico para revalidação de CMA.	
<b>Justificativa:</b> Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atras este não era necessário, apos o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo. Atualmente todos os países que adotaram este pre requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para que trabalha no setor da aviação. A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos Não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prever transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza adequação para uma carreira na aviação.  Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 491</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Fernando Rocha <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade do exame psicotécnico para revalidação do CMA para PCA, INVA e PLA	
<b>Justificativa:</b> Totalmente desnecessário, pois é realizado nos exames inicial e nas trocas de categoria.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 492</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Roberto Carvalho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão do teste psicologico nas renovações de CMA	
<b>Justificativa:</b> Caiu em desuso no mundo inteiro, menos no Brasil, por sua ineficácia na detecção de possíveis atos suicidas.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 493</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Victor Hugo Jardim Gomes <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade do exame psicotécnico para REVALIDAÇÕES PCA, INVA e PLA	
<b>Justificativa:</b> O exame psicotécnico já é aplicado nos exames iniciais, sendo assim, não é necessário que seja refeito todos os anos. Solicitamos que seja feita uma alteração, e que o exame psicotécnico não seja mais cobrado anualmente.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 494</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo Alvarenga Fiuza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para revalidação de CMA para PC, INVA, PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que o examinando já foi submetido a esse exame para obtenção do CMA inicial. Além disso, a OACI relatou que as ferramentas e testes usados para detecção de distúrbios mentais do aeronauta não são eficazes (Ref. Doc 8984 - anexo 3 seção 9.3.1).	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 495</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Peter Tien Lin Zing <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade exame psicotécnico na revalidação do CMA DE PLA, PCA, PPA, INVA, PLH, PCH, PPH e INVH	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterada, haja vista que o examinando já é submetido aos exames pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção, inicial, de CMA	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 496</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Denis Rodrigues Da Silva <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto para fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterada, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 497</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Joaquim Domingos Pereira De Paula <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade do exame psicotécnico para Revalidação de CMA para PCA, INVA E PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de revalidação deverá ser alterada uma vez que o examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção do CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 498</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Felipe D Porta <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade de exames psicotécnicos mentais	
<b>Justificativa:</b> Segundo OACI são raros e não são confiáveis as ferramentas os métodos de detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta Ref: Doc8984 - anexo 3 sessão 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 499</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Paulo Roberto Moreira Goulart <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusao da exigencia de teste psicotecnico na renovacao do CMA	
<b>Justificativa:</b> Nao ha necessidade face a inexistencia de dados estatisticos que justifiquem.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 500</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Renato Zanoteli <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão de exame	
<b>Justificativa:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de transtornos psicológicos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 501</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Cassio T. Cesar De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirar exigência do Psicotécnico nas Revalidações	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterado, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 502</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Victor Hugo Giudici Minuzzi Junior <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para revalidação de CMA para PP, PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> Não existe comprovação técnica que isso vai evitar um futuro surto psicótico ou condição psicológica que afete a segurança aeronáutica.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 503</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Daniel Barcelos Viana <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Alteração no período de avaliação psicotécnica para pilotos de 1 para 5 anos.	
<b>Justificativa:</b> Não há histórico de casos de tripulantes técnicos que tenham manifestado algum tipo de patologia psicotécnica levando riscos as operações de voo.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 504</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rafael Pires De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de malucos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de malucos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 505</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Alberto Teixeira Ferreira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não obrigatoriedade de exames psicológicos para revalidação para Pilotos de linha aérea	
<b>Justificativa:</b> Desnecessário tal exame e muito dispendioso e moroso sendo o piloto nunca ter sofrido acidentes ou incidentes desnecessário se faz a obrigatoriedade de tal exame para revalidação CMA	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 506</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Willian Rodante <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade do exame psicotécnico na revalidação anual do exame de CMA.	
<b>Justificativa:</b> Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo. Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação. A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prevenir transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza adequação para uma carreira na aviação.  Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 507</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Felipe Zacché Tinelli <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Segundo o doc 8984 da icao, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos	
<b>Justificativa:</b> Segundo o doc 8984 da icao, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 508</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Duvercino De Carvalho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.15 Validade dos CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Entrevista com psicólogos SIM! Exames psicotestes. NÃO	
<b>Justificativa:</b> Psicotestes para e exames iniciais SIM para revalidação, desnecessário	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 509</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Vítor Monteiro Eugenio <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade do exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo. Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação. A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prever transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza a adequação para uma carreira na aviação.  Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.	

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 510</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fernando Moura <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>            Ao longo de muitos anos a indústria aeronáutica dotada de uma equipe de especialistas, engenheiros, vem mostrando ao mercado que voar é sim seguro e as estatísticas comprovam. Não obstante e, infelizmente, muitas vidas humanas se perderam com os erros e acertos da indústria.            O que não podemos esquecer é que por mais que a tecnologia possa contribuir para o aumento da segurança o fator humano é responsável pela maior parte das causas de acidentes. O homem, o piloto, não é mais o mesmo de anos atrás. A aviação contemporânea o exige cada vez mais e que, no entanto, não é matéria de discussão aqui.            O fato é que a aviação deve aprender com seus erros.            Veja o caso do acidente da Germanwings.            O procedimento de certificação do piloto entre dois exames periódicos, não funcionou para deter o copiloto que estava sofrendo com problemas mentais.            A análise do caso chegou a alguns fatores que contribuíram para o acidente:            O medo do copiloto em perder sua licença caso se proclamasse deficiente para voar;            As consequências financeiras geradas por uma falta de um seguro que cobrisse os riscos de perder o salário caso fosse indicado como incapacitado para voar;            A falta de regras claras nos regulamentos alemães de quando uma ameaça à segurança do público deve ter precedência sobre a confidencialidade médica.            As recomendações do órgão regulador da Europa (EASA) requereu que quando um certificado médico classe 1 for emitido para um piloto com história de problemas psicológicos/psiquiátricos de qualquer tipo, condições para o acompanhamento da saúde para voar sejam definidas. Isto poderá incluir restrições na duração de validade do certificado ou outras limitações operacionais além da obrigatoriedade de uma avaliação psiquiátrica específica para revalidações subsequentes da licença de voo.            Além disso inclui no plano de segurança para a aviação europeia uma ação para que um membro da União Europeia possa fazer uma análise rotineira da incapacitação em voo, com particular referência a limitações psicológicas ou psiquiátricas, para ajudar com a re-avaliação constante dos critérios médicos, para aumentar o controle do risco da incapacitação em voo de modo estatístico e para encorajar a coleta de dados para validar a efetividade deste critério.            A EASA deve se assegurar que os operadores europeus incluam em seu Sistema de Gerenciamento, medidas para mitigar os riscos sócio-econômicos relacionados com a perda da licença de voo por um de seus pilotos por razões médicas.            A EASA deve definir as modalidades sob as quais os regulamentos da União Europeia permitirão que pilotos se declarem sem condições de voo quando sendo medicados com anti-depressivos sob supervisão médica.            Regras na Europa deverão levar em consideração a função específica de pilotos, para quem o risco de perder o certificado não é apenas um assunto financeiro, mas algo relacionado a sua paixão por voar, e isso poderá impedi-los de buscar os cuidados de saúde apropriados.            Deverão assegurar que as operadores da Europa promovam a implementação de grupos de suporte para que pilotos, suas famílias e amigos possam discutir problemas de saúde pessoais e mentais, assegurando-se que a informação será mantida de maneira confidencial no ambiente de trabalho e que os pilotos deverão suportar a ideia bem como saber que é para o próprio bem, permitindo que retornem ao voo quando apropriado.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>            Temos que tirar proveito do exemplos ocorridos no mundo e não simplesmente aplicar nossas medidas. Somos soberanos mas não podemos ignorar os fatos ainda mais sendo vidas humanas perdidas.            Exames periódicos os quais passaram a ser obrigatórios no Brasil não atingirá a causa do problema além de não assegurar à sua eficácia assim como ocorreu na Alemanha.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 511</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Roberto M P C Machado <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.15 Validade dos CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> passar de anual para 5 anos, mesmo que veículos.	
<b>Justificativa:</b> Não se tem conhecimento de que os exames médicos influenciaram e são decisivos em qualquer tipo de acidente	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 512</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Cláudio <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.77 Requisitos neurológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não ao psicotécnico para renovação.	
<b>Justificativa:</b> Arrecadação de verbas.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 513</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Byanca Ariel De Oliveira Santos Almeida <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.1 Aplicabilidade <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de malucos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de malucos.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 514</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Karla <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Segundo o doc 8984 do icao, testes psicologicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo o doc 8984 do icao, testes psicologicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 515</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Yoshimura <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito averiguar a possibilidade de um diabético insulino dependente possa ser considerado apto conforme consta no documento 8984 da ICAO.	
<b>Justificativa:</b> Solicitamos uma reavaliação do RBAC 67, item 67.245 requisitos metabólicos, nutricionais e endocrinológicos, para que um candidato que sofre de diabetes melitus tratada com insulina possa exercer suas funções. Esta solicitação de baseia no apêndice ASSESSMENT OF TYPE 2 INSULIN-TREATED DIABETIC APPLICANTS UNDER THE PROVISIONS OF STANDARD 1.2.4.9 (“FLEXIBILITY STANDARD”) do documento 8984 da ICAO/ Manual of Civil Aviation Medicine, que já é aplicada nas regulamentações de países como os Estados Unidos e Canadá. Com os avanços no que diz respeito ao tratamento da diabetes e da tecnologia aplicada, já é possível desenvolvermos estudos que viabilizem esta demanda que atinge um número crescente de aeronautas no Brasil. Aliado a isso, os índices glicêmicos propostos por várias entidades que são referência no assunto estão sendo revistos e atualizados como é o caso da American Diabetes Association (EUA) e da Sociedade Brasileira de Diabetes (Brasil). De acordo com as diretrizes da SBD, um diabético deve manter o controle de sua glicemia sempre abaixo de 7% da HbA1c (exame de hemoglobina glicada) o que corresponde a uma glicemia média estimada de 154mg/dL. Entretanto, de acordo com o RBAC 67, o candidato com um índice glicêmico acima de 140mg/dL é considerado não apto a exercer as suas funções apesar de não tomar insulina. Neste caso, o indivíduo também não pode se aposentar pois o INSS não considera diabetes como fator impeditivo.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 516</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Aurélio Régis De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> suspensao em reavaliações de cma	
<b>Justificativa:</b> apenas o inicial e quando justificavel	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 517</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fernanda De Souza Gama <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona, são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usados para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 518</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Artur Chagas Coêlho Neto <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito averiguar a possibilidade de que um diabético insulina dependente possa ser considerado apto conforme consta no documento 8984 da ICAO.	
<b>Justificativa:</b> A aplicação de novas tecnologias no combate ao diabetes proporciona um melhor controle tornando a vida de quem a possui normal, inclusive quimicamente falando.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 519</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Carlos Alberto Vieira De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Aumentar o intervalo do exame psicotécnico periódico ou mesmo eliminá-lo.	
<b>Justificativa:</b> O exame psicológico semestral ou anual não foi adotado pelas principais autoridades aeronáuticas (FAA e EASA) após o acidente causado pelo suicídio do copiloto na Alemanha. Entendo que este exame frequente se trata de um custo adicional para o piloto/empregador que não acrescenta a segurança de voo. Temos que lembrar que as empresas, para manter seus pilotos habilitados, tem um custo altíssimo, que reflete no preço da passagem. Desta forma, é saudável eliminar tudo que não traz benefício para melhorar a segurança de voo como objetivo final.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 520</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luís Felipe De Souza Zamo <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito que o RBAC 67 seja alterado para que um aeronauta diabético possa exercer suas funções mesmo tomando insulina	
<b>Justificativa:</b> Aplicação de novas tecnologias e medicamentos nos permitem maior controle sobre as consequências desta doença.	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 521</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Guilherme Gajardo Santini <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de malucos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de malucos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 522</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Otávio Cristo Cabral <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Como país signatário da ICAO, acredito que o Brasil deva atender a recomendação do documento 8984 onde sugere a autorização de pilotos insulino-dependentes a exercer sua atividade.	
<b>Justificativa:</b> Mediante os avanços de medicamentos e tratamentos, as possibilidades de crises decorrentes do uso de insulina foram diminuídas. Além dos avanços nos medicamentos, as aeronaves, assim como os treinamentos direcionam ações a garantir segurança no caso de incapacitação de um dos pilotos.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 523</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Anderson Dossin D Giustina <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito que o RBAC 67 seja alterado para que um aeronauta diabético possa exercer suas funções mesmo tomando insulina	
<b>Justificativa:</b> A aplicação de novas tecnologias e medicamentos nos proporciona um maior controle sobre as consequências desta doença	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 524</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Max Soares Jablonski <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> solicito que o RBAC 67 seja alterado para que um aeronauta diabético possa exercer suas funções mesmo tomando insulina.	
<b>Justificativa:</b> a aplicação de novas tecnologias e medicamentos nos proporciona um maior controle sobre as consequências desta doença.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 525</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Anderson Dossin D Giustina <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade do exame anual Psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo. Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação. A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prevenir transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza adequação para uma carreira na aviação.  Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 526</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Brandt Gualdi <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fim da obrigatoriedade de que os exames psicológicos e psiquiátricos sejam feitos anualmente, conforme previsto no RBAC-67, passando a ter uma validade maior, de 5 anos	
<b>Justificativa:</b> As agências FAA (Federal Aviation Administration) e EASA (European Aviation Safety Agency) já recomendam alteração da periodicidade.  A comunidade aeronáutica mundial chegou à conclusão que os testes aplicados atualmente não atingem os objetivos que nortearam sua obrigatoriedade, e que programas de acompanhamento da saúde mental dos tripulantes, que envolvam a entidade de classe, serão muito mais efetivos do que exames psicológicos anuais.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 527</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rodrigo Brandt Gualdi <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fim da obrigatoriedade de que os exames psicológicos e psiquiátricos sejam feitos anualmente, conforme previsto no RBAC-67, passando a ter uma validade maior, de 5 anos	
<b>Justificativa:</b> As agências FAA (Federal Aviation Administration) e EASA (European Aviation Safety Agency) já recomendam alteração da periodicidade.  A comunidade aeronáutica mundial chegou à conclusão que os testes aplicados atualmente não atingem os objetivos que nortearam sua obrigatoriedade, e que programas de acompanhamento da saúde mental dos tripulantes, que envolvam a entidade de classe, serão muito mais efetivos do que exames psicológicos anuais.	

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 528</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Eduardo Hoffmann  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b></p> <p>FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO                  Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar                  67.125 Requisitos metabólicos, nutricionais e endocrinológicos                  (c) O candidato que sofra de diabetes melito não tratada com insulina pode ser considerado apto, a critério do examinador ou da ANAC, desde que comprove que seu estado metabólico possa controlar-se de maneira satisfatória somente com dieta, ou dieta combinada com ingestão por via oral de medicamentos antidiabéticos, cujo uso seja compatível com o exercício seguro das atribuições do tripulante em voo.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  evido os eventos adversos das medicações e o aumento de medicações novas no mercado, as medicações de uso para o Diabete Mellito Tipo II devem ser especificadas, assim como os níveis aceitáveis de HB glicada.                  Medicações aceitas:                  Grupos:                  A -Biguanidas: Metformina                  B- Tiazolidina: Dulaglutide, Exanatide, Liraglutida                  C- Inibidores DPP4- Sitagliptina, linagliptina                  D- Inibidores Alfa-Glucosidade: acarbose, miglitol                  E- Sulfonilureias- glimepirida, tobutamida.                  Aceitas: uma medicação de cada grupo, isolada ou em associação.                  A Hb A1c deverá ser igual ou menor a 7,0%                  Poderá ser aceita até nível de 8,0% acompanhada de relatório médico que demonstre ausência de comorbidades.                  Referência: American Diabets Association                  FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO                  Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 529</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Denise Mari Ogassawara  <b>Categoria:</b> Outros</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Solicito a alteração do RBAC para que pilotos diabéticos insulino dependentes possam voar no Brasil como acontece em outros países signatários da ICAO.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Com novos medicamentos e tecnologia, é possível um controle adequado dos sintomas desta doença. Esta solicitação de baseia no apêndice ASSESSMENT OF TYPE 2 INSULIN-TREATED DIABETIC APPLICANTS UNDER THE PROVISIONS OF STANDARD 1.2.4.9 (“FLEXIBILITY STANDARD”) do documento 8984 da ICAO/ Manual of Civil Aviation Medicine, que já é aplicada nas regulamentações de países como os Estados Unidos e Canadá.                  Com os avanços no que diz respeito ao tratamento da diabetes e da tecnologia aplicada, já é possível desenvolvermos estudos que viabilizem esta demanda que atinge um número crescente de aeronautas no Brasil. Aliado a isso, os índices glicêmicos propostos por várias entidades que são referência no assunto estão sendo revistos e atualizados como é o caso da American Diabetes Association (EUA) e da Sociedade Brasileira de Diabetes (Brasil).</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 530</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Eliana  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Segundo o DOC 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Segundo o DOC 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 531</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Alexandre Vingert  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Segundo o DOC 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Segundo o DOC 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 532</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Aldo Alves Do Altíssimo  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                  Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames Psicotécnicos.                  Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de transtornos psicológicos.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                  Segundo a própria OACI menciona: são raros e não confiáveis as ferramentas e testes usados para detecção de distúrbios mentais na carreira do Aeronauta.                  Ref. Doc 8984 - seção 9.3.1.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 533</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Diego Casarejos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.43 Requisitos para revalid de cred MC/CLC/MCad <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de realização de exame psicotécnico quando da revalidação de CMA	
<b>Justificativa:</b> Exame sem objetividade com pouco ou quase nenhuma efetividade	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 534</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> José Devair Paschetto <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não há no Brasil nada que justifique este tipo de avaliação psicotécnico para pilotos PC PLA	
<b>Justificativa:</b> Sem necessidades	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 535</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fernando Santos Stamato Sandoval <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito que o RBAC 67 seja alterado para que um aeronauta diabetico possa exercer suas funções, mesmo tomando insulina	
<b>Justificativa:</b> A aplicação de novas tecnologias e medicamentos, nos proporciona um maior controle sobre as consequências dessa doença	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 536</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ewaldo Ermonaitis Costa <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exames psicotécnicos para revalidação de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> Venho por meio deste solicitar a exclusão do exame psicotécnico na revalidação do CMA, uma vez que até alguns anos atrás este não era necessário, após o acidente com o voo da companhia German Wings em 2015 se estabeleceu como requisito este exame todos os anos, mas não existe nenhum estudo que comprove que isso veio a incrementar a segurança de voo. Atualmente todos os países que adotaram este pré-requisito em 2015 já o abandonaram com exceção do Brasil onde tudo é muito burocrático e custoso ao contribuinte, principalmente para quem trabalha no setor da aviação. A ICAO/OACI em seu Documento 8984 Manual of Civil Aviation Medicine; Part III Medical assessment - chapter 9 - mental health diz que: O teste psicológico de tripulantes de aeronaves raramente é valioso como ferramenta de triagem. Os testes de personalidade sozinhos não se provou que sejam ferramentas confiáveis para prevenir transtornos mentais ou para avaliar com qualquer grau de certeza adequação para uma carreira na aviação.  Então diante do acima descrito, como profissional da aviação acredito ser desnecessário o exame em questão nas revalidações do CMA e por isso peço para que a ANAC exclua essa exigência da RBAC 67.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 537</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ewaldo Ermonaitis Costa <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>	
<b>Justificativa:</b>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 538</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Manoelito Fabris <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito verificar a possibilidade de um diabético insulino dependente ser considerado apto conforme consta no documento 8984 da ICAO.	
<b>Justificativa:</b> As tecnologias que existem para o controle do diabetes nos proporciona um melhor acompanhamento e controle da mesma.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 539</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Gustavo Rogerio Faria <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.115 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de malucos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo o Doc 8984 da ICAO, testes psicológicos não servem como ferramenta de triagem de malucos.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 540</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Meriele Ana Zan <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Verificar a possibilidade do diabético insulino dependente ser considerado apto conforme consta no documento 8984 da ICAO.	
<b>Justificativa:</b> A aplicação das tecnologias que existem no combate ao diabetes, fazem com que se possa ter um melhor controle da doença.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 541</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Mauricio De Paula Dos Reis <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Verificar a possibilidade do diabético insulino dependente ser considerado apto conforme consta no documento 8984 da ICAO.	
<b>Justificativa:</b> Hoje tecnologias avançadas nos proporcionam um melhor acompanhamento e controle da doença.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 542</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Giordano Fabris <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Verificar a possibilidade do diabético insulino dependente ser considerado apto conforme consta no documento 8984 da ICAO.	
<b>Justificativa:</b> Hoje no mercado existem tecnologias avançadas que nos proporcionam um melhor controle do diabetes.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 543</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ismael Fabris <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Verificar a possibilidade do diabético insulino dependente ser considerado apto conforme consta no documento 8984 da ICAO.	
<b>Justificativa:</b> De que modernas tecnologias existentes no mercado, fazem com que tenhamos um melhor controle na doença.	

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 544</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Fabricio Da Silva Pereira  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Gostaria de solicitar para que seja reconsiderada a aprovação de portadores de Diabetes Melitus insulino-dependentes tanto para CMA de primeira e segunda classe, considerando caso a caso, conforme a estabilidade de controle da doença apresentada pelo candidato.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Essa é uma tendência internacional, já adotada pelo Canadá, Reino Unido (desde 2012), Irlanda (2015), Austrália, Reino Unido, Israel e mais recentemente também pelo FAA (USA). Todos esses países permitem a emissão de Certificado de Capacidade Física para pilotos privados e alguns deles, como Canada e Reino Unido, também permitem para primeira classe (Piloto Comercial e Piloto de Linha Aérea).  Cresci com um irmão que não pôde ser piloto por ser portador de Diabetes Tipo 1. Mais recentemente, tive um filho que também é portador da doença e durante todos esses anos pude acompanhar de perto a evolução nos tratamentos da doença.  Quatro grandes mudanças ocorreram na última década que revolucionaram o controle do diabetes Tipo 1 e conseqüentemente a condição de saúde dos seus portadores. A primeira delas foi a criação de vários tipos de insulinas. Insulinas lentas permitem uma estabilidade maior nos níveis glicêmicos, sem grandes riscos de hipoglicemia, pois não têm um pico de ação. Insulinas rápidas e ultra-rápidas permitem um melhor controle dos níveis glicêmicos logo após as refeições e num curto espaço de tempo e têm curta duração, diminuindo a janela de exposição aos riscos da hipoglicemia  A segunda foi a disseminação dos glucosímetros portáteis, permitindo um melhor controle dos resultados obtidos e monitoramento da glicose.  A terceira foi a invenção das bombas de insulinas e das canetas de aplicação, permitindo ou facilitando o uso de pequenas doses do hormônio ao longo do dia.  E por último, a criação de meios de monitoramento contínuo da glicemia, chamados CGM. No Brasil o único modelo comercializado é o FreeStyle Libre, da Abbott. Esse equipamento, além de fornecer infinitas medidas de glicemia sem furar os dedos, fornece também o histórico e a tendência da variação da glicemia (subindo rápido, subindo, estável, descendo ou descendo rápido). Com esses dados o portador da doença pode monitorar em tempo real a sua glicemia e intervir em pequenas ações, muito antes que haja o risco de uma hipoglicemia.  Referências:  Reino Unido - CAA  <a href="https://www.caa.co.uk/uploadedFiles/CAA/Content/Standard_Content/Medical/Metabolic_and_Endocrinology/Files/v5.0%20Nov%202018%20Diabetes%20Guidance%20Material.pdf">https://www.caa.co.uk/uploadedFiles/CAA/Content/Standard_Content/Medical/Metabolic_and_Endocrinology/Files/v5.0%20Nov%202018%20Diabetes%20Guidance%20Material.pdf</a>  Estudo realizado com pilotos comerciais do Reino Unido:  <a href="https://www.sciencedaily.com/releases/2016/09/160912192956.htm">https://www.sciencedaily.com/releases/2016/09/160912192956.htm</a>  USA - FAA:  <a href="https://www.faa.gov/about/office_org/headquarters_offices/avs/offices/aam/ame/guide/dec_cons/disease_prot/diabetes_insulin/">https://www.faa.gov/about/office_org/headquarters_offices/avs/offices/aam/ame/guide/dec_cons/disease_prot/diabetes_insulin/</a>  <a href="https://www.faa.gov/about/office_org/headquarters_offices/avs/offices/aam/ame/guide/dec_cons/disease_prot/diabetes_insulin/monitor/">https://www.faa.gov/about/office_org/headquarters_offices/avs/offices/aam/ame/guide/dec_cons/disease_prot/diabetes_insulin/monitor/</a>  Canada - Transport Canada:  <a href="https://www.tc.gc.ca/eng/civilaviation/publications/tp13312-2-menu-2331.htm#diabetes">https://www.tc.gc.ca/eng/civilaviation/publications/tp13312-2-menu-2331.htm#diabetes</a>  <a href="http://flash.avweb.com/avwebflash/news/Canada-Eases-Pilot-Diabetes-Restrictions-232324-1.html">http://flash.avweb.com/avwebflash/news/Canada-Eases-Pilot-Diabetes-Restrictions-232324-1.html</a>  Austrália - CASA:</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<https://www.casa.gov.au/licences-and-certification/aviation-medicine/diabetes-fact-sheet>  
New Zealand  
[https://www.caa.govt.nz/assets/legacy/medical/Med\\_Info\\_Sheets/MIS017.pdf](https://www.caa.govt.nz/assets/legacy/medical/Med_Info_Sheets/MIS017.pdf)

#### CONTRIBUIÇÃO Nº 545

##### Identificação

**Autor da Contribuição:** Emanuelle Fabris  
**Categoria:** Outros

**Documento:** Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  
**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo  
**Tipo de Contribuição:** Inclusão  
**Arquivo anexo:** Não.

##### Contribuição

##### Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Verificar a possibilidade do diabético insulino dependente ser considerado apto conforme consta no documento 8984 da ICAO.

##### Justificativa:

Técnicas modernas fazem com que tenhamos uma melhor controle da doença.

#### CONTRIBUIÇÃO Nº 546

##### Identificação

**Autor da Contribuição:** Leonardo Shiguelo Ikuta Ueda  
**Categoria:** Aeronauta

**Documento:** Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  
**Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:** 67.17 Suspensão, revogação ou cassação de um CMA  
**Tipo de Contribuição:** Exclusão  
**Arquivo anexo:** Não.

##### Contribuição

##### Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Exclusão do teste psicotécnico no CMA.

##### Justificativa:

O teste psicotécnico no CMA não há um porque efetivo para manter e ser efetuado pelos aeronautas, além de não medir " a tal loucura" dos aeronautas. Resumindo: não há efetividade.

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 547</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Avelina Fabris <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Verificar a possibilidade do diabético insulino dependente ser considerado apto conforme consta no documento 8984 da ICAO.	
<b>Justificativa:</b> As técnicas modernas, nos proporciona um bom controle da doença.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 548</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Claimar Fabris <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Verificar a possibilidade do diabético insulino dependente ser considerado apto conforme consta no documento 8984 da ICAO.	
<b>Justificativa:</b> As modernas técnicas fazem o insulino dependente ter um melhor controle da doença.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 549</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rafael Alvares Abreu <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA, PLA, PCH, INVH e PLH.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico, conforme consta no texto, para fins de revalidação deverá ser alterada, uma vez que, o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente, na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 550</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rossano Mychel Schmidt <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade do exame psicotécnico para revalidação de cma de PC, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade Expressa de exame psicotécnico para revalidação de CMA deve ser alterada, uma vez que para se obter o CMA inicial o candidato passa por esses testes tempestivamente.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 551</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Franklin Campos De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> SUBPARTE C – REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE CMA DE 1ª <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não incluir no texto do regulamento a emenda.	
<b>Justificativa:</b> Desnecessário.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 552</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Adilson Dos Santos Boyd Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.235 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Pelo fim dos exames psicotécnicos para revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Exame totalmente inútil e repetitivo. Não avalia nada apenas onera.	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 553</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Antônio Fernando Brito Santos <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Modificação	
<b>Justificativa:</b> Não existe em outros países e por ser ineficaz	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 554</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Adriano Gonçalves <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão de obrigatoriedade de psicotécnico anual para revalidação de CMA	
<b>Justificativa:</b> Não se justifica tal exigência em tão pouco tempo.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 555</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Talles Vinicius Moreira Miyashita <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Que o aeronauta insulino dependente possa executar sua profissão normalmente	
<b>Justificativa:</b> Disponibilidade de medicamentos e equipamentos de controle Glicemico avançados que impossibilitam a hipoglicemia	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 556</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Robson Alexandre Flores Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterado, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 557</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Thiago Petroski De Col <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.195 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Deveria ser a cada 5 anos ou depois de algum incidente e ou acidente	
<b>Justificativa:</b> Não veja a necessidade de ser anual	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 558</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Celsius Magnus Yuiti Motioka Yugue <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.13 Classes e categorias de CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Fim do psicotécnico na revalidação de cma	
<b>Justificativa:</b> Não se aplica no mundo tudo	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 559</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> William Ferreira Barbosa <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Venho por meio deste solicitar a exclusão de exame psicotécnico na revalidação de CMA.	
<b>Justificativa:</b> Todos os pilotos já fizeram o mesmo nos exames iniciais.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 560</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Émerson Sinhoreli <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Dispensa de exame psicotécnico para revalidação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Mundialmente é sabido que através deste exame não é possível verificar tendência à depressão ou suicídio	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 561</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Fabiano Farias Bezerra De Menezes <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> A referida ferramenta de detecção de distúrbios mentais é ineficaz segundo a própria OACI. Ref. Doc. 8984 anexo 3 seção 9.3.1	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 562</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Antonio Helcio Braido <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Aumentar o prazo entre os exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Prazo atual é extremamente conservador	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 563</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Franchi Tenorio Souza <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnicos para REVALIDAÇÃO do CMA para PCA, INVA e PLA.	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame psicotécnico conforme consta no texto para fins de REVALIDAÇÃO deverá ser alterada, uma vez que o examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 564</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Antonio Helcio Braido <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b>
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Aumentar o prazo entre os exames psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Prazo atual é extremamente conservador	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 565</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Kátia Cristina Guimarães Nakayama  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo  <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Solicito que o RBAC 67 seja alterado para que um aeronauta diabético possa exercer suas funções mesmo tomando insulina.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  A aplicação de novas tecnologias e medicamentos nos proporciona um maior controle sobre as consequências desta doença.</p>	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 566</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> Hilton Nei Braido  <b>Categoria:</b> Aeronauta</p>	<p><b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67  <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais  <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração  <b>Arquivo anexo:</b> Não.</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>  Sugerir que o exame psicotécnico seja feito em pilotos a cada 5 anos e não anualmente.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>  Comprovadamente o exame psicotécnico feito a cada 5 anos em pilotos é suficiente para manter à segurança de voo, os países de primeiro mundo não fazem o mesmo anualmente como no Brasil.</p>	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 567</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Sergio Paul Fróes <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual de exames psicotécnicos.	
<b>Justificativa:</b> Segundo a própria OACI menciona são raros e não confiáveis as ferramentas de teste para detecção de distúrbios mentais na carreira só aeronauta. Ref. DOC 8984 anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 568</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Thales Virgilio De Castro Silva Coelho <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Outros <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicito averiguar a possibilidade de um diabético insulino-dependente possa ser considerado apto conforme consta no documento 8984 da ICAO	
<b>Justificativa:</b> A aplicação de novas tecnologias no combate à diabetes nos proporciona um controle melhor sobre a doença.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 569</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Sérgio Furtado <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.237 Requisitos neurológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir o exame psicotécnico na revalidação do cma	
<b>Justificativa:</b> Excluir o exame psicotécnico na revalidação do cma	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 570</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Sérgio Furtado <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.237 Requisitos neurológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir o exame psicotécnico na revalidação do cma	
<b>Justificativa:</b> Excluir o exame psicotécnico na revalidação do cma	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 571</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Marcelo Ribeiro Justino Junior <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade anual dos exames Psicotécnicos	
<b>Justificativa:</b> Segundo a OACI a mesma justifica que os testes não são de totais confiança. Ref DOC: 8984 anexo 3 seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 572</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Frank Bach Amaro De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.237 Requisitos neurológicos <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Excluir, no resto do mundo ja caiu em desuso	
<b>Justificativa:</b> Excluir, no resto do mundo ja caiu em desuso	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 573</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Pedro Augusto Borba Persivo De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da obrigatoriedade de realização anual do exame psicotécnico.	
<b>Justificativa:</b> Segundo pronunciamento da OACI, são raros e não confiáveis as ferramentas e testes utilizados para detecção de distúrbios mentais na carreira do aeronauta. Ref. DOC 8994 - anexo 3 - seção 9.3.1	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 574</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Rafael De Carvalho Forte <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.85 Requisitos metabólicos, nutricionais e endo <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Possibilitar que os pilotos insulino dependentes possam ser considerados aptos conforme documento 8984 da ICAO	
<b>Justificativa:</b> avanço da medicação para insulino dependentes e o controle feito no dia a dia e durante o voo, zerando os riscos e aumentando a segurança do voo.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 575</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Samuel Albuquerque Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Revogação teste psicológico para renovação do CMA	
<b>Justificativa:</b> Desnecessário tal teste a cada renovação do CMA, no meu caso, anualmente!	

Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 576</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Luiz Henrique Ribeiro De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Não deveria ser necessário o exame psicotécnico	
<b>Justificativa:</b> Exame psicotécnico não garante maior segurança	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 577</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Ricardo Charles Da Silva Ribeiro <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade do exame psicotécnico para revalidação de CMA para PCA INVA e PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa do exame de psicotécnico conforme consta no texto para fim de revalidação deverá ser alterada, uma vez que o examinado já foi submetido aos exames psicotécnico pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção do exame inicial!	



Contribuições referentes à Audiência Pública nº 05/2019

Proposta de emenda aos Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 67, intitulado “Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o cadastro e credenciamento de médicos, para o credenciamento de clínicas e para o convênio com entidades públicas”.

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 578</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Paulo Nilton Oliveira De Souza <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.75 Requisitos mentais e comportamentais <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Revogar a necessidade de exame psicotécnico anual para revalidação de CMA 1a. classe para PLA	
<b>Justificativa:</b> Tal prática foi indicada após o acidente da German wings, causado pelo suicídio do primeiro oficial, tendo sido abolido na maioria absoluta dos países signatários da OACI. A eficiência de tal exame na frequência em que é aplicado não garante que eventos tais quais o da German wines sejam evitados. A exclusão ou diminuição da frequência do exame diminuiria, também, os custos da revalidação, tanto para pilotos particulares, como para as empresas aéreas.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 579</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Weber De Carvalho Silva <b>Categoria:</b> Outros	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Retirada da obrigatoriedade de exame psicotécnico para REVALIDAÇÃO de CMA para PCA, INVA e PLA	
<b>Justificativa:</b> A obrigatoriedade expressa de exame de psicotécnico conforme consta no texto para fins de REVALIDAÇÃO deverá ser auterada, uma vez que o examinando já foi submetido aos exames psicotécnicos pertinentes tempestivamente na ocasião da obtenção de CMA INICIAL.	

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 580</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Wanderlei Henrique Gomes De Oliveira <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.15 Validade dos CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Mudança no CMA para conceitos mais moderno.	
<b>Justificativa:</b> Diminuição de custo.	
<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 581</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Criatiano Pereira Da Silva <b>Categoria:</b> Aeronauta	<b>Documento:</b> Proposta de Emenda ao RBAC nº 67 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> 67.11 Condições para a conc. ou revalid. CMA <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não.
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão teste psicológico anualmente	
<b>Justificativa:</b> Somente o Brasil aplica o teste para revalidação	